

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

TATIANE JACUSIEL MIRANDA

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO:

15 ANOS DE HISTÓRIA

Campinas, 2011

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

TATIANE JACUSIEL MIRANDA

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO:

15 ANOS DE HISTÓRIA

Dissertação de mestrado apresentada à Pós-graduação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Mestre em Educação Física na área de concentração Atividade Física Adaptada.

Orientador: Edison Duarte

Este exemplar corresponde à versão final da dissertação defendida pelo aluno Tatiane Jacusiel Miranda e orientada pelo Prof. Dr. Edison Duarte.



Assinatura do orientador

Campinas, 2011

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA POR
DULCE INES LEOCÁDIO DOS SANTOS AUGUSTO – CRB8/4991 - BIBLIOTECA
“PROF. ASDRUBAL FERREIRA BATISTA”
FEF - UNICAMP

Miranda, Tatiane Jacusiel, 1978-
M672c Comitê Paralímpico Brasileiro: 15 anos de história / Tatiane Jacusiel Miranda. --Campinas, SP: [s.n], 2011.
Orientador: Edison Duarte. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação Física.
1. Esporte paralímpico. 2. Comitê Paralímpico Brasileiro - História. I. Duarte, Edison. II. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação Física. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em inglês: Brazilian Paralympic Committee: 15 years of history.

Palavras-chave em inglês:

Paralympic sport

Brazilian Paralympic Committee - History

Área de Concentração: Atividade Física Adaptada.

Titulação: Mestre em Educação Física.

Banca Examinadora:

Edison Duarte [Orientador]

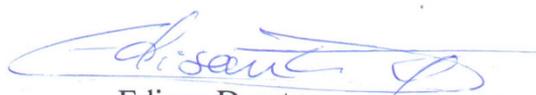
Alberto Martins da Costa

Patrícia Silvestre de Freiras

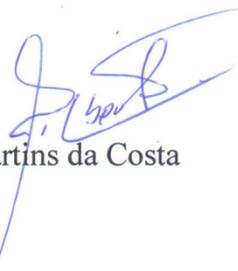
Data da defesa: 15-12-2011

Programa de Pós-Graduação: Educação Física

COMISSÃO JULGADORA



Edison Duarte
Orientador



Alberto Martins da Costa



Patrícia Silvestre de Freitas

AGRADECIMENTOS

Jostein Gaarder em seu livro “Ei! Tem alguém aí?” promove um encontro entre Joakim, um menino de 8 anos, e Mika que parece ser um menino de outro planeta. Compartilho aqui um trecho desse livro:

“Pode comer uma maçã”, falei oferecendo-lhe a fruta. Foi como se ele estivesse vendo uma maçã pela primeira vez. Primeiro só cheirou, depois arriscou uma dentadinha. Daí exclamou: “Nham-nham!”, e deu uma grande mordida.

Perguntei: “Você gosta?”. Ele se inclinou bem para a frente, fazendo uma grande reverência. Eu queria saber que gosto tem a primeira maçã que alguém come na vida. Perguntei de novo: “Que gosto tem?”.

Ele fez outra reverência. Perguntei: “Por que você está se inclinando desse jeito?”. Mika se inclinou mais uma vez. Fiquei tão perplexo que só consegui perguntar de novo: “Mas por que você está se inclinando desse jeito?”.

Agora foi a vez de Mika ficar confuso. Acho que ele não sabia se era melhor se inclinar mais uma vez ou só responder. “Lá de onde eu venho”, explicou ele, “nós sempre fazemos uma reverência quando alguém faz uma pergunta fascinante. E quanto mais profunda for a pergunta, mais profundamente a gente se inclina.”

Camila, essa foi uma das coisas mais malucas que eu já ouvi na vida! O que havia numa pergunta que merecesse uma reverência? “Nesse caso”, perguntei, “o que vocês fazem quando querem se cumprimentar?”.

“Tentamos fazer uma pergunta inteligente.”

“Por quê?”

Primeiro ele fez uma reverência rápida já que eu tinha feito mais uma pergunta; daí falou: “Tentamos pensar numa pergunta inteligente, para fazer a outra pessoa se inclinar.”

Essa resposta me impressionou tanto que fiz uma profunda reverência, me inclinando ao máximo. Quando levantei os olhos, vi que ele estava chupando o dedo. Houve uma longa pausa até ele tirar o polegar da boca.

“Por que você me fez uma reverência?”, perguntou ele, num tom quase ofendido.

“Porque você deu uma resposta superinteligente para a minha pergunta”, respondi.

Daí, numa voz bem alta e clara, ele disse algo que haveria de lembrar pelo resto da vida: “Uma resposta nunca merece uma reverência. Mesmo que for inteligente e correta, nem assim você deve se curvar para ela.”

Fiz que sim rapidamente. Mas me arrependi no mesmo momento, pois Mika poderia pensar que eu estava me inclinando para a resposta que ele acabava de dar.

“Quando você se inclina, você dá passagem” continuou Mika. “E a gente nunca deve dar passagem para uma resposta.”

“Por que não?”

“A resposta é sempre um trecho do caminho que está atrás de você. Só uma pergunta pode apontar o caminho para frente.”

Faço aqui uma grande reverência ao Edison Duarte e o agradeço pela sua infinita paciência e por não desistir de minha pessoa.

Agradeço João Batista Carvalho e Silva, Vital Severino Neto e Andrew George William Parsons pela receptividade e pelo compartilhamento de seus conhecimentos e história de vida; os agradeço também pelas respostas que me deram pois estas permitiram que um trecho de meu caminho ficasse atrás de mim.

E finalizo com outra grande reverência a todos aqueles que me auxiliaram apontando o caminho para frente.

MIRANDA, T.J. **Comitê Paralímpico Brasileiro: 15 anos de história** 2011. 331f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

RESUMO

O esporte paralímpico no Brasil experimentou nos últimos anos um crescimento significativo evidenciado pelo espaço conquistado na mídia de modo geral e pelo desempenho nacional em jogos paralímpicos. Tal crescimento pode ser creditado às ações do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, entidade máxima dirigente do desporto paralímpico nacional. Esta pesquisa, de caráter qualitativo, buscou documentar a história dessa entidade fazendo uso da metodologia da história oral através dos depoimentos daqueles que exerceram a sua presidência desde a sua criação (1995) até o ano de 2010. Os dois primeiros mandatos presidenciais do CPB foram exercidos por João Batista Carvalho e Silva que concentrou suas ações no campo da mídia e consolidação administrativa do CPB. Na sequência, Vital Severino Neto assume a presidência buscando a profissionalização da estrutura do CPB e implementando ações de curto prazo visando resultados expressivos nos jogos paralímpicos de Atenas 2004 e Pequim 2008. Andrew George William Parsons, atual presidente da entidade, a assume em 2009 investindo em ações de longo prazo. O desporto escolar e a aproximação com a academia ganham destaque bem como a qualificação de profissionais da área do desporto paralímpico em geral. Este registro do processo de crescimento do esporte paralímpico brasileiro através das atividades do Comitê Paralímpico Brasileiro nos oferece diretrizes para reflexões sobre ações de fomento e desenvolvimento em esporte paralímpico.

Palavras chaves: esporte paralímpico; comitê paralímpico brasileiro; história.

MIRANDA, T.J. **Brazilian Paralympic Committee: 15 years of history** 2011. 331p. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

ASBTRACT

Paralympic sport in Brazil has experienced a significant growth in the last years evidenced by its presence at the media in general and its achievements in Paralympic Games. This growth can be credited to the efforts of the Brazilian Paralympic Committee – BPC, national governing body of Paralympic sports. This study documented the BPC history using the research method of Oral History through the testimony of its former and current presidents. João Batista Carvalho e Silva is the 1st president of the BPC and he stayed as such for two terms, focusing his actions on media and administrative consolidation. In the sequel, Vital Severino Neto assumes the presidency, aiming at building up a professional structure of the BPC and implementing short-terms actions in order to obtain significant athletic performance in the Athens and Beijing Paralympic Games. Andrew George William Parsons, the current president of the organization, takes over in 2009 putting efforts in long-term actions. Youth sport and science are highlighted as well as human resource formation in all areas related to paralympic sports. The data on the history of the growth of the brazilian paralympic sports collected through the actions implemented by the Brazilian Paralympic Committee offers guidelines for reflection on promotional and developmental actions in Paralympic sports.

Keywords: paralympic sport; brazilian paralympic committee; history.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Primeira logomarca do CPB, criada por João Batista Carvalho e Silva.	37
Figura 2	Cerimônia de abertura dos II Jogos Brasileiros Paradesportivos (1)	41
Figura 3	Cerimônia de abertura dos II Jogos Brasileiros Paradesportivos (2)	41
Figura 4	Cerimônia de abertura dos II Jogos Brasileiros Paradesportivos (3)	42
Figura 5	Assinatura do convênio entre o CPB e o Min. dos Esportes, 1996 (1).	43
Figura 6	Assinatura do convênio entre o CPB e o Min. dos Esportes, 1996 (2).	44
Figura 7	Peça publicitária veiculada no jornal O Dia em 28 de abril de 96	45
Figura 8	<i>Outdoor</i> de divulgação dos II Jogos Brasileiros Paradesportivos	45
Figura 9	A Casa Brasil em Atlanta 96 (1).	47
Figura 10	A Casa Brasil em Atlanta 96 (2).	47
Figura 11	Segunda logomarca do CPB	48
Figura 12	Pelé participa da novela “Uma história de amor”	50
Figura 13	O presidente Fernando Henrique recebe a delegação que vai à Atlanta	52
Figura 14	Pelé com Ádria Santos e Gerson Knitel em Atlanta 96	52
Figura 15	O presidente Fernando Henrique recebe a delegação que volta de Atlanta	53
Figura 16	Convite para a inauguração da 1ª sede do Comitê Paralímpico Brasileiro	55
Figura 17	Peça publicitária de divulgação dos III Jogos Brasileiros Paradesportivos	59
Figura 18	Delegação brasileira nos Jogos Parapan-americanos do México, 1999.	60
Figura 19	Atletas paralímpicos participam do Troféu Brasil de Atletismo, 1999 (1).	61
Figura 20	Atletas paralímpicos participam do Troféu Brasil de Atletismo, 1999 (2).	61
Figura 21	Mizael Conrado, atleta de futebol de 5, bate pênaltis com Junior.	62
Figura 22	Demonstração de futebol para amputados em Copacabana	62
Figura 23	Tênis de mesa nas ruas do Rio de Janeiro	63
Figura 24	Jaquinho, mascote oficial do CPB.	64
Figura 25	Peça promocional produzida por ocasião dos Jogos de Sidney	64
Figura 26	Chitãozinho e Xororó cantam hino do desporto paralímpico	65
Figura 27	O presidente Fernando Henrique recebe a delegação que retorna de Sidney	68
Figura 28	Atual estrutura administrativa do CPB	108
Figura 29	Entidades filiadas e parceiras do CPB (2011)	109
Figura 30	Quarta logomarca do CPB	110

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Cronologia dos primeiros Jogos de Stoke Mandeville (1948-1959)	27
Tabela 2	Cronologia dos Jogos Paralímpicos de Verão e Inverno (1960 – 2010)	30
Tabela 3	Participação Brasileira em Jogos Paralímpicos	34
Tabela 4	Distribuição por modalidade das medalhas conquistadas em Atlanta 96	51
Tabela 5	Distribuição por modalidade das medalhas conquistadas em Sidney 00	67
Tabela 6	Distribuição por modalidade das medalhas conquistadas em Atenas 04	79
Tabela 7	Distribuição por modalidade das medalhas conquistadas em Pequim 08	86

LISTA DE ANEXOS

Anexo A	Ofício do IPC solicitando a criação dos Comitês Paralímpicos Nacionais	123
Anexo B	Ata de fundação do CPB	125
Anexo C	Lei Pelé	129
Anexo D	“O Campeão”	179
Anexo E	Lei Agnelo/Piva	181
Anexo F	Decreto nº 5.139/04	231
Anexo G	Primeiro estatuto do CPB	239
Anexo H	Primeiro estatuto do CPB - com correção da data de fundação.	247
Anexo I	Segundo estatuto do CPB	255
Anexo J	Estatuto atual do CPB	291

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	21
2 NASCE O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO	25
2.1 Da reabilitação ao esporte: o legado de Ludwig Guttman	25
2.2 O desporto paralímpico desembarca no Brasil	32
2.3 A fundação do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB	34
3 O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO DE 1995 A 2000	37
4. O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO DE 2001 A 2008	69
4.1 O primeiro ciclo (2001 a 2004).....	69
4.2 O segundo ciclo (2001 a 2004)	82
5. O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO DE HOJE.....	99
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
7. REFERÊNCIAS	117

1. INTRODUÇÃO

O esporte enquanto conteúdo da Educação Física é caracterizado por diferentes formas de manifestação, entre estas o esporte de alto-rendimento, o esporte “espetáculo”. Os Jogos mundiais de modalidades específicas e os Jogos Olímpicos e Paralímpicos são hoje a expressão máxima do esporte espetáculo.

Na preparação de soldados para a guerra nasce o desporto que hoje chamamos de Olímpico. Na reabilitação de soldados no pós-guerra nasce o desporto paralímpico – foco de estudo desta pesquisa.

Os primeiros Jogos Olímpicos realizavam-se na Grécia Antiga (em Olímpia) como forma de celebração e tributo aos deuses. Deles participavam apenas homens gregos livres. Estes Jogos deixaram de existir por volta de 394 a.c. por determinação do imperador Teodósio I. Os Jogos Olímpicos modernos, no entanto, nasceram de um projeto educacional. Surgiram a partir da campanha de Pierre de Coubertin para que a atividade física fosse incluída no currículo educacional de sua nação.

Em sua visão os Jogos Olímpicos não deveriam ser simplesmente um evento esportivo, mas o ponto focal para um movimento social amplo, que através da atividade esportiva e do jogo, contribuiria para o desenvolvimento humano e a compreensão internacional (IOC, 2001).

Os Jogos Paralímpicos, por sua vez, nasceram dos esforços de Sir Ludwig Guttman, buscando mostrar à sociedade a capacidade e o potencial das pessoas com deficiência.

(...) Este fantástico desenvolvimento do desporto, na sua dimensão espetáculo, desempenha um papel de extrema importância no seio do nosso corpo social. (...) O Desporto é assim, mais que um reflexo de cada sociedade, um autêntico microcosmos que participa activamente na evolução e na transformação social. (...) A importância social do desporto é de tal forma elevada que poucos são os grandes grupos ou áreas

específicas, que não reivindicam a sua quota-parte nesse universo.
(Garcia, 2002, p.322-323)

No Brasil o desporto paralímpico tem se desenvolvido significativamente nos últimos anos, tal desenvolvimento reflete-se tanto no espaço conquistado na mídia de modo geral como no desempenho brasileiro em Jogos Paralímpicos. Em Atlanta (1996) o Brasil foi o 37º colocado no quadro geral de medalhas, em Sydney (2000) obteve a 24ª posição, em Atenas (2004) a 14ª, e em Pequim (2008) posicionou-se entre os 10 primeiros obtendo a 9ª colocação.

Esse crescimento evidenciado pelo desempenho brasileiro em Jogos paralímpicos passa pela estruturação administrativa da prática do esporte paralímpico no Brasil.

O movimento do desporto para pessoas portadoras de deficiência, em âmbito nacional, vem procurando a sua institucionalização, desde a sua origem, através de várias iniciativas, sempre na busca dos benefícios que esta prática possibilita. (Araújo, 1998, p.137).

A primeira participação do país numa competição internacional ocorreu em Buenos Aires no ano de 1969, nos II Jogos Parapan-americanos. Três anos depois, o Brasil participava de seus primeiros Jogos Paralímpicos na cidade alemã de Heidelberg.

Nos Jogos Parapan-americanos realizados no México, em 1975, o Brasil foi representado por duas delegações, consequência da falta de comunicação entre as entidades paralímpicas nacionais. Este ocorrido evidenciou a necessidade da criação de uma entidade que agregasse e organizasse o esporte paralímpico nacional.

Assim sendo, nesse mesmo ano fundou-se a Associação Nacional de Desporto de Excepcionais, atual Associação Nacional de Desporto de Deficientes – ANDE (Cidade e Freitas, 2002). E, em 9 de fevereiro de 1995 é fundado o Comitê Paralímpico Brasileiro-CPB, entidade máxima do esporte paralímpico nacional, com sede na cidade de Niterói, RJ. No dia 19 de junho de 2002 sua sede é transferida de Niterói para Brasília (CPB, 2010).

A criação do Comitê Paralímpico Brasileiro é um marco na história do desporto paralímpico nacional. A evolução e o espaço conquistado pelo esporte paralímpico desde então são evidentes e tal processo merece atenção detalhada.

O esporte paralímpico de alto-rendimento gira em torno de atletas cujos desempenhos encontram-se acima da média, ou seja, abarca uma pequena parcela da população. Não obstante, ele extrapola o círculo restrito dos resultados e excelência esportiva proporcionando uma contribuição social mais ampla; e seu estudo contribui para uma tomada de consciência, permitindo a elaboração estratégias para a promoção do mesmo. Segundo Gorgatti e Gorgatti (2008, p.483) “o esporte adaptado certamente ainda carece de divulgação (...) impossibilitando que muitos indivíduos com algum tipo de deficiência tenham acesso à prática esportiva e que usufruam seus benefícios”.

Diante do acima exposto, esta pesquisa tem como objetivo documentar a história do Comitê Paralímpico Brasileiro. Ela compreende um período contemporâneo da história, assim sendo o método de pesquisa eleito para a condução da mesma foi a História Oral, método essencialmente voltado para a informação viva. Segundo Freitas (2002), a História Oral legitima a história recente, possibilitando o resgate do indivíduo como sujeito nesse processo histórico. Freitas (2002, p.18) define a História Oral como “um método de pesquisa que utiliza a técnica da entrevista e outros procedimentos articulados entre si, no registro de narrativas da experiência humana”.

Os sujeitos relacionados para esta pesquisa são os indivíduos que exerceram ou ainda exercem a presidência do Comitê Paralímpico Brasileiro. Eles atendem ao modelo de discussão do recorte teórico a ser analisado, tendo em vista a pertinência das indagações levantadas com relação à participação destes e suas relações como agentes influenciados e influenciadores, direta ou indiretamente, da história do Comitê Paralímpico Brasileiro.

A técnica de desenvolvimento do método de História Oral foi o “depoimento oral”. Nesta o entrevistado compartilha parte de sua história relacionada a determinado tema. Ele foi dividido em três momentos: depoimento livre e espontâneo, apresentação de alguns temas geradores de interesse da pesquisadora e perguntas diretas. Estes depoimentos foram posteriormente transcritos e nortearam a construção do texto.

Como forma complementar para análise qualitativa dos fatos fez-se uso também da técnica de pesquisa documental, buscando documentos de arquivos do Comitê Paralímpico Brasileiro bem como documentos de arquivos pessoais dos entrevistados.

O protocolo de pesquisa deste estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas – parecer CEP nº 1137/2010. A pesquisa era então intitulada “O esporte paraolímpico no Brasil: sua história a partir da criação do Comitê Paraolímpico Brasileiro”.

O resultado do estudo acima descrito será apresentado em quatro capítulos. O primeiro capítulo trata da fundação do Comitê Paralímpico Brasileiro, contextualizando-o nacional e internacionalmente. O segundo capítulo trata dos anos de 1995 a 2000 que contaram com João Batista Carvalho e Silva como presidente da entidade. O terceiro cobre os anos de 2001 a 2008 com Vital Severino Neto à frente do CPB. E o quarto capítulo trata da gestão atual do CPB presidida por Andrew George William Parsons. Finalizando com uma análise das ações desenvolvidas pelo CPB ao longo dos seus 15 anos de existência.

Como última nota introdutória vale ressaltar que em novembro de 2011, juntamente com o lançamento da logomarca dos Jogos Paralímpicos Rio 2016, o Brasil passou a adotar o termo paralímpico em substituição ao paraolímpico seguindo orientação do Comitê Paraolímpico Internacional. Esta pesquisa, todavia foi desenvolvida antes dessa mudança de nomenclatura, assim sendo ambos os termos são encontrados no decorrer do texto.

2. NASCE O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

A fim de contextualizar a criação do Comitê Paralímpico Brasileiro, inicialmente apresentar-se-á um breve histórico do desporto paralímpico internacional e nacional.

2.1 Da reabilitação ao esporte: o legado de Ludwig Guttman

Desde o início do século XX tem-se registro de clubes de lazer e esporte para pessoas com deficiência, como, por exemplo, a Sociedade Britânica dos Golfistas de um Braço (British Society of One-Armed Golfers) fundado em 1932. A primeira organização esportiva de/para um grupo de deficiência específico, o Comitê Internacional de Esporte de Surdos (Comité International des Sport des Sourds – CISS) é criada em 1924 por E. Rubens Alcais. Todavia, o esporte como prática sistematizada para pessoas com deficiência tem sua origem após a II Guerra Mundial, na Inglaterra (Brittain, 2010; DePauwn & Gavron, 1995).

Ludwig Guttman, neurocirurgião judeu alemão, é considerado o “pai” do desporto paralímpico. Em 1939 ele se muda para a Inglaterra a fim de trabalhar na Universidade de Oxford e em 1943 o governo Britânico o nomeia diretor da Unidade Nacional de Lesados Medulares (National Spinal Injuries Unit) no Ministry of Pensions Hospital em Stoke Mandeville, Aylesbury. Uma unidade de tratamento específica para lesados medulares se justificava em função do grande número de ex-combatentes da II Guerra Mundial acometidos por tal lesão (Bailey, 2008; Howe, 2008).

Com a evolução da medicina a lesão medular deixa de ser uma sentença de morte, os lesados medulares, todavia, eram vistos como indivíduos sem valor para a sociedade. Ludwig reconhecendo os valores fisiológicos e psicológicos do esporte, o introduz como parte do programa de reabilitação de seus pacientes. Objetivava também

mudar a atitude da sociedade em relação ao lesado medular ao demonstrar a eles que não só poderiam continuar sendo membros úteis da sociedade, mas poderiam participar em atividades e completar tarefas com as quais a maioria dos não deficientes teriam dificuldade (Anderson, 2003 apud Brittain, 2010, p.8).

Os primeiros esportes desenvolvidos em Stoke Mandeville foram dardos, sinuca, punch-ball (dar socos em uma bola suspensa) e skittles (espécie de boliche). Depois se introduziu o pólo em cadeira de rodas, substituído pelo netball em cadeira de rodas, que posteriormente se tornou o basquetebol em cadeira de rodas. O esporte seguinte foi o tiro com arco que além dos benefícios oriundos da prática esportiva permitia que pessoas com deficiência disputassem com pessoas sem deficiência, proporcionando a visita de diversos clubes de tiro com arco convencional ao hospital de Stoke Mandeville. Isto permitia que lesados medulares se reinserissem na sociedade através dos clubes de tiro com arco.

O primeiro evento esportivo realizado em Stoke Mandeville foi uma demonstração de tiro com arco que ocorreu, em 29 de julho de 1948, dia da abertura dos 14º Jogos Olímpicos em Londres. Guttman passa então a realizar jogos esportivos para lesados medulares anualmente. Em 1952, tem-se pela primeira vez a participação de uma equipe estrangeira nos Jogos de Stoke Mandeville – uma equipe holandesa de quatro paraplégicos (Brittain, 2010; Howe, 2008).

TABELA 1 – Cronologia dos primeiros jogos de Stoke Mandeville (1948 – 1959)

Data	Equipes	Competidores	Esportes
29/07/1948	2*	16	1
29/07/1948	6*	37	2
27/07/1950	10*	61	3
28/07/1951	11*	126	4
26/07/1952	2	130	5
08/08/1953	6	200	6
31/07/1954	14	250	7
29-30/07/1955	18	280	8
27-28/07/1956	18	300	8
26-27/07/1957	24	360	9
24-26/07/1958	21	350	10
23-25/07/1959	20	360	11

* Equipes oriundas de diferentes hospitais
 Fonte: Brittain 2010, p.10.

A partir dos esforços de Guttman, os jogos de 1960, posteriormente reconhecidos como os I Jogos Paralímpicos, são realizados em Roma, algumas semanas após a realização dos Jogos Olímpicos nessa mesma cidade. Desde então se buscou sempre a realização dos Jogos no mesmo ano e cidade dos Jogos Olímpicos, objetivo nem sempre alcançado.

Inicialmente os Jogos de Stoke Mandeville eram organizados pelos funcionários do hospital de Stoke Mandeville. Com o crescimento dos Jogos cria-se em 1961 o International Stoke Mandeville Games Committee (Comitê dos Jogos Internacionais de Stoke Mandeville). Este, em 1972, sofre mudanças em sua constituição tornando-se a International Stoke Mandeville Games Federation – ISMGF (Federação Internacional dos Jogos de Stoke Mandeville). Nos anos 90 a ISMGF torna-se International Stoke Mandeville Wheelchair Sports Federation – ISMWSF (Federação Internacional de Stoke Mandeville de Esportes em Cadeira de Rodas) (Brittain, 2010).

A prática esportiva para outros grupos de deficiência começa a se estruturar em 1960 com a criação do International Working Group on Sport for the

Disabled (Grupo Internacional de Trabalho em Esporte para Deficientes); esse grupo se dissolve em 1964, ano no qual se funda, em Paris, a International Sports Organization for the Disabled – ISOD (Organização Esportiva Internacional para os Deficientes). Inicialmente a ISOD representava inúmeros grupos de deficiência, mas em 1981 os cegos e os paralisados cerebrais criam suas próprias federações internacionais, a International Blind Sports Association - IBSA (Associação Internacional de Esportes para Cegos) – atual International Blind Sports Federation - e a Cerebral Palsy International Sports & Recreation Association - CPISRA (Associação Esportiva & Recreativa Internacional de Paralisados Cerebrais) respectivamente. Em 2004, a ISOD representando os amputados e os *Les Autres*¹ se funde a ISMGF formando a International Wheelchair and Amputees Sports Federation–IWAS (Federação Internacional de Esportes para Amputados e Cadeirantes) (IPC, 2010).

Até 1972 participam dos Jogos Paralímpicos apenas lesados medulares, a inclusão de outros grupos de deficiência ocorre em 1976, nos Jogos Paralímpicos de Toronto (Canadá) com atletas cegos e com paralisia cerebral. A participação de diferentes áreas de deficiência reforça a necessidade de criação de um organismo para gerenciar os Jogos e que também pudesse ter voz junto ao Comitê Olímpico Internacional e demais organizações. Assim, em 1982, ISOD, ISMGF, CPISRA e IBSA criam a International Co-ordinating Committee- ICC (Comissão Internacional de Coordenação) que teve seu nome modificado em 1984 para International Co-ordinating Committee of World Sports Organization for the Disabled (Comitê Internacional de Coordenação de Organizações Esportivas Mundiais para Deficientes) (IPC, 2010).

A crescente pressão dos países membros por mais representatividade no ICC levaram à fundação, em 1989, inicialmente com sede em Brugge, na Bélgica, do International Paralympic Committee – IPC (Comitê Paralímpico Internacional). O IPC substituiu oficialmente o ICC após os Jogos Paralímpicos de Barcelona em 1992. Em 1999 o IPC inaugura sua sede permanente em Bonn, na Alemanha.

O IPC é a entidade que gerencia o Movimento Paralímpico em nível global, organizando os Jogos Paralímpicos de Verão e Inverno e atuando como federação

¹ No desporto paralímpico os atletas são tradicionalmente divididos em seis grupos: atletas com paralisia cerebral, com lesão medular/poliomielite, com amputação, com deficiência visual, com deficiência intelectual e os atletas *les autres* (os outros) que compreende todos os atletas com alguma deficiência de mobilidade não incluída nos grupos acima.

internacional de 9 esportes - esportes que não são de uma área de deficiência específica e que tampouco tem uma federação própria. São eles: atletismo, ski alpino, biatlo, natação, tiro esportivo, halterofilismo, dança em cadeira de rodas, hóquei no gelo e ski cross-country.

Esse crescimento do movimento paralímpico que culminou com a criação do Comitê Paralímpico Internacional é claramente evidenciado pela tabela abaixo. O número de países e atletas participantes dos Jogos Paralímpicos tanto de verão quanto de inverno aumentou consideravelmente ao longo dos anos e essa tendência de crescimento ainda permanece nos dias de hoje.

TABELA 2 – Cronologia dos Jogos Paralímpicos de Verão e Inverno (1960 – 2010)

Ano	Local	Nº de países	Europa	Américas	África	Ásia	Oceania	Nº de atletas	Grupos de deficiência
1960	Roma, Itália	21	16	2	1	1	1	~400	LM
1964	Tóquio, Japão	21	12	2	2	3	2	375	LM
1968	Tel Aviv, Israel	28	16	4	3	3	2	~800	LM
1972	Heidelberg, Alemanha Oriental	42	23	7	5	5	2	~1000	LM
1976	Ornskoldsvik, Suécia	16	12	2	1	1	0	198	A, C
1976	Toronto, Canadá	40	19	10	3	5	3	~1650	LM, A, C
1980	Geilo, Noruega	18	12	2	1	1	2	299	LM, A, C
1980	Arnhem, Holanda	42	22	8	5	5	2	~1900	LM, A, C, PC
1984	Innsbruck, Áustria	21	16	2	0	1	2	419	LM, A, C, PC, LA
1984	Stoke Mandeville, Inglaterra	41	19	10	3	6	3	~1100	LM
	& Nova Iorque, EUA	45	25	6	3	9	2	~1700	A, C, PC, LA
1988	Innsbruck, Áustria	22	17	2	0	1	2	377	LM, A, C, PC, LA
1988	Seul, Coreia do Sul	60	27	11	4	16	2	3058	LM, A, C, PC, LA
1992	Tignes-Albertville, França	24	18	2	0	2	2	365	LM, A, C, PC, LA
1992	Barcelona, Espanha	83*	33	16	11	20	2	3001	LM, A, C, PC, LA

	& Madrid, Espanha	75	28	22	13	11	1	~1400	DI
1994	Lillehammer, Noruega	31	24	2	0	3	2	471	LM, A, C, PC, LA
1996	Atlanta, EUA	103	41	18	16	25	3	3261	LM, A, C, PC, LA, DI
1998	Nagano, Japão	31	22	2	1	4	2	561	LM, A, C, PC, LA, DI
2000	Sidney, Austrália	122*	41	20	20	33	7	3882	LM, A, C, PC, LA, DI
2002	Salt Lake, EUA	36	25	3	1	5	2	416	LM, A, C, PC, LA
2004	Atenas, Grécia	135	42	24	28	36	5	3808	LM, A, C, PC, LA
2006	Torino, Itália	38	25	4	1	6	2	474	LM, A, C, PC, LA
2008	Pequim, China	146	45	24	30	40	7	3951	LM, A, C, PC, LA
2010	Vancouver, Canadá	44	30	4	1	7	2	502	LM, A, C, PC, LA

* Inclui um grupo denominado atletas paralímpicos independentes. LM- Lesão Medular, A – Amputados, C – Cegos e Baixa visão, PC – Paralisados cerebrais, LA- *Les Autres*, DI- Deficiência Intelectual.

Fonte: Brittain 2010, p14.

Nota: Os Jogos Paralímpicos de Inverno encontram-se sinalizados em negrito.

2.2 O desporto paralímpico desembarca no Brasil

O surgimento do desporto paralímpico no Brasil data de 1958, ano em que Robson Sampaio e Sérgio Del Grande fundaram no Rio de Janeiro e São Paulo respectivamente, o Clube do Otimismo e o Clube dos Paraplégicos. Ambos haviam retornado dos Estados Unidos da América, após um período de reabilitação no qual tomaram contato com a prática desportiva para pessoas com deficiência.

Em 1969, o Brasil participa de sua primeira competição internacional nos II Jogos Parapan-americanos realizados em Buenos Aires – Argentina e em 1972 de seus primeiros Jogos Paralímpicos na cidade alemã de Heidelberg (Cidade e Freitas, 2002). E em 1972 estreia em jogos paralímpicos, participando com 20 atletas (masculinos) nas modalidades tiro com arco, atletismo, natação e basquetebol em cadeira de rodas.

Em Agosto de 1975, Aldo Miccolis funda a Associação Nacional de Desporto de Excepcionais – ANDE, atual Associação Nacional de Desporto de Deficientes, que tinha como objetivo “agregar todos os desportos praticados por todas as deficiências” (ANDE, 2010). Hoje a ANDE fomenta e desenvolve o desporto para pessoas com paralisia cerebral.

Em 1976 o país ganha sua primeira medalha paralímpica, com Robson Sampaio Almeida e Luiz Carlos Costa conquistando a medalha de prata no Lawn Bowls (esporte similar à Bocha) em dupla. O Brasil participava dos Jogos com 33 atletas nas modalidades atletismo, natação, dartzery, lawn bowls, tiro, snooker, tênis de mesa, levantamento de peso e basquetebol em cadeira de rodas (masculino). Maria Alvares no atletismo e tênis de mesa, e Beatriz Siqueira na natação e lawn bowls são então as primeiras mulheres brasileiras a participar de jogos paralímpicos. (IPC, 2010)

Em 1980 a Holanda recebe uma delegação brasileira composta por 14 atletas masculinos nas modalidades atletismo (1 atleta), natação (1 atleta) e basquetebol em cadeira de rodas. (IPC, 2010)

Vinte nove atletas (23 masculinos e 6 femininos) atletas representam o Brasil nos Jogos de Nova Iorque/Stoke Mandeville, 1984, nas modalidades atletismo e natação. Eles sobem ao pódio 28 vezes, 21 no atletismo e 7 na natação.(IPC, 2010)

Ainda em 1984 são fundadas a Associação Brasileira de Desporto para Cegos – ABDC que em 15 de dezembro de 2005 se tornou a Confederação Brasileira de Desporto para Cegos – CBDC, a Associação Brasileira de Desporto em Cadeira de Rodas – ABRADecAR, ambas presentemente não mais em atuação, e a Confederação Brasileira de Desporto dos Surdos – CBDS.

A ABDC foi criada com o objetivo de dirigir, fomentar e desenvolver o desporto de cegos e deficientes visuais no Brasil, representando-o nacional e internacionalmente. Atualmente esse papel é desenvolvido pela Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais – CBDV.

De forma similar, a ABRADecAR, se propunha a gerenciar e fomentar o esporte em cadeira de rodas. No momento é o Comitê Paralímpico Brasileiro a entidade responsável pelo esporte em cadeira de rodas no Brasil.

O Brasil participa dos Jogos Paralímpicos de Seul, 1988, com 62 atletas (51 masculinos e 11 feminino), nas seguintes modalidades: atletismo, basquetebol em cadeira de rodas, judô, natação e tênis de mesa. Foram conquistadas 28 medalhas, nas modalidades atletismo, natação e judô.(IPC, 2010)

Em 24 de agosto de 1990 cria-se a Associação Brasileira de Desportos para Amputados – ABDA, atualmente extinta. Ela se responsabilizava pelo desporto para amputados e *les autres* e em concordância com o cenário esportivo paralímpico internacional, em 2005 ela se funde à ABRADecAR.

Em Barcelona, 1992, o Brasil foi representado por 41 atletas (31 masculinos e 10 femininos). Participou das modalidades atletismo, natação, judô, futebol de 7, ciclismo e tênis de mesa, e conquistou 7 medalhas, 4 no atletismo e 3 na natação.(IPC, 2010)

E em fevereiro de 1995 nasce o Comitê Paralímpico Brasileiro.

A tabela a seguir ilustra esse caminhar do desporto paralímpico no Brasil através de suas participações em Jogos Paralímpicos. É nítida a evolução positiva e continua do Brasil a partir de 1996 quando já contávamos com um Comitê Paralímpico Nacional.

TABELA 3 - Participação Brasileira em Jogos Paralímpicos

Ano	Local	Ouro	Prata	Bronze	Total	Ranking
1972	Heidelberg, Alemanha Oriental	0	0	0	0	32
1976	Toronto, Canadá	0	1	0	0	31
1980	Arnhem, Holanda	0	0	0	0	42
1984	Stoke Mandeville, Inglaterra & Nova Iorque, EUA	7	17	4	28	24
1988	Seul, Coreia do Sul	4	9	15	28	25
1992	Barcelona, Espanha	3	0	4	7	32
1996	Atlanta, EUA	2	6	13	21	37
2000	Sidney, Austrália	6	10	6	22	24
2004	Atenas, Grécia	14	12	7	33	14
2008	Pequim, China	16	14	17	47	9

Fonte: IPC, 2010

2.3 A fundação do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB

Em 1993, o Comitê Paralímpico Internacional solicita oficialmente (ANEXO A) aos países membros a criação de Comitês Paralímpicos Nacionais, os quais deveriam atuar como organização guarda-chuva em seus respectivos países tornando-se os interlocutores destes com o Comitê Paralímpico Internacional.

Buscando atender essa solicitação cria-se no segundo semestre de 1994, nas dependências da Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e Cultura – MEC, uma Comissão Provisória, da qual participavam os representantes da ABDC, ABDA, ANDE, ABRADecAR e CBDS para a elaboração de uma minuta estatutária visando a fundação do Comitê Paralímpico Brasileiro, fato que se concretiza no dia 09 de fevereiro de 1995 (Ata de Fundação no ANEXO B), em reunião realizada no Instituto Benjamin Constant, no Rio de Janeiro (CPB, jan-março/05,p.4-5).

Essa reunião ocorre por ingerência da Secretaria de Desportos do MEC, diante da inércia da Comissão Provisória em realizar a assembleia acordada, e dela participam o Secretário Nacional de Desporto do MEC, Joaquim Ignácio Cardoso Filho; o Coordenador Geral da Secretaria Nacional de desporto do MEC, Renausto Alves Amanajás; o chefe da Divisão de Desenvolvimento e Fomento Desportivo, Rivaldo Araújo da Silva; os presidentes Vital Severino Neto da ABDC; Aldo Miccolis da ANDE; Luiz Cláudio Pereira da ABRADDECAR; José Alaor Boschetti da ABDA e Mário Júlio de Matos Pimentel da CBDS; e o representante da Federação Nacional das Apaes-Fenapes, Adilson Pereira Ramos (CPB, jan-março/05,p.4-5).

João Batista Carvalho e Silva é então indicado para a presidência do Comitê Paralímpico Brasileiro e Aldo Miccolis para a Secretaria Executiva, para um mandato de 2 anos. João Batista ressalta que

Muito provavelmente a minha escolha se deu em razão de que eu tinha uma organização por trás que poderia dar a retaguarda como efetivamente deu para os primeiros passos do CPB, a ANDEF – já nessa oportunidade era uma grande organização.

João Batista, nascido em São Paulo e “carioca por adoção” toma conhecimento do universo das pessoas com deficiência através de sua esposa Tânia que tem uma deficiência decorrente da contração de poliomielite na infância. Eles se casam em 1978 e em 1981 fundam a ANDEF - Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos que “é uma organização não governamental, com o propósito de desenvolver ações de garantia e promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência física” (ANDEF, 2010).

A ANDEF é hoje presidida por João Batista Carvalho e Silva e foi em suas dependências que o CPB funcionou até agosto de 1997.

3 O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO DE 1995 A 2000

Os objetivos primeiros do recém-criado CPB eram a sua estruturação administrativa e a preparação e envio da delegação brasileira aos Jogos Paralímpicos de Atlanta. Era também objetivo do CPB aproximar a sociedade do esporte paralímpico.

Durante o ano de 1995 o CPB se estrutura administrativamente e juridicamente, tendo como entidades nacionais filiadas a ABDC, a ABDA, a ABRADECAR, a ANDE e a CBDS.



Figura 1 - Primeira logomarca do CPB, criada por João Batista Carvalho e Silva

Ainda no ano de 1995, o CPB publica seu primeiro informativo, denominado 'Rumo à Atlanta' buscando divulgar sua existência e suas ações, envia uma comitiva à Atlanta e realiza os I Jogos Brasileiros Paradesportivos, de 9 a 15 de agosto em

Goiânia. João Batista destaca também a aproximação com o então Ministro dos Esportes, Edson Arantes do Nascimento - Pelé.

(..) a primeira conversa que eu tive com Pelé, na condição de presidente do CPB, eu fui a ele imbuído do espírito de convencê-lo a emprestar para o desporto paraolímpico, não somente o seu prestígio de ministro, mas principalmente o de personalidade pública internacionalmente reconhecida. E foi uma surpresa bastante agradável a receptividade que nós tivemos. Imediatamente ele se colocou a disposição do CPB e do desporto paraolímpico. (João Batista Carvalho e Silva)

Fruto do empenho de Pelé, os I Jogos Brasileiros Paradesportivos, contaram com o suporte efetivo da iniciativa privada – as empresas TAM e UNIMED deram seu apoio aos jogos. A TAM forneceu todas as passagens aéreas para que os atletas se deslocassem até Goiânia.

As ações do CPB no ano de 1996 tiveram como foco os Jogos Paralímpicos de Atlanta. Inicialmente, há a eleição, pelos representantes de entidades nacionais filiadas ao CPB, de um diretor técnico², Sérgio Coelho. Buscava-se, entretanto não apenas preparar e levar uma delegação aos Jogos, mas “fazer da participação brasileira um acontecimento capaz de mexer com nossa população, oferecendo-lhe uma nova visão em relação à pessoa portadora de deficiência, era o desafio a ser enfrentado” (CPB, mai/96, p.8).

O Comitê Paralímpico Brasileiro não contava, contudo, com um aporte financeiro fixo. Nas palavras de João Batista, “nós não tínhamos um tostão, tínhamos o dinheiro da ANDEF só, e também o dinheiro do Ministério que a gente sempre fez projetos pontuais”. No ano de 1996 o CPB contou com recursos no montante de R\$ 2.301.298,48, dos quais R\$ 1.534.575,56 oriundos do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – Indesp, e os demais oriundos de patrocínio.

Segundo relatório de atividades do projeto “Brasil Paraolímpico, Atlanta 1996” elaborado por João Batista,

² O diretor técnico tem a responsabilidade de planejar, gerir e desenvolver os assuntos relacionadas às questões técnicas esportivas do CPB.

Do total de receitas foram gastos R\$ 2.290.330,27 distribuídos pelas fases de treinamento das equipes coletivas, testes de aptidão física e clínica, equipamentos para monitoramento de treinamento, complexos vitamínicos, festa de lançamento do projeto, campanha de mídia, produção de vídeos promocionais, realização dos II Jogos Brasileiros Paradesportivos, compra do direito de geração e transmissão de imagens da Paraolimpíada de Atlanta, pagamento de sinal de satélite, material promocional, participação da delegação brasileira nos Jogos Paraolímpicos, manutenção da Casa Brasil durante o período da Paraolimpíada, montagem de estrutura no Brasil e em Atlanta para a distribuição de informações para jornais brasileiros e outras.

Nos I Jogos Brasileiros Paradesportivos foram selecionados 78 atletas para a formação de uma delegação permanente. A fim de preparar estes atletas para os Jogos de Atlanta, o CPB contou no ano de 96, com a colaboração da Universidade Federal de São Paulo, através do Laboratório de Fisiologia Respiratória e do Exercício em Humanos da Escola Paulista de Medicina. Os atletas passaram por uma bateria de exames clínicos e testes físicos, a partir de cujos resultados foram elaborados, juntamente com os técnicos, os programas de treinamento para cada atleta.

Um programa de suplementação alimentar também foi instituído, dada a carência nutricional detectada entre os atletas. Mensalmente, de abril a julho de 96, eram enviados, via SEDEX, os comprimidos de suplementação alimentar para a casa de cada um dos atletas. Tais comprimidos eram manipulados em São Paulo, pela farmácia Biofórmula, sob orientação da Escola Paulista de Medicina.

Para os esportes coletivos realizaram-se fases de treinamento, com duração de uma semana, nas quais se reuniam os atletas pré-convocados e técnicos. Antes de partir para Atlanta a delegação brasileira passou por um período de aclimação de 10 dias em Manaus que contava com condições climáticas muito próximas às de Atlanta no que diz respeito à alta temperatura e umidade relativa do ar.

A delegação final de 58 atletas foi selecionada por ocasião dos II Jogos Brasileiros Paradesportivos realizados no Rio de Janeiro, no Complexo do Maracanã e na Vila Olímpica da Mangueira, de 11 a 14 de junho de 1996. Participaram 750 atletas em 11 modalidades: atletismo, natação, halterofilismo, judô, tênis de mesa, Basquetebol em

cadeira de rodas (feminino e masculino), futebol de amputados, futebol de 7 (para atletas com paralisia cerebral), futebol de 5 (para atletas cegos) e tênis em cadeira de rodas. A cerimônia de abertura dos Jogos ocorreu no Estádio Célio de Barros e para tal preparou-se um grande espetáculo que contou com a presença de Pelé e de artistas renomados tais como Chitãozinho e Xororó, Wanderléia, Regina Casé. 100 ônibus foram contratados para levar cerca de 5000 crianças para assistir à festa de abertura.



Figura 2 – Cerimônia de abertura dos II Jogos Brasileiros Paradesportivos (1)
Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva



Figura 3 - – Cerimônia de abertura dos II Jogos Brasileiros Paradesportivos (2)
Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva. Foto de Marco Siqueira.



Figura 4 – Cerimônia de abertura dos II Jogos Brasileiros Paradesportivos (3)
 Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva. Foto de Marco Siqueira.

João Batista destaca que “transmissão direta de evento do esporte paraolímpico, pela primeira vez foi feito em 96, pela TVE, que transmitiu ao vivo os Jogos Brasileiros Paradesportivos integralmente”.

Em seu relato, João Batista enfatiza também a grande preocupação que se tinha em aproximar o esporte paralímpico da sociedade e da mídia. Para João o papel da mídia é fundamental

(...) porque ela aproxima o atleta do esporte, a sociedade do atleta, aproxima patrocinador da instituição. Eu dizia para os jornalistas, você é como o ar que a gente respira, sem você a gente não vive, a gente precisa de você, sem a mídia a gente não vai chegar a lugar nenhum. (...) Ganhar medalha, nós sempre ganhamos. Informar a sociedade das medalhas que nos ganhávamos é que a gente não tinha conseguido ainda, então isso era também, na minha cabeça, uma coisa muito clara.

Nesse sentido o CPB montou uma estratégia de mídia, afinal, segundo João Batista, levar uma delegação a Jogos Paralímpicos é tarefa relativamente fácil. O desafio era fazer da participação brasileira um acontecimento que envolvesse a sociedade e mexesse com o sentimento nacional, projetando o valor do esporte paralímpico.

Peças promocionais (camisetas, bonés, cartazes, adesivos, banners e faixas) e publicitárias com o tema ‘O homem que supera suas limitações também supera limites’ foram produzidas para dar suporte às atividades desenvolvidas durante as várias fases do projeto paralímpico. Esse material foi apresentando pela primeira vez por ocasião da assinatura do convênio com o Ministério dos Esportes para as ações a serem desenvolvidas visando os Jogos de Atlanta. A assinatura do convênio ocorreu no Palácio do Itamaraty, no dia 10 de abril, em Brasília e dela participaram além de Pelé, o governador do estado do Rio de Janeiro e diversas personalidades convidadas.



Figura 5 – Assinatura do convênio entre o CPB e o Min. dos Esportes, 1996 (1)
Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva



Figura 6 - Assinatura do convênio entre o CPB e o Min. dos Esportes, 1996 (2)

Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva

Ainda no mês de abril o CPB veicula peças publicitárias em diversos jornais do país. Nos meses de maio e junho, tendo em vista os II Jogos Brasileiros Paradesportivos, é preparada uma campanha institucional com anúncios de ½ página publicada nos jornais do estado do Rio de Janeiro. O evento é divulgado também por meio de outdoors (60 no total) nas cidades do Rio de Janeiro e Niterói.



Figura 7 – Peça publicitária veiculada no jornal O Dia em 28 de abril de 96.
 Fonte: Arquivo pessoal do João Batista Carvalho e Silva



Figura 8 – Outdoor de divulgação dos II Jogos Brasileiros Paradesportivos
 Fonte: Arquivo pessoal do João Batista Carvalho e Silva

Para que a sociedade brasileira pudesse acompanhar os Jogos Paralímpicos de Atlanta, o CPB compra, pela primeira vez, o direito de transmissão destes.

(..)Em Atlanta, pela primeira vez na história do desporto paraolímpico nós compramos o direito de transmissão dos Jogos (...) nós assinamos com a TV Educativa, com a Radiobrás, com a interveniência do INDESP, então braço executivo do Ministério do Esporte, o protocolo para compra do direito de transmissão. (...) Geramos de lá para cá, um sinal aberto. (...) A Paraolimpíada deu mídia para todo lado, mas nós não transmitimos ao vivo. Nós compramos sinal de satélite em determinados horários e disponibilizávamos imagem. (...) Não foi ninguém, mas a gente disponibilizou as imagens para todo mundo; só a TVE foi – nós bancamos a ida da TVE. (João Batista Carvalho e Silva)

O CPB convidou também para cobrir os jogos de Atlanta 4 jornais – O Globo (RJ), O Estado de S. Paulo (SP), O Correio Braziliense (DF) e o Fluminense (RJ) – e levou dois jornalistas e dois fotógrafos que geravam textos e imagens transmitidos e distribuídos para 100 jornais do Brasil todo. Esse trabalho era feito no Centro de Imprensa, montado na Casa Brasil.

(...) a Casa Brasil foi alugada pelo Comitê Olímpico Brasileiro, que a preparou e decorou para a utilização no período dos Jogos Olímpicos, deixando-a para nosso uso no período dos Jogos Paraolímpicos. (...) Os contratos de equipamentos, móveis e telefones foram por nós mantidos. Reinaugurada para os Jogos Paraolímpicos, pelo Ministro Pelé, no dia 14 de agosto, em festa que contou com a presença de aproximadamente 200 pessoas, a Casa Brasil foi por nós utilizada para a acomodação do Centro de Imprensa, e espaço para variadas reuniões de trabalho dos dirigentes do desporto para pessoas com deficiência. Ali promovemos as coletivas de imprensa com nossos atletas ganhadores de medalha. (CPB, 1997a)



Figura 9 – A Casa Brasil em Atlanta 96 (1).

Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva. Foto de Oswanildo Dias



Figura 10 - A Casa Brasil em Atlanta 96 (2).

Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva. Foto de Oswanildo Dias

Além do informativo Rumo à Atlanta (7 edições), que em 96 já recebe a designação de Jornal do Comitê Paralímpico Brasileiro, o CPB edita as revistas promocionais “A caminho do pódio” (1 edição) e “Superando Limites” (1 edição). Tais publicações tinham uma tiragem de 5 mil exemplares.

É o ano também da primeira modificação da logomarca do CPB. Marcelo Prado é o criador da nova logomarca que tem por objetivo

A modernização de uma marca. Esta a mudança pela qual passou o símbolo do Comitê Paralímpico Brasileiro. A nova logomarca contém elementos que permitem uma leitura imediata da sua simbologia: a pessoa portadora de deficiência física integrada à maior expressão esportiva do ser humano, a olimpíada. Se fosse possível desmontar uma marca para explicar suas partes integrantes, seria possível notar nela a figura de um atleta portador de deficiência acoplada à bandeira nacional, e projetando uma sombra – sombra que se transforma em pira olímpica. (CPB, março/96, p.8).



Figura 11 – Segunda logomarca do CPB
Fonte: Rumo à Atlanta ano 1 numero 5 julho de 96

João Batista em diversos momentos destaca a importância de Pelé para que o desporto paralímpico fosse reconhecido nesses primeiros anos de Comitê Paralímpico Brasileiro.

O festejado Atleta do Século, tomando como sua a meta de fazer da participação paraolímpica brasileira em Atlanta um fato memorável e uma centelha para atrair milhões de portadores de deficiência para prática esportiva, transformou o Ministério dos Esportes e seu Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto em ponta de lança e uma vasta operação em prol dos planos do Comitê (CPB, set./96, p.12)

No dia 08 de fevereiro de 96, Pelé anuncia o programa de ação esportiva do Ministério dos Esportes. Parte desse programa era denominada Esporte Solidário e focava as pessoas com deficiência. Ele se subdividia em 2 programas,

(...) o primeiro intitulado Esporte e Integração se destina a “fomentar a prática do esporte às pessoas portadoras de deficiência, através do incentivo e do apoio à implantação de Núcleos de Iniciação Esportiva e às competições regionais, nacionais e internacionais, como instrumento de equiparação de oportunidades e consolidação de seus direitos individuais”. O segundo - Capacitação Técnica – visa “fomentar a produção e a disseminação do conhecimento, bem como a melhoria e o aperfeiçoamento tecnológico do esporte para pessoas portadoras de deficiência” (CPB, mar./96, p.8).

Logo após o anúncio de programa de ação esportiva, Pelé faz uma participação especial na novela da Rede Globo de Televisão “Uma história de amor”, contracenando com o ator Nuno Leal Maia, no papel de um apresentador de programa de rádio que fica paraplégico ao sofrer um acidente automobilístico. Na cena, Pelé é entrevistado para falar de seu apoio ao esporte paralímpico e presenteia o personagem de Nuno com a camiseta promocional produzida pelo CPB.



Figura 12 – Pelé participa da novela “Uma história de amor”

Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva

Em maio/96, numa iniciativa conjunta da IBM e do Ministério dos Esportes lança uma *home page* com informações sobre Olimpíada e Paralimpíada. Por ocasião de seu lançamento Pelé afirma, “estamos virando a página do descaso para com o esporte praticado pelos portadores de deficiência” (CPB, maio/96, p.6).

João Batista credits ainda a Pelé patrocínios obtidos pelo CPB tais como Caixa Econômica Federal, Petrobras e Golden Cross, que contribuíram para a viabilização de suas ações no ano de 1996, culminando com a participação brasileira nos Jogos Paralímpicos de Atlanta (15-25/ago/96).

O Brasil participou com 58 atletas, nas modalidades atletismo (11 atletas), natação (11 atletas), basquetebol em cadeira de rodas (12 atletas femininos), futebol de 7 (11 atletas), judô (5 atletas), tênis em cadeira de rodas (2 atletas), tênis de mesa (3 atletas), halterofilismo (1 atleta), ciclismo (1 atleta) e esgrima (1 atleta). A chefia da delegação coube a Teresa Costa D’Amaral com o auxílio de Rivaldo Araújo da Silva.

Vinte e uma medalhas foram conquistadas em Atlanta, 2 de ouro, 6 de prata e 13 de bronze, garantindo a 37ª posição no quadro geral de medalhas. O Brasil, no entanto, subiu ao pódio em apenas 3 modalidades: atletismo, judô e natação.

Tabela 4- Distribuição por modalidade das medalhas conquistadas em Atlanta 96

Modalidade	Ouro	Prata	Bronze
Atletismo	0	5	5
Judô	1	0	0
Natação	1	2	7

Fonte: CPB, 2010

Para cada medalha obtida havia uma premiação em dinheiro: U\$ 500,00 para medalha de ouro, U\$ 300,00 para medalha de prata e U\$ 200,00 para medalha de bronze. Cada componente da delegação recebeu ainda uma ajuda de custo de U\$ 800,00.

Avaliando a participação brasileira, João Batista, pondera que

Do ponto de vista esportivo, eu dizia o seguinte, nós estávamos preparados para competir, para ganhar ainda não. Porque nós tivemos 21 medalhas, um incremento bastante grande em relação aos Jogos de Barcelona, sem dúvida, mas não suficiente para dizer que nós estávamos lá para ganhar.



Figura 13 – O presidente Fernando Henrique Cardoso recebe a delegação que vai à Atlanta
Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva



Figura 14 – Pelé com Ádria Santos e Gerson Knitel em Atlanta 96
Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva. Foto de Oswanildo Dias



Figura 15 – O presidente Fernando Henrique recebe a delegação que volta de Atlanta

Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva. Foto de Aldo Dião

Noventa dias após os Jogos Paralímpicos de Atlanta, o CPB realiza sua Assembleia Geral Ordinária para eleição de seu novo presidente. Duas chapas se apresentam, uma propondo José Afonso Medeiros como presidente e Flávio Arns como secretário geral e a outra João Batista Carvalho e Silva como presidente e Vital Severino Neto como secretário geral. A chapa de João Batista e Vital chamava-se “Pra frente é que se anda” e o texto de divulgação da chapa se propunha a

(...) trabalhar na perspectiva da consolidação dos ganhos que já obtivemos, ampliando nossa inserção a nível nacional e internacional. E na formação de novos técnicos, assim como na ampliação do quadro de portadores de deficiência praticantes de esportes em nosso país. Para isso vamos viabilizar um projeto de visitação a cidades através de um circuito nacional que leve a informação e a prática esportiva em modalidades

como basquetebol em cadeira de rodas, futebol para amputados, goalball - para cegos, etc

Outro projeto é o da preparação permanente de atletas de ponta. Para tanto vamos viabilizar um Centro de Treinamento para Atletas de Alto-rendimento, e envolver universidades através de convênios e laboratórios de ponta em nosso país. Queremos desenvolver e aprimorar, de 1996 a 2000, o trabalho iniciado este ano com a preparação dos nossos atletas. Suplementação alimentar, monitoramento de treinamentos, tratamento integral à saúde do atleta, inclusive no plano emocional 'é o que propomos e realizaremos.

Trazer atletas e equipes de ponta no plano internacional para competições e torneios em nosso país, também faz parte dos nossos planos como forma de nos prepararmos mais convenientemente para Sydney 2000.

A viabilidade financeira do Comitê e das Associações Nacionais é mais uma de nossas metas. Para isso vamos buscar a realização de uma campanha nacional de apoio ao nosso esporte, com o envolvimento dos meios de comunicação, em especial a televisão.

Finalmente queremos, nos próximos 4 anos, fazer do nosso país uma das potências do esporte de ponta a nível internacional.

No dia 25 de agosto de 97 o CPB inaugura sua sede em um imóvel alugado sito a Rua Joaquim Távora, nº 49, em Niterói. O CPB tinha então como entidades filiadas a ABDA, a ABDC, a ABRADECAR, a ANDE e a ABDEM.

Um ano depois de Atlanta...



Exatamente um ano após o encerramento dos Jogos Paraolímpicos de Atlanta em 1996, o Comitê Paraolímpico Brasileiro inicia uma nova caminhada. O objetivo agora é, em Sidney, no ano 2000, levar o Brasil ao clube dos países de ponta do esporte paraolímpico.

O primeiro passo é a inauguração da nossa sede, no dia 25 de agosto de 1997, às 10:00 hs, quando serviremos um coquetel.

Você é nosso convidado para essa festa.

Contamos com a sua presença.



*Rua Joaquim Távora, 49 - Icarai - Niterói - RJ Cep. 24230 - 541
Tel. (021) 711-3777 Fax (021) 711-9167*

R.S.V.P. (021)711-3777

Figura 16 – Convite para a inauguração da 1ª sede do Comitê Paralímpico Brasileiro

O ano de 97 é marcado também pela proposta de Lei 9.615 (ANEXO C), mais conhecida como Lei Pelé, que de certa forma acabou por legitimar o esporte paralímpico no país. Nas palavras de João Batista,

“Porque o desporto paraolímpico, ele existia desde 58, mas ele não tinha certidão de nascimento, não tava em lei nenhuma, a lei do esporte, o sistema nacional do desporto não contemplava o desporto paraolímpico”.

Todavia, o desporto paralímpico, inicialmente não estava contemplado na Lei Pelé. A sua inclusão se deve aos esforços do CPB.

E aí, quando terminou os Jogos, nós tínhamos em vigor uma Lei que era a Lei Zico. O Pelé apresentou um texto de Lei ao Congresso, a Lei Pelé, essa Lei 9.615. E eu fiquei otimista, eu falei caramba, Pelé foi nosso anjo da guarda, agora a gente vai ser finalmente reconhecido (...) não botaram uma vírgula que beneficiasse o desporto paraolímpico. Aí me juntei com Ciraldo³ que tinha já um trabalho no Congresso Nacional, (...) a gente precisa de fazer um trabalho forte no Congresso junto aos deputados, especialmente aos da comissão (...) junto com Ciraldo escrevi no Gabinete do Pedro Canedo, era o último dia para apresentação de emendas, 9 emendas ao texto da Lei. Então onde tinha lá: o COB⁴, eu escrevi o CPB (...) tudo onde tinha COB botei CPB e acabou virando por conta desse trabalho no Congresso, um consenso, nego discordava de tudo, menos de que o esporte paraolímpico tinha que fazer parte da Lei Pelé. Deve-se isso bastante a Ciraldo, porque eu, por exemplo, não tinha condições nenhuma de estar todos os dias em Brasília, na comissão, discutindo com os caras, tal. Ele fez esse trabalho, eu fui nos momentos importantes pra discutir né, com os deputados, mas ele é quem fez isso. (João Batista Carvalho e Silva)

Ainda em 97 o CPB inicia a publicação da revista Brasil Paralímpico com uma tiragem de 10.000 exemplares. E, no âmbito técnico-desportivo, seu então diretor técnico, Antônio João Menescal Conde, estabelece as seguintes metas,

³ Ciraldo de O. Reis

⁴ Comitê Olímpico Brasileiro

Nesse sentido e visando aos Jogos Paraolímpicos, no ano 2000, o CPB manterá uma equipe paraolímpica permanente, em que 150 atletas de modalidades coletivas e individuais serão avaliados, treinados e acompanhados em suas competições nacionais e internacionais. Com esse objetivo, o CPB constitui uma equipe que terá como sua responsabilidade o desenvolvimento das ações no âmbito técnico, médico, fisiológico, odontológico e nutricional, que venham a embasar e favorecer o alcance de resultados esportivos expressivos nos jogos de 2000. (CPB, dez./97, p. 14-15)

Em março de 98 é promulgada a Lei Pelé e o CPB passa a ter direito a um sorteio anual da loteria esportiva. No dia 28 de abril de 98, o CPB assina contrato de patrocínio com a Petrobrás no valor de R\$ 216 000,00 o que garante o funcionamento administrativo de sua sede e a publicação da revista Brasil Paralímpico.

Em maio desse ano Carlos Jorge Esch assume o cargo de diretor técnico do CPB comandando a participação brasileira em 10 campeonatos mundiais:

- ✓ Campeonato Mundial de Tiro realizado de 19 a 26 de junho em Santander na Espanha;
- ✓ Campeonato Mundial de Tênis em cadeira de rodas, realizado de 22 a 28 de junho em Barcelona na Espanha;
- ✓ Campeonato Mundial de Esportes para Cegos e Deficientes Visuais realizado no mês de julho em Madrid, na Espanha;
- ✓ Campeonato Mundial de Esgrima realizado de 25 de julho a 03 de agosto em Euskirchen na Alemanha;
- ✓ Campeonato Mundial de Futebol para Amputados realizado de 4 a 9 de agosto em Manchester na Inglaterra;
- ✓ Campeonato Mundial de Atletismo realizado de 9 a 16 de agosto em Birmingham na Inglaterra;
- ✓ Campeonato Mundial de Futebol de 7 realizado de 3 a 14 de setembro no Brasil;
- ✓ Campeonato Mundial de Ciclismo realizado de 12 a 20 de setembro em Colorado Springs nos Estados Unidos da América;

- ✓ I Campeonato Mundial de Futebol de Salão para Cegos realizado de 18 a 27 de setembro em Campinas no Brasil,
- ✓ Campeonato Mundial de Natação realizado de 7 a 17 de outubro em Christchurch na Nova Zelândia e para o qual o CPB contou com o patrocínio dos Correios no valor de R\$ 207 000,00.

Por falta de recursos financeiros o Brasil não participa dos campeonatos mundiais de halterofilismo e tênis de mesa. De 13 a 20 de dezembro de 98 o CPB realiza os III Jogos Brasileiros Paradesportivos, no Rio de Janeiro, marcando o início da campanha nacional rumo aos Jogos Paralímpicos de Sidney. Cerca de 500 atletas competiram nas seguintes modalidades: basquetebol em cadeira de rodas, bocha, futebol de 7, futebol de 5, futebol de amputados, futebol de deficiente intelectual, judô, halterofilismo, natação, tênis em cadeira de rodas, tênis de mesa e tiro. As competições se realizaram no Colégio Pedro II, no ginásio do Cefan⁵, na Vila Militar e numa Arena montada especificamente para a ocasião na praia de Copacabana.

⁵ Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes

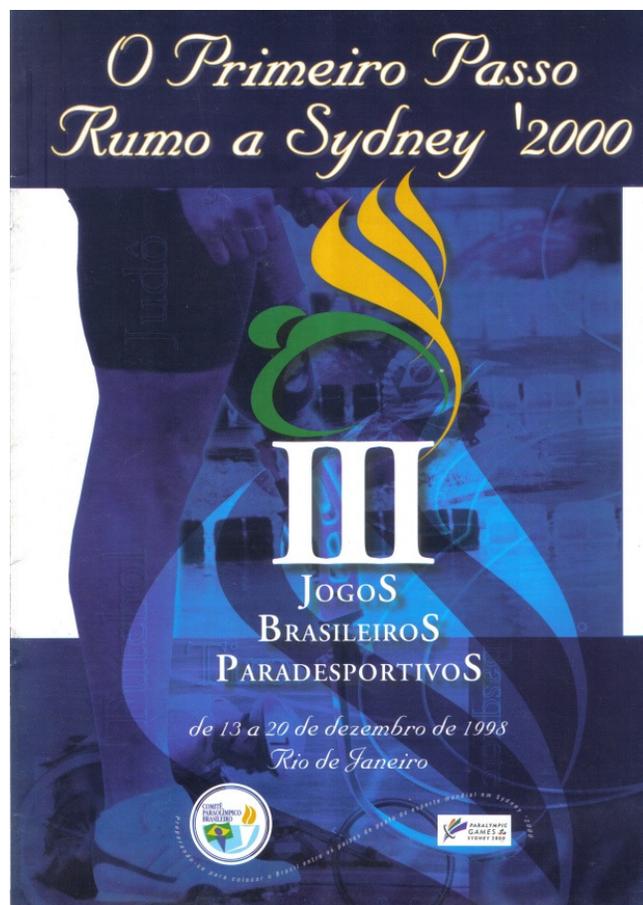


Figura 17: Peça publicitária de divulgação dos III Jogos Brasileiros Paradesportivos

Em 1999 o Brasil participa dos Jogos Parapan-americanos do México para os quais o CPB leva jornalistas buscando uma maior divulgação da participação brasileira no evento.



Figura 18 – Delegação brasileira nos Jogos Parapan-americanos do México, 1999

Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva

A um ano dos Jogos Paralímpicos de Sidney, o CPB cria um programa chamado “Falta um ano para Sidney”,

Levávamos atividades para a rua, para divulgar o desporto paraolímpico. (...) Participação no Troféu Brasileiro de Atletismo, levei atletas para quebrar o recorde no Finkel de natação, levei Mizael⁶ para bater pênalti com Junior, que jogava no Vasco. (João Batista Carvalho e Silva)

⁶ Mizael Conrado Oliveira, ex-atleta brasileiro de futebol de 5



Figura 19 – Atletas paralímpicos participam do Troféu Brasil de Atletismo, 1999 (1)
Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva



Figura 20 - Atletas paralímpicos participam do Troféu Brasil de Atletismo, 1999 (2)
Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva



Figura 21 – Mizaél Conrado, atleta de futebol de 5, bate pênaltis com Junior
Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva



Figura 22 – Demonstração de futebol para amputados em Copacabana
Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva



Figura 23 – Tênis de mesa nas ruas do Rio de Janeiro
 Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva

No ano de 2000 a campanha de mídia se intensifica. Cria-se a figura dos “Gigantes Paraolímpicos”, com o objetivo de

(...) fazer com que nós tivéssemos um ídolo, um ícone, porque... e também não tava inventando a roda, isso aí é uma coisa que todo mundo sabe né. Quando o Guga tava bem, primeiro do mundo, as crianças queriam ir para a escola de tênis, as crianças não queriam jogar futebol, elas queriam ser tenistas. (...) eu usei demais a imagem de Ádria, eu usei demais a imagem de Suely, porque eu queria...meu objetivo era esse, era transformar esses atletas em ídolos do esporte paraolímpico”. Fizemos pôster, autógrafo para crianças. (João Batista Carvalho e Silva)

Cria-se também uma mascote oficial do Comitê Paralímpico Brasileiro, o Jaquinho. Jaquinho é um jacaré de papo amarelo que se apaixona por Lizzie (uma lagarta), mascote dos Jogos Paralímpicos de Sidney. Com a figura de Jaquinho foram criados banners, peças de merchandising, pins e uma cartilha destinada ao público infantil que continha informações sobre o desporto paralímpico.



Figura 24 – Jaquinho, mascote oficial do CPB

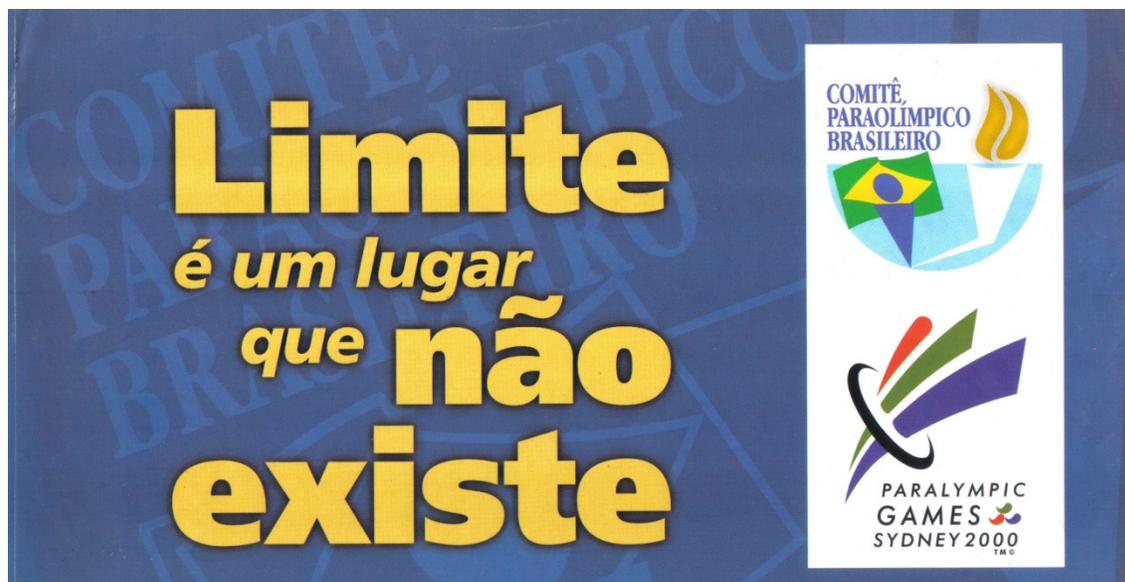


Figura 25 – Peça promocional produzida por ocasião dos Jogos de Sidney

Na cerimônia de abertura dos IV Jogos Brasileiros Paradesportivos é lançada a música “O Campeão” (ANEXO D), denominada pelo CPB como o hino nacional do desporto paralímpico.

(...) desde 96 a gente tinha estabelecido uma relação com Chitãozinho e Xororó. Aí conversei com eles e pedi a eles para fazer uma música, se eles poderiam fazer uma canção, um hino do esportista paraolímpico. Minha ideia era vender esse CD, acabou não acontecendo por conta de que naquele ano eles faziam 30 anos de carreira (...) acabou não acontecendo, mas a canção ficou muito bonita, bem arrumada, tal. E eles me apresentaram o Feio que era o cara que compunha pra eles e então ele compôs O Campeão. (João Batista Carvalho e Silva)



Figura 26 – Chitãozinho e Xororó cantam hino do desporto paralímpico
Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva

Os IV Jogos Brasileiros Paradesportivos foram realizados de 29 de junho a 09 de julho no Rio de Janeiro. Kleber da Costa Veríssimo, então diretor técnico do CPB, coordena a participação de 750 atletas nas seguintes modalidades: atletismo, basquetebol em cadeira de rodas, basquetebol de deficientes mentais, tênis de mesa, ciclismo, futebol de

amputados, futebol de 5, futebol de 7, halterofilismo, judô e natação. Participaram das competições de natação atletas da Inglaterra, Peru, Chile, Uruguai e Argentina. Ao final dos Jogos foram anunciados os 65 atletas convocados para a Paralimpíada de Sidney.

Visando a participação brasileira em Sidney, em janeiro de 2000 o CPB cria a Equipe de Avaliação dos Atletas Paralímpicos Brasileiros (para atuar de 5 de janeiro a 15 de novembro), coordenada pelo Prof. Dr. Marco Túlio de Mello da Universidade Federal de São Paulo. A avaliação geral dos atletas ocorreu em maio e junho de 2000, na Universidade Estadual de Pernambuco em Recife e na Universidade Federal de São Paulo em São Paulo, respectivamente. Foram feitas avaliações psicológicas, biomecânicas, fisiológicas, médicas, cardiológicas e de doping. (Mello, 2002)

Outro ponto de destaque no ano de 2000 é a realização pelo CPB, em parceria com a Alpha Club International, das Clínicas do Desporto Paralímpico. Essas clínicas eram direcionadas aos estudantes de Educação Física das diferentes universidades brasileiras com o objetivo “de despertar o interesse dos futuros profissionais em trabalhar com o esporte para portadores de deficiência” (CPB, junho/julho 2000 p.6-7).

Na sua preparação para os Jogos de Atlanta o CPB compra novamente os direitos de transmissão dos jogos e convida 27 jornais e 2 emissoras de televisão para desenvolverem a cobertura jornalística do evento. A Casa Brasil do desporto olímpico, da mesma maneira como ocorreu em Atlanta, permanece aberta e se torna a Casa Brasil do desporto paralímpico.

Prestes a embarcar para Sidney, em um lance de sorte ou azar, João Batista vislumbra mais uma oportunidade de divulgar a participação brasileira.

O Brasil Olímpico tinha possibilidade de ganhar 7 medalhas de ouro nos Jogos de Sydney. (...) Que é que aconteceu? (...) O Vôlei de praia perde a medalha, o feminino perdeu, o masculino perdeu, não sei quem perdeu, perdeu também(...) começou um buchicho danado. Será que o Brasil vai finalmente ganhar uma medalha, será que o hino vai tocar na Austrália? (...) Robert Scheid, precisava chegar em 22º lugar na última regata para ganhar a medalha de ouro. (...) chegou em 23º. Aí , último dia de Jogos Olímpicos, o Brasil não tinha ganho medalha nenhuma. (...) Rodrigo Pessoa com Baloubet du Ruet.(...) O cavalo refugou 3 vezes. A primeira socou o nariz no obstáculo, na segunda, na terceira vez, falei pronto agora

tá feito o jogo. Fiz uma campanha nacional de outdoor, espalhei outdoor aí pelo Brasil inteiro ‘Ainda tem ouro em Sydney, vai começar os Jogos Paraolímpicos’.

Finalmente a delegação embarca para Sidney sob a chefia de Alberto Martins da Costa. E já no primeiro dia de competição Antônio Tenório ganha uma medalha de ouro no judô. O Brasil participou, com 62 atletas, das competições de atletismo, basquetebol para deficientes intelectuais, ciclismo, esgrima, futebol de 7, halterofilismo, judô, natação e tênis de mesa e obteve 22 medalhas -6 de ouro, 10 de prata e 6 de bronze, garantindo a 24º no quadro geral de medalhas.

TABELA 5- Distribuição por modalidade das medalhas conquistadas em Sidney 00

Modalidade	Ouro	Prata	Bronze
Atletismo	4	4	1
Futebol de 7			1
Judô	1		
Natação	1	6	4

Fonte: CPB, 2010

A repercussão em solo nacional da participação brasileira em Sidney é bastante positiva, na avaliação de João Batista,

(...) um estrondo, e importante. Por quê? Porque nós estávamos vivendo no Congresso Nacional o segundo momento importante no desporto paraolímpico, estava em discussão a Lei da “grana”. Começa no senado como Lei do Senador Pedro Piva, absolutamente nada com o desporto paraolímpico, zero. Com o resultado nosso de Sydney, a Lei vai para o Congresso da Câmara, Agnelo Queiroz apresenta um substitutivo, ele tinha lá um projeto dele, são abençadas essas duas leis e o CPB passa a contar com verba fixa.

Em 2001, com a promulgação da Lei Agnelo/Piva (ANEXO E), o CPB passa a receber verba fixa correspondente a 15% de 2% da arrecadação bruta de todas as loterias federais do país.



Figura 27 – O presidente Fernando Henrique recebe a delegação que retorna de Sidney
Fonte: Arquivo pessoal de João Batista Carvalho e Silva

Fazendo uma avaliação de seus dois mandatos à frente do CPB João Batista afirma que seus grandes trunfos foram

As duas leis que deixei aprovadas. A consciência da sociedade de que o desporto paraolímpico existe. (...). Do ponto de vista desportivo não posso dizer a você que a gente tenha alcançado o que a gente desejou (...) por falta de recurso financeiro.

4. O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO DE 2001 A 2008

Após o segundo mandato de João batista Carvalho e Silva assume a presidência do CPB, Vital Severino Neto (secretário executivo da gestão anterior) que permanece à frente da entidade por dois ciclos.

Vital nasceu em 31 de dezembro de 1950 na área rural de Iturama, no Triângulo Mineiro (MG). Aos 7 anos acidenta-se em uma brincadeira e torna-se cego.

Graduado em direito, trabalhou inicialmente na Universidade Federal de Uberlândia e posteriormente no Ministério da Educação, em Brasília. Em 1994, transfere-se para a “Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, órgão ao qual ainda mantêm-se vinculado funcionalmente, encontrando-se em licença sem vencimentos.” (Severino Neto, 2011)

Exerceu a presidência da Associação Brasileira de Desporto para Cegos de 1984 a 1985 e de 1993 a 2001.

4.1 O primeiro ciclo (2001 a 2004)

Para o seu primeiro mandato Vital se elegeu em chapa única, apoiado pela situação. Inicialmente,

(...) quando houve o Parapan-americano no México, João Batista tinha optado , tinha definido e achava que para aquele momento em razão do acidente sofrido por Lars Graef, que Lars seria uma figura marcante, uma figura que agregaria bastante à questão da divulgação do esporte paraolímpico e ele entendia que Lars seria um nome para ser o presidente

para continuar o trabalho que estava sendo feito no CPB.(Vital Severino Neto)

Nas palavras de João Batista,

Quando Lars Grael perdeu a perna, eu digo caramba agora surgiu a oportunidade da gente dar uma alavancada no desporto paraolímpico. Como? Pegando um sujeito que se transformou numa referencia né. (...) Eu disse a ele, eu gostaria imensamente que você o cara que me substituísse porque você vai abrir um canal de visibilidade para o desporto paraolímpico tal e acabou que ele não quis e acabei firmando lá a confirmação do Vital.

O processo eleitoral, todavia não ocorreu de forma tranquila. Cinco entidades eram filiadas ao CPB: ANDE, ABRADecAR, ABDEM, ABDC e ABDA. Buscando garantir a sucessão, João Batista convidou Irajá de Brito Vaz, presidente da ABRADecAR à época, para compor, como vice-presidente, uma chapa com Vital; uma vez que já se contava com o apoio da ABDC e ABDA. Contudo em uma reunião realizada em Recife (antes dos Jogos de Sidney), por ocasião de reunião programada pelo INDESP para tratar de questões do esporte paralímpico, Irajá expressa seu desejo de ser o candidato à presidência e diz contar com o apoio da ANDE e ABDEM. O representante da ABDEM presente à reunião – Adilson Ramos - não sabe confirmar esse apoio de seu presidente – Flávio Arns. Essa situação gerou grande mal estar e discussões diversas, entre os envolvidos, durante os Jogos Paralímpicos de Sidney.

Após os Jogos João Batista convoca nova reunião, em Niterói – em dezembro de 2000, para tratar da questão eleitoral. Dela participaram todos os presidentes das entidades filiadas, inclusive o então deputado Flávio Arns, presidente da ABDEM que ao se inteirar, na reunião, do ocorrido na reunião anterior expressa seu apoio à Vital. Essa declaração de apoio faz com que a celeuma criada anteriormente perdesse a sua força.

Vital relata que

(...) a partir daí o João me delegou, vamos dizer, o poder de fazer toda a negociação política, a partir daí, a partir desse dezembro de 2000. E o

primeiro passo que a gente precisava era ter uma reforma, mínima que fosse, no estatuto do CPB. Então nós conseguimos fazer essa pequena reformulação em fevereiro de 2001, onde regulava toda a questão da assembleia de eleição, todos esses procedimentos.

A reforma estatutária apontada por Vital foi motivada por falhas, do estatuto anterior (ANEXO G), detectadas no processo eleitoral de 96. Cada entidade filiada, por exemplo, indicava 50 delegados, o que era impraticável. O novo estatuto (ANEXO I) estabelecia uma nova composição para a diretoria do CPB que passava a trabalhar com um presidente, um vice-presidente administrativo e um vice-presidente financeiro.

Em abril de 2001 Vital se elege presidente do CPB, com Aldo Miccolis na vice-presidência administrativa e Irajá de Brito Vaz como vice-presidente financeiro.

Eu me elegi presidente do CPB, numa chapa de consenso para o segmento, não de consenso para mim, (...) Como Irajá e o Aldo exerciam a presidência das suas entidades ABRADCAR E ANDE respectivamente, nós tivemos que colocar no estatuto, nas disposições transitórias, um ponto que permitia que aquela fosse a última, vamos dizer, possibilidade que quem exercesse cargo de direção de uma entidade filiada pudesse acumular com cargo eletivo no CPB. Então terminando aquele mandato isso já não seria possível, mas isso teve que ser feito em razão de que os dois não abririam mão das suas respectivas presidências das entidades. E já não era mais o momento de brigar, de discutir. (Vital Severino Neto)

Os objetivos declarados do CPB para esse ciclo de 2001 a 2004 eram o resultado técnico expressivo nos Jogos Paralímpicos de Atenas 2004 e a consolidação do esporte paralímpico. Objetivos que se encontravam estampados em todas as publicações oficiais do CPB através do slogan - criado pelo próprio Vital, “Atenas, a meta; o pódio, o objetivo; o ouro, o sonho; consolidar o esporte paraolímpico, a missão”.

Vital aponta dois fatos importantes, relacionados à política internacional, que ocorreram no início de sua gestão: o seminário realizado no final de abril de 2000 pelo

IPC em Cualalampur e a suspensão da INAS⁷ - federação internacional responsável pelo desporto para pessoas com deficiência intelectual, perante o IPC.

O seminário de Cualalampur pretendia discutir os caminhos a serem tomados com relação ao esporte paralímpico. Segundo Vital

Voltamos⁸ para o Brasil, eu plenamente consciente e convicto de que aquela realmente seria a melhor alternativa, já em Cualalampur se indicava a possibilidade da organização dos esportes dentro de cada esporte, como uma entidade específica ou até atrelada à uma entidade do esporte olímpico. (...) Se tornou mais significativo ainda quando em junho, se eu não estou enganando, de 2001 se estabelece o 1º acordo entre o COI e o IPC onde se determinava que a partir daquele acordo e fundamentalmente a partir dos jogos de Pequim haveria apenas um comitê organizador dos jogos. Então olimpíada e paraolimpíada teriam apenas um comitê organizador.

Essa convicção no efeito benéfico da transformação do modelo esportivo paralímpico, adotando a divisão por modalidades e não por área de deficiência, acompanhou Vital durante todos os seus anos à frente do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Voltando ao âmbito interno a gestão de Vital se inicia com foco nas questões gerenciais e organizacionais. Em um primeiro momento trabalhou-se para a resolução das prestações de conta dos eventos realizados em 1999 como a participação nos Jogos Parapan-americanos do México, dos eventos de 2000 - os Jogos Paradesportivos Brasileiros e a participação do Brasil nos Jogos de Sidney, junto aos órgãos governamentais.

foi um ano inteiro de muitas dificuldades de busca de documentação que a gente não tinha um mínimo de organização documental, arquivo e tudo mais e isso teve um reflexo importante em todo o processo que se instalou a partir da minha posse na presidência do CPB.(Vital Severino Neto)

⁷ A INAS (International Federation for sport for para-athletes with an intellectual disability) foi suspensa por não dispor de um sistema de elegibilidade fidedigno, o que gerou situações embaraçosas nos Jogos Paralímpicos de Sidney, 2000. Um jornalista, sem deficiência intelectual, compôs a equipe de basquetebol da Espanha e participou dos referidos Jogos.

⁸ Representavam o CPB nesse seminário Vital Severino Neto, Andrew Parsons e Alberto Martins da Costa

Contrata-se uma empresa especializada para organizar toda a documentação do CPB e outra para criar as rotinas administrativas. Na realização dessa prestação de contas muito tempo é passado em Brasília o que

(...) acendeu uma velha discussão e para mim uma convicção que o CPB, ele não poderia estar, vamos dizer, sem olhar o Brasil de um ponto central, aqui no Rio de Janeiro, em Niterói, quer queira quer não, o CPB era uma entidade de Niterói, (..)até pela associação que não havia como não se fazer do CPB com a ANDEF. (...) então já que o Ministério da Educação, Tribunal de Cotas da União, o Ministério do Turismo e Esporte e tudo mais, o governo, o Congresso Nacional tudo gira, está em Brasília, a melhor alternativa na minha visão era levar o CPB para Brasília. (Vital Severino Neto)

Essa convicção da necessidade da mudança de sede do CPB para Brasília se torna possível a partir da aprovação e sanção da Lei Agnelo/Piva, a Lei 10264 que ocorre em junho de 2001. Com os recursos oriundos dessa Lei o CPB passa a ter sede própria em Brasília, inaugurada em 19 de junho e 2002.

Da gestão anterior permaneceram, o diretor técnico, Kleber Veríssimo e Marcos Ravanete, secretário do CPB responsável pela administração interna. Ainda em Niterói Andrew Parsons se juntou à equipe de trabalho, prestando assessoria direta à presidência e contratou-se Ricardo Pena Machado⁹ da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, ligado com à área de marketing e comunicação. E, nas palavras de Vital,

(..) aqui aconteceu um dos fatos, que eu acho que esse fato desencadeou, fundamentalmente, todo o processo que marcou a minha gestão de 2002 até 2008 e quando eu digo marcou, marcou no campo da conflagração e da oposição sistemática que foi feita à minha gestão nesse período.

Em uma reunião, com diversas agências de marketing, Ricardo é abordado pelo representante de uma agência que pertencia ao cunhado do vice-presidente

⁹ Ricardo permanece no CPB até 2002. Em 2003, Cristiane Monte Alto é contratada para prestar assessoria de marketing à entidade.

do CPB Irajá Vaz. Este lhe diz que eles terão uma condição boa de trabalho a partir de então tendo em vista que quem mandava no CPB era o seu cunhado. Ricardo então o informa que o presidente do CPB é o Vital Severino Neto, este por sua vez diz que o Vital apenas assina quem manda é o Irajá.

Não fui eu que ouvi, eu ouvi do Ricardo e dou absoluta fé em tudo que o Ricardo me contou desse episódio, ate porque depois ele não foi desmentido, por mais que tentasse falar que houve má interpretação, mas o fato não foi desmentido. (...) Eu ouvi tudo chamei Irajá e o presidente do Conselho Fiscal numa reunião comigo aqui em Niterói, (...) relatei o fato, falei e isso me preocupa, (...) isso me preocupa muito e nós vamos estabelecer uma coisa a partir daqui. Vocês acham que não sou eu a pessoa que deve ficar a frente do CPB? Falei com Irajá e com Amauri Russo, presidente do Conselho Fiscal, porque se vocês acham que não sou eu, me digam não tem problema nenhum, nós não vamos comprar briga, eu vou me afastar do Comitê, deixo para vocês tocarem na maior, não tem problema nenhuma, gora se vocês não me derem essa posição e amanhã vocês quiserem me tirar do Comitê, eu posso até sair, mas pode ser que eu não saia e de toda forma o esporte paraolímpico o CPB vai sofrer muito com isso porque vai se instalar uma guerra (...)

Vital resume dizendo que

(...) a partir da chegada do comitê em Brasília, então se inicia uma nova era e aí uma era de prosperidade na parte técnica, de prosperidade na organização estrutural e administrativa do CPB e de guerra sem trégua no campo político do esporte paraolímpico brasileiro.

ANDE e ABRADecAR, no final de 2001, passam a ser presididas por Ivaldo Brandão e Ciraldo Reis, respectivamente e formam com a ANDE “um grupo de oposição sistemático e feroz contra toda e qualquer ação que o CPB pretendia desenvolver.”(Vital Severino Neto)

Para ilustrar, Vital cita que em 2002 o CPB cria o projeto do “Circuito Brasil Paraolímpico”¹⁰, mas não consegue desenvolvê-lo, pois o Conselho Deliberativo veta a sua execução.

O estatuto determinava que o conselho deliberativo devesse aprovar todo o orçamento, todos os gastos do CPB. (...) só que aí entrou num confronto, vamos dizer, ético, moral e legal. Eles vinham aqui e determinavam como gastar, passavam do lado de lá do balcão e pediam o dinheiro como eles gostariam de gastar.

Como advento da Lei Agnelo/Piva o CPB passa a administrar recurso público e, portanto passa a ter que responder à sociedade pela gestão do mesmo. No CPB quem responde pela gestão desse recurso é o seu presidente, assim sendo Vital inicia um processo de gestão esportiva profissional. O quadro de funcionários do CPB passa para mais de 25 pessoas na busca dessa melhor organização administrativa e gerencial.

Ainda por determinação da Lei Agnelo/Piva o Tribunal de Contas da União – TCU passa a ter a atribuição de fiscalizar o COB e CPB. Em dezembro de 2001, o TCU publica sua primeira instrução normativa para balizar os trabalhos desses comitês.

Tratando dos recursos oriundos da Lei nº 10.264, Vital relata que

(..)numa reunião acontecida ainda em Niterói, antes da mudança para Brasília, em março de 2002, quando o conselho deliberativo determinou que o comitê repassasse para cada entidade das 5 que haviam, 13% do orçamento que entrasse no CPB. Isso repassasse, pumba, sabe sem apresentação de projetos, era uma transferência direta (...) jogava do montante que entrava 13% para cada uma, 15% era do esporte universitário e escolar por determinação da lei, sobraria 20% para a gestão do CPB.

Grandes embates políticos marcaram o ano de 2002,

¹⁰ O projeto Circuito Brasil Paraolímpico constituía-se de uma competição em etapas das modalidades atletismo e natação, com abrangência nacional, calendário fixo e premiação em dinheiro. (CPB, 2010)

(...) em julho, o conselho deliberativo convoca uma assembleia extraordinária para tratar da destituição da diretoria do CPB (...) eu, enquanto presidente, entrei com um ação judicial pedindo ao juiz numa medida liminar que suspendesse os efeitos dessa assembleia, isso antes da assembleia acontecer, e que eu queria discutir no mérito mostrando a ele que se eu cumprisse as determinações do conselho deliberativo eu estaria infringindo toda a legislação de gestão de recurso público no Brasil. Obviamente a assembleia se reuniu, votou a destituição da diretoria do CPB (...). Só que havia essa medida liminar e no mérito, obviamente quando julgado, o juiz deu ganho de causa à nossa pretensão. (Vital Severino Neto)

Em função desses diversos embates políticos o CPB contrata uma assessoria jurídica para dar respaldo à suas ações e responder às diferentes denúncias que entravam regularmente na Justiça, no TCU e Ministério Público Federal. Vital ressalta que apesar dessas contendas o CPB nesse período, mesmo contanto com a minoria, teve suas prestações de contas aprovadas em suas assembleias, tendo sido o presidente da ABDEM, Flávio Arns, “(..) o artífice dos acordos que levaram à aprovação das conta de 2001-2002, 2002-2003 (...)”.

A partir de 2003,

(...) com tantas ações judiciais, (..) as decisões do TCU em ações de denuncia, em averiguações, e da própria justiça comum em Brasília, essas decisões permitiram que o presidente do CPB determinasse a partir dali as linhas para a descentralização desses recursos, obviamente pautado pelas normas normativas do próprio Tribunal de Contas e pela legislação superior vigente no Brasil. (Vital Severino Neto)

Na questão organizacional ainda, o CPB continuou sua busca por recursos suplementares através de patrocínios. O contrato com o Banco do Brasil, firmado na gestão anterior, não tendo sido renovado, abordou-se a Caixa Econômica Federal – CEF uma vez que já havia uma relação com a CEF por conta do repasse dos recursos da Loteria. A receptividade inicial do Gerente Nacional de Loterias, na época Paulo Campos, foi boa, porém ele não detinha o poder decisório no contexto da CEF.

Com a eleição em 2002 do presidente Lula esse cenário começa a mudar. Há a instituição do Ministério do Esporte e quem o assume é o deputado federal Agnelo Queiroz, nas palavras de Vital, “já amigo do esporte paraolímpico” por conta do processo da Lei Agnelo/Piva. Paulo Campos assume a Superintendência Nacional de Loterias e a balança pende a favor do CPB.

Com o apoio da Agnelo, com a discussão direta com Paulo Campos na Caixa Econômica Federal, nós levamos um pleito de apoio a um evento do CPB: o Pan-americano de tênis de mesa de 2003 realizado em Brasília. E o Paulo Campos, ao analisar o nosso projeto, resolveu nos dar uma resposta muito significativa: porque patrocinar um evento se nós podemos patrocinar o CPB? Nós queremos patrocinar o todo, e a partir daquela conversa nasceu a relação comercial do CPB com a CEF, com a Superintendência Nacional de Loterias, com a área de Loterias da Caixa, com o marketing da Caixa. Essa relação que perdura até hoje, que foi a base do crescimento vertiginoso do CPB, do esporte paraolímpico brasileiro na gestão de 2005 a 2008. (Vital Severino Neto)

Para os Jogos Paralímpicos de Atenas 2004, o CPB contou também com o apoio da UNIMED e Olympikus – que forneceu os uniformes, e o patrocínio da VISA do Brasil.

No campo do desporto escolar e universitário cuja obrigatoriedade de trabalho surge com a Lei Agnelo/Piva não se desenvolveu nada consistente nesse período de 2001 a 2004. Houve em 2003, por interferência e solicitação do então Ministro do Esporte Agnelo Queiroz, uma tentativa de se incorporar aos jogos escolares brasileiros a participação paralímpica, mas o resultado prático não se mostrou satisfatório. E o CPB não sabendo como tratar essa questão adequadamente, julgou ser melhor aguardar a regulamentação da aplicação dos recursos destinados a essa área. O decreto regulador é publicado em 2004.

Na parte técnica esportiva as ações foram planejadas visando os Jogos de Atenas 2004. O Brasil participou de diversos eventos internacionais estando presente no ano de 2002, por exemplo, em praticamente todos os campeonatos mundiais de modalidades que eram desenvolvidas no Brasil. Almejava-se com essa participação

internacional, entre outros objetivos, aumentar o número de vagas do Brasil em Atenas, o que de fato ocorreu.

Sidney tinha levado... nós tínhamos 64 vagas, e na verdade levou 62 atletas. Então em Atenas nós tínhamos 99 vagas e levamos 98 atletas porque houve uma eliminação de um dos atletas, infelizmente, pela questão do doping. Em Sidney havia sido levado, como modalidade esportiva, 8 modalidades, para Atenas nós levamos 13 modalidades, então o ganho foi muito grande nesse aspecto técnico. (Vital Severino Neto)

O CPB trabalhou ainda, internamente, para o desenvolvimento das modalidades para as quais atuava como confederação nacional e apoiou as entidades nacionais dirigentes do paradesporto responsáveis pelas demais modalidades esportivas constantes do programa paralímpico de verão. Começou também um trabalho de apoio a algumas entidades não filiadas ao CPB que desenvolviam modalidades paralímpicas tais como a Confederação Brasileira de Tênis, com o tênis em cadeira de rodas e a Confederação Brasileira de Hipismo, com o adestramento paralímpico.

Vital ressalta que houve nesse período

(...) obviamente a colaboração da ciência aplicada ao esporte com trabalhos periódicos de avaliação, reavaliação, com exames de fisiologia. Tudo isso foi feito nesse período de 2002 a 2004 contando com o apoio do Centro de Excelência da UNIFESP e da UFU, isso diretamente com o CPB e obviamente nas outras modalidades nós tivemos apoios de outras organizações. Junto à ABDC um apoio sistemático da UNICAMP que era parceira da ABDC desde 1993.

Em março de 2003 é lançado o Programa CPB de Treinamento visando à preparação dos Atletas para os Jogos Paralímpicos de 2004. Ele se caracterizava por instituir as “equipes permanentes” cujos atletas passam a receber uma bolsa-incentivo, acompanhar o treinamento desses atletas, promover cursos de curta duração aos técnicos e estabelecer calendário de competição para as diversas modalidades. (CPB, abr./04, p.10-11)

Em 05 de janeiro de 2004, o CPB cria a Comissão de Avaliação dos Atletas Paralímpicos para o período que se estenderia até 31 de dezembro daquele ano. Ela tinha como presidente Renausto Amanajás e como coordenador-geral, Marco Túlio de Mello. Era composta ainda pelo diretor técnico do CPB, Kleber Veríssimo; pelo diretor médico do CPB, Roberto Vital; pelo chefe da delegação de Atenas 2004, Alberto Martins da Costa; pelos fisiologistas Antônio Carlos Silva e Benedito Sérgio Denadai da UNIFESP, Manoel da Cunha Universidade de Pernambuco – UPE e Marcelo Bichels Leitão da Universidade Federal do Paraná – UFPR; pelo psicólogo esportivo Dietmar Samulski da UFMG e por Silvio Soares dos Santos da UFU responsável pelas avaliações biomecânicas.

Essa comissão realizava diversas avaliações (físicas, médicas, laboratoriais, etc) e em função destas analisava a evolução do desempenho dos atletas, propondo modificações, quando necessário, aos programas de treinamento específicos de cada atleta. (CPB, jul./04, p. 10-16)

Em 2003 o Brasil participa dos Jogos Parapan-americanos de Mar del Plata e sedia os Jogos Parapan-americanos de Tênis de Mesa e o Open Paralímpico de Atletismo e Natação. Em 2004 realiza os Jogos Paralímpicos do Brasil, que funcionou como seletiva final, para algumas modalidades, dos atletas que participariam dos Jogos Paralímpicos de Atenas. Em Atenas, o Brasil com 98 atletas e participando em 13 modalidades, se posicionou em 14º lugar no quadro geral de medalhas, com um total de 14 medalhas de ouro, 12 de prata e 7 de bronze.

TABELA 6- Distribuição por modalidade das medalhas conquistadas em Atenas 04

Modalidade	Ouro	Prata	Bronze
Atletismo	5	6	5
Futebol de 5	1		
Futebol de 7		1	
Judô	1	2	1
Natação	7	3	1

Fonte: CPB, 2010

A participação nos Jogos de 2004 foi acompanhada de uma forte estratégia de mídia. Para “consolidar o esporte paraolímpico” Vital acreditava ser de suma importância que o esporte paralímpico estivesse presente na televisão brasileira, que a população pudesse acompanhar uma prova dos Jogos Paralímpicos. A fim de concretizar esse ideal, o CPB negocia com a CEF, buscando e conseguindo seu apoio para essa questão. Compra-se o direito de transmissão dos Jogos e contrata-se os serviços de Marcos Malafaia para que ele montasse e liderasse uma equipe de produção jornalística cujos serviços estariam disponíveis a todas as emissoras de televisão do Brasil.

O CPB custeou a passagem e hospedagem de 8 repórteres de televisão das emissoras Rede TV, Record, TVE, TV Nacional, SporTV, Rede Gazeta, NSC e Rede Bandeirantes que trabalharam com as câmaras e produção do CPB, o que garantiu, segundo Vital, “a qualidade e o controle de estar mandando para o Brasil aquelas imagens que nós realmente precisávamos enviar para poder consolidar essa questão no Brasil.”

Todavia, a grande surpresa, de acordo com Vital

e eu acho que o grande salto de qualidade que nós demos com isso aí, e aí está a questão do trâmite dessa relação que foi criada e das influências que foram criadas pela contratação do Marcos Malafaia nesse momento, com parece-me com 5 dias antes da delegação viajar para Atenas eu recebi uma ligação do Malafaia que estava junto com Emanuel, diretor do SporTV assegurando que o SporTV, que é do sistema globo, estava entrando naquele processo. Nós estaríamos a partir dali também um repórter do SporTV e o SporTV estaria botando ao vivo, num dos seus canais, o que estivesse liberado ao vivo da transmissão de Atenas (...)

Outros 10 veículos de rádio, jornais e *webmedia* também foram convidados pelo CPB a cobrir os Jogos – a rádio CBN; os jornais Folha de São Paulo, Jornal da Tarde, Lance!, Estado de Minas, Diário de Pernambuco, Tribuna do Norte, Jornal de Brasília e O dia; e o portal UOL. Também cobriram os Jogos *in loco*, o jornal O Globo, a rádio Eldorado e Rede Globo de Televisão que, com equipe própria, trabalhou em cooperação com o elenco CPB. (CPB, set.-out./04, p.21-23)

Ainda parte da estratégia de mídia o CPB realiza “Workshops Paraolímpicos de Mídia” com a finalidade de preparar jornalistas para cobrir o esporte

paralímpico. São realizados 3 workshops entre os meses de fevereiro e março de 2004 em São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro. Nesse contexto ainda realiza-se um Seminário de marketing e media training com os atletas que compuseram a delegação brasileira (CPB, março/04, p.4-7)

A estratégia de mídia adotada mostrou-se acertada, estando o esporte paralímpico presente nos meios de comunicação, durante a realização dos Jogos Paralímpicos de Atenas de 2004, como jamais havia estado. Fazendo uma avaliação desse planejamento e de seu primeiro mandato frente ao CPB, Vital afirma que

(..) então isso tudo foi assim o coroamento e eu acho que ele fechou bem aquilo que nos criamos em 2001. A meta nós atingimos da forma mais convincente possível – Atenas, o pódio, nós subimos ao pódio 33 vezes e realizamos o sonho do ouro por 14 vezes em Atenas e não tenho dúvida alguma de afirmar que demos o grande primeiro passo para a consolidação do esporte paraolímpico.

Ressalta também a participação de algumas pessoas que ele julga terem sido chaves para o sucesso do CPB nesse período:

A sustentação do CPB, da filosofia e da política da gestão do recurso publico, teve no Dr. Valteno Marques um grande artífice na defesa e na orientação de como fazer isso. Então foi uma pessoa que deu uma colaboração fantástica, como grande jurista e mais do que jurista um gestor publico, ele nos orientou no caminho e fez com que isso já no campo jurídico e administrativo do TCU que essa política nossa fosse reconhecida e fosse sustentada no campo interno. Eu tenho que mencionar, e aí vale por toda a gestão, a presença que eu tive da assessoria da Ana Carla, uma outra profissional muito gabaritada muito competente e muito conhecedora da gestão de recursos públicos. Eu tive também o apoio do Prof. Renausto, também um grande conhecedor de gestão pública com experiência na gestão publica (...) na área administrativa eu devo mencionar duas pessoas que foram fundamentais o Marcos Vinicius Vilarim que foi quem iniciou o processo de qualificação da gestão do CPB, lá começo em janeiro de 2002 e ele veio até junho de 2003, e o Carlos Vieira que assumiu em agosto de 2003 e seguiu comigo durante

toda a gestão emprestando a sua experiência, a sua capacidade administrativa a sua capacidade gerencial. Nas relações internacionais, na relação do CPB com o meio internacional, com o meio do esporte paraolímpico eu tive a contribuição e a colaboração e a assessoria do Andrew Parsons, que hoje é presidente do CPB, que foi fundamental

Em um último comentário acerca desse período (de 2001 a 2004) Vital relembra que,

Merece bastante relevância nessa minha primeira fase da minha gestão frente ao Comitê Paraolímpico Brasileiro de 2001 a 2004 a política adotada de aproximação e de relação amistosa e cooperativa com o mundo olímpico, com o esporte olímpico, incluindo o COB e as confederações brasileiras do esporte olímpico. Isso (...) teve um papel relevante em razão de que o Brasil começava a pleitear a realização dos Jogos Pan e Parapan-americanos de 2007 aqui no Brasil então havia todo um trabalho de alavancar a candidatura do RJ como sede dos jogos (...).

4.2 O segundo ciclo (2001 a 2004)

A reeleição de Vital, à semelhança do que ocorreu quando da sua primeira eleição, foi um processo bastante conturbado. Em uma análise inicial a reeleição parecia algo quase inatingível: das quatro entidades filiadas ao CPB apenas uma se alinhava com a gestão do ciclo anterior, a ABDC. A ABDC tinha direito a 8 indicar 8 delegados e as outras três – ANDE, ABDEM e ABRADDECAR – um total de 21 delegados. A realização da assembleia estava prevista para o dia 28 de fevereiro de 2005.

Todavia, em 25 de novembro de 2004, foi realizada no Cairo, Egito, a Assembleia Geral do IPC na qual se reformulou o seu estatuto, e este novo estatuto previa, entre outras alterações, a filiação ao IPC de Federações Internacionais de modalidades esportivas. E sendo o desporto regulado por normas nacionais e internacionais, como estipulado no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 9.615/98 que institui normas gerais sobre o

desporto brasileiro, esse novo estatuto descortinou um possível caminho para a reeleição de Vital.

Já havia no Brasil a Associação Brasileira de Voleibol Paraolímpico – ABVP, a Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas – CBBC e duas confederações olímpicas que desenvolviam esporte paralímpico e cujas federações internacionais já estavam filiadas ao IPC, a Confederação Brasileira de Tênis - CBT e a Confederação Brasileira de Vela e Motor. Com o estabelecimento desse novo cenário internacional e conseqüentemente nacional, essas quatro entidades adquiriram o direito de filiar-se ao CPB. E caso isso se concretizasse cada uma delas teria direito a indicar 4 delegados para a assembleia do CPB.

A aprovação de tais filiações, todavia, passava pela aprovação do Conselho Deliberativo que em reunião realizada no início do mês de fevereiro de 2005 resolve não apreciar os pedidos de filiação apresentados por essas entidades. Vital então resolve proceder da seguinte maneira,

(..) aí eu tive uma ideia que era permitida pelo estatuto e que obrigaria ao conselho de se manifestar. Eu publiquei uma resolução dando filiação às 4 entidades com *ad referendum* do Conselho. Eu sabia que eu não tinha poderes para poder determinar que essas entidades fossem filiadas, mas eu tinha condição de provocar o Conselho a se manifestar. Isso deu resultado o Conselho Deliberativo se reuniu e negou a filiação indeferindo, obviamente, o pedido de filiação dessas 4 entidades. Foi o que bastou para que essas 4 entidades se juntassem e fossem a justiça buscar o seu direito de participação porque estava sendo negado estava sendo impedido por interesses setoriais dentro do CPB.

Havia ainda outra situação merecedora de destaque presente naquele momento: a ABRADecAR e a ANDE estavam inadimplentes com o CPB. Em razão disso a ABDC

buscou uma medida cautelar que assegurasse que aquelas duas entidades não tivessem direito à participação na assembleia com voz e voto. A justiça negou esse pedido à ABDC e sem a gente saber, só ficamos sabendo no dia 28, antes da assembleia, porque aí apareceu na internet, no

diário de justiça, que a ANDE e a ABRADECAR fizeram o caminho inverso, as duas entraram na justiça para assegurar que elas tivessem direito de participar com voz e voto na assembleia e a justiça também negou esse pedido. (Vital Severino Neto)

Frente a essas duas decisões judiciais, coube a Assembleia, realizada no dia 28 de fevereiro como previsto, decidir se ANDE e ABRADECAR teriam direito a voz e voto. ABDC com 8 delegados e ABDEM com 5 delegados votaram e decidiu-se pela negação do direito de voz e voto dessas duas entidades. Contudo,

por uma questão de cautela processual nós não realizamos a assembleia de eleição nesse dia, houve uma prorrogação do mandato ate que se realizasse num prazo máximo de 60 dias a eleição. (...) Aconteceu que em 16 de abril de 2005 por uma determinação de uma desembargador do tribunal de justiça do Distrito Federal que determinou que se desse direito a voto a toda e qualquer entidade filiada ao CPB, independentemente de estar adimplente, inadimplente e principal deu, por medida liminar, a filiação àquelas 4 entidades.

Essa mudança no quadro eleitoral possibilita a reeleição de Vital na Assembleia Geral Extraordinária do dia 16 de abril de 2005, realizada nas dependências do Hotel Nacional em Brasília. São eleitos também Francisco de Assis Avelino (atleta de natação) na vice-presidência administrativa e Sérgio Gatto dos Santos (atleta e instrutor de tênis em cadeira de rodas) na vice-presidência financeira. Decide-se também a nova composição do Conselho Fiscal do CPB com Honório Luiz de Carvalho Rocha, Carmem Lúcia Fogaça e Simone Camargo como conselheiros efetivos e Luciano Marques e Ademir Cruz e Almeida como suplentes. (CPB, abril-maio/05,p.4)

Vital rememora,

Então esse foi um período bem complicado, foi um período massacrante para todo mundo e que obviamente por via de consequência paralisou todas as negociações com patrocinadores, com prestadores de serviços, com colaboradores e a questão esportiva propriamente dita. Então isso

tudo ficou suspenso ou paralisado até que se definiu quem comandaria o CPB no período de 2005 até o início de 2009.

Para esse segundo mandato a frente do CPB, Vital estabelece como metas,

(..)consolidar a gestão administrativa do CPB, a gestão esportiva, com maior ênfase na melhoria no crescimento técnico do esporte paraolímpico no Brasil, o aumento de modalidades esportivas praticadas no Brasil(...) além de avançar também na questão da divulgação, da mídia (...)deixando de ser uma divulgação tão induzida para ser um pouco mais espontânea(...)

O início dessa gestão é marcado pela renovação do contrato com as Loterias Caixa o que possibilita a efetivação do projeto Circuito Brasil Paraolímpico, idealizado em 2002. Ao longo de 2005, Belo Horizonte, Recife, Rio de Janeiro, Fortaleza, Porto Alegre e São Paulo recebem as primeiras etapas do Circuito Brasil Paraolímpico Loterias Caixa de Atletismo e Natação, circuito que se mantém presente até os dias de hoje.

Esse circuito além de um garantir um calendário fixo para as modalidades atletismo e natação, com os custos de participação quase todos bancados pela organização, possibilitou o surgimento de novos talentos paralímpicos, tais como os atletas Daniel Dias e André Brasil, na natação e Lucas Prado, no atletismo.

Os resultados práticos puderam ser observados nos campeonatos mundiais dessas modalidades no ano de 2006 nos quais o Brasil apresentou ótimo desempenho. No atletismo, por exemplo, o Brasil conquistou 25 medalhas e garantiu 20 vagas para os Jogos Paralímpicos de Pequim 2008.

Além dos mundiais de atletismo e natação, o Brasil participou ainda, no ano de 2006, dos mundiais de basquetebol em cadeira de rodas, bocha, ciclismo, goalball, judô, halterofilismo, tênis de mesa, tênis em cadeira de rodas, tiro esportivo e voleibol sentado.

No ano de 2007 é realizado no Brasil os Jogos Parapan-americanos do Rio, evento no qual o Brasil obteve, segundo Vital,

um resultado mais do que expressivo (...) nós tivemos uma surpreendente vitória do vôlei sentado brasileiro sobre os EUA, qualificando o voleibol sentado brasileiro para os jogos de Pequim. Então isso foi uma coisa assim inimaginável até então e em várias outras modalidades esportivas o resultado foi acima do esperado.

Nos Jogos Rio 2007 o Brasil conquistou 228 medalhas sendo 83 de ouro, 68 de prata e 77 de bronze, e o primeiro lugar no quadro geral de medalhas.

Pequim 2008 coroou todos os esforços técnicos realizados no ciclo. O Brasil qualificou-se em 17 das 20 modalidades esportivas oferecidas nos jogos, ficando de fora do tiro com arco, rúgbi e esgrima. Cento e oitenta e oito atletas compunham a delegação brasileira e eles trouxeram para casa 47 medalhas, 16 de ouro, 14 de prata e 17 de bronze; posicionando o país em 9º no quadro geral de medalhas.

TABELA 7- Distribuição por modalidade das medalhas conquistadas em Pequim 08

Modalidade	Ouro	Prata	Bronze
Atletismo	4	4	7
Adestramento			2
Bocha	2		1
Futebol de 5	1		
Judô	1	2	2
Natação	8	7	4
Remo			1
Tênis de mesa		1	

Fonte: CPB, 2010

Avaliando os resultados obtidos em Pequim, Vital observa que

De um conceito de que no Brasil nos conquistávamos medalhas em atletismo, natação, judô e no futebol tanto de 5 quanto de 7, nos somamos em Pequim mais 4 modalidade como modalidades vencedoras. Modalidades protagonistas dentro do contexto da competição, então isso também merece um destaque muito especial.

A preparação dos atletas para Pequim 2008 contou com participações em competições nacionais e internacionais, semanas de treinamento e concentrações. A comissão de avaliação, nas suas diversas configurações, que trabalhou junto ao CPB para os Jogos de Atlanta, Sidney e Atenas deixa de existir em 2004. Vital, todavia, reconhece como importante a aproximação com a Academia para que os resultados técnicos esportivos sejam cada vez mais acentuados.

Eu trouxe da minha bagagem anterior esse interesse essa vontade de ter a universidade, de ter a academia muito próxima do esporte, para exatamente usufruir do conhecimento da ciência, da tecnologia em benefício do esporte. Quando eu assumi em 2001 obviamente o interesse era desenvolver um trabalho de uma forma bem consistente. (...) as questões políticas de sustentação da administração do CPB foi um dos grandes fatores que dificultou o comitê paraolímpico ter estabelecido, que era o meu desejo em 2002, uma comissão dentro dos formatos que eu entendi fossem os melhores.

Elucidando os motivos que levaram ao encerramento dos trabalhos junto à Comissão de Avaliação, Vital relata,

Havia já o Centro de Excelência Nacional¹¹ um projeto do Ministério do Esporte e que de uma certa forma, eu posso dizer, engessou todo e qualquer trabalho que o CPB quisesse fazer de forma autônoma. (...) Nós começamos esse trabalho com uma comissão que havia sido montada para 2000 e que obviamente era uma comissão do centro da UNIFESP (...) e qualquer alteração que nós tentássemos fazer naquele momento, nós iríamos esbarrar em algumas coisas que são naturais, (...) o corporativismo técnico-científico. Isso ai é uma questão muito clara, então aquela comissão tinha se estabelecido com alguns profissionais e que a partir daí

¹¹ “A Rede CENESP é composta por centros de desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica na área do esporte, treinamento e aperfeiçoamento de atletas. Formada pelas estruturas físicas e administrativas, recursos humanos e materiais existentes nas Instituições de Ensino Superior, os Centros de Excelência Esportiva têm como objetivo detectar, selecionar e desenvolver talentos esportivos, especialmente nas modalidades olímpicas e paraolímpicas.” (Ministério do Esporte, 2011)

parece que você não poderia trabalhar com outros profissionais. (...) eu não sei se faltou habilidade política, eu acho que pode até ter faltado de minha parte para tentar resolver todas essas questões. (...) Então eu não podia chegar, não podia falar - politicamente porque você ia gerar toda uma questão do corporativismo, do desenvolvimento - ah eu vou querer como fisiologista o Dr. Joaquim, eu quero como psicólogo o Dr. Pedro. Não havia essa autonomia, porque já havia uma coisa pré-estabelecida, nomes pré-estabelecidos e havia um Centro de Excelência Nacional estabelecido no Ministério onde eram cadastrados aquelas universidades que, basicamente, você deveria trabalhar com os profissionais daquelas universidades. (...) Então daí essa afirmação da dificuldade ou até mesmo da falta de habilidade, que eu admito não ter tido, essa habilidade para poder resolver todas essas questões. (...) Se o CPB fosse uma entidade politicamente harmônica onde todos remassem na mesma direção teria sido muito mais fácil sanar e resolver esses problemas. Mas se você direcionava para um lado a oposição fustigava algum daqueles profissionais, tanto que a gente passou a ter dentro dessa Comissão posicionamento político com relação a administração política do CPB. (...) Teve pendores e tendências políticas de todo contexto do CPB (...) nós levamos esse processo até Atenas, (...) mas as coisas iam ficando muito difíceis e muito complicadas, até que houve um ponto final (...) e nós pinçamos profissionais que a gente julgava ser, de ter uma relevância em determinadas áreas para que pudessem compor as comissões técnicas do CPB e estarem dentro desse processo .

Retomando a questão do desporto escolar, em 12 de julho de 2004 é publicado o Decreto Nº 5.139 que dispunha sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei Agnelo/Piva. Estabelecia-se que os recursos financeiros deveriam ser aplicados em programas e projetos de:

- I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;
- II - formação de recursos humanos;
- III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e
- IV - participação em eventos esportivos.

Determinava-se ainda que dos recursos destinados ao desporto escolar (10% do total de recursos repassados) e universitário (5% do total de recursos repassados)

um mínimo de 50% deveria ser destinado à execução dos jogos escolares e universitários nacionais.

Uma vez publicado o Decreto o CPB dá início à suas ações do campo do esporte escolar.

Então nós tínhamos dois caminhos para começar esse trabalho na questão do esporte escolar/universitário. No esporte escolar a gente não tinha nenhuma organização que realmente havia assumido a coordenação e o controle do esporte escolar, que a gente pudesse se associar a ela ou fazer um trabalho conjunto. Quem desenvolvia, no campo olímpico, era o COB em sintonia com o Ministério do Esporte, e obviamente nós resolvemos fazer dessa mesma forma no CPB, trabalhando isso de forma sozinha. (Vital Severino Neto)

Vanilton Senatore é convidado a integrar a equipe do CPB a fim de coordenar o desporto escolar. Ele então idealiza e implanta, em 2006, o projeto *Paraolímpicos do Futuro*. O projeto previa inicialmente a elaboração e distribuição de material de divulgação e de cartilhas didático-técnicas voltadas aos professores de educação física. Foram abordadas nas cartilhas as modalidades atletismo, basquetebol, bocha, futebol de 5, futebol de 7, goalball, judô, natação e tênis de mesa. Esse material foi também disponibilizado através de um *hotsite*.

Em um segundo momento foi realizado um trabalho de sensibilização de dirigentes escolares, do ensino público e privado, e de capacitação de professores através de seminários e workshops. O projeto tinha uma abrangência nacional e o objetivo ousado de capacitar pelo menos dois professores de educação física de cada município do território nacional até 2008 (CPB, março-maio/06, p.14; CPB, ago-out/06, p.33).

Previa-se também a realização de campeonatos paralímpicos escolares brasileiros anualmente, a 1ª edição foi realizada em outubro de 2006, em Fortaleza. Em disputa as modalidades atletismo e natação. A segunda edição foi realizada em 2007, em Brasília, e recebeu o nome, que permanece até hoje, de Paralimpíadas Escolares. Dela participaram atletas de 13 unidades da federação nas modalidades atletismo, natação, futebol de 5, futebol de 7, tênis de mesa, goalball, bocha e judô.

Na avaliação de Vital,

a gente entendeu que nesse período o esporte escolar teve realmente algum ganho em termos de movimento em termos de sedimentação. Havia ainda muita dificuldade com o contato com os secretários estaduais de educação com o poder constituído dos estados e municípios e obviamente isso não acontece de uma tacada só. As dificuldades são grandes, mas a gente percebeu que em alguns estado a coisa sedimentou de uma forma um pouco mais concreta (...) então eu acredito muito mais que esse 1º quadriênio de ação junto ao esporte escolar, ele foi muito mais no sentido de plantar uma semente, de semear realmente para que as coisas pudessem acontecer a partir dali. Eu acho que foi positivo todo esse processo e teve alguns ganhos e alguns aparecimentos de atletas nessa faixa escolar que começaram a despontar em nível nacional nas diversas modalidades contempladas nos jogos escolares.

Paralelamente ao “Paraolímpicos do Futuro”, o CPB cria o departamento de Esporte Paralímpico Universitário sob a coordenação de Renausto Amanajás. Há uma aproximação com a Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU e em 2006, é realizado o 1º Campeonato Paralímpico Universitário, em conjunto com uma etapa do Circuito Loterias Caixa Brasil Paraolímpico. Em 2007 houve a segunda edição desse campeonato no mesmo formato. A realização, contudo de campeonatos universitários não se mostrou sustentável tendo em vista o baixíssimo número de atletas paralímpicos universitários.

Vital pondera que,

nesse período todo da minha gestão, nesses 8 anos de gestão, se há um ponto que posso dizer, sem nenhuma preocupação, e sem nenhuma dúvida, e não me sinto também frustrado nisso aí, o que não foi possível equilibrar, equaciona e gerenciar da forma que nós pretendíamos foi o esporte escolar e universitário. Ate porque uma questão de filosofia, eu entendo, e obviamente a gestão que nós tocamos a frente do CPB entendia, que esporte universitário e esporte escolar não deve ser papel do CPB nem do COB. O CPB e o COB têm por responsabilidade precípua, nas suas, nos seus estatutos, nas suas cartas do olímpico, representar o país, organizar e administrar o esporte olímpico e a representação junto aos jogos olímpico paraolímpicos e num nível América, Pan e Parapan-americanos. Então não deve ser responsabilidade do CPB e do COB desenvolver, fomentar o esporte escolar e universitário.

Em seu relato, Vital faz um destaque às ações de capacitação de classificadores funcionais, “o Comitê investiu num primeiro momento em alguns profissionais para se capacitarem internacionalmente para que depois nos pudéssemos estabelecer os cursos de classificação em nível nacional”.

Neste segundo ciclo continuou bastante presente o trabalho de mídia. Vital considera, por exemplo, que

O maior legado dos Jogos Parapan-americanos foi o da divulgação. A sociedade passou a tomara conhecimento sobre o esporte paraolímpico, ficou mais próxima, seja porque tenha ido às competições ou mesmo visto pela mídia, que fez uma cobertura jamais vista. (CPB, ago-set/07,p.10)

Houve transmissões ao vivo de alguns eventos realizados no Brasil em 2005 e 2006; a quase todos os eventos internacionais, era enviado pessoal responsável pela captação de imagens e divulgação do evento e seus resultados; para Pequim 2008 repetiu-se a estratégia de mídia adotada em Atenas 2004. Em Pequim foram credenciadas mais de 60 pessoas dos mais diversos setores de mídia –televisão, jornal, rádio, internet – revelando já uma parte considerável de mídia espontânea.

No plano político, as brigas entre a situação e oposição, que frequentemente tomavam contornos judiciais, continuaram consumindo bastante tempo e energia daqueles que trabalhavam no Comitê Paralímpico Brasileiro. Das quatro novas entidades filiadas ao CPB em 2005, duas delas logo também se tornaram oposição, a ABVP e a CBBC.

Ainda em 2005 a ABDA deixa de responder pelo esporte para amputados e *les autres* no Brasil. No plano internacional as federações que cuidavam dos esportes em cadeira de rodas e para pessoas com amputação, ISMGF e ISOD respectivamente, haviam se fundido dando origem à IWAS. As entidades correspondentes no Brasil eram a ABRADecAR e a ABDA, e estando a ABDA inadimplente com a sua federação internacional no momento dessa fusão, a ABRADecAR se tornou a entidade responsável pelo esporte para pessoas em cadeira de rodas, com amputação e *les autres* no Brasil.

A ABRADDECAR, por sua vez, com problemas de prestação de contas junto ao CPB perde também em 2005 sua filiação ao CPB. Em 2008 a ABRADDECAR é desfiliação internacionalmente perante a sua federação internacional, a IWAS.

Vital aponta, todavia, que com relação a ANDE,

(...) no início de 2006 houve uma aproximação, uma busca de conciliação, de alinhamento, não político, mas de alinhamento na gestão do esporte paraolímpico brasileiro. E isso vale ser ressaltado, que em razão desse alinhamento, de todo um trabalho que passou a acontecer dentro de uma certa harmonia, a partir de então permitiu que a ANDE desenvolvesse a bocha, realizando no Brasil um campeonato mundial, participando de eventos interacionais e coroando com a qualificação da bocha para Pequim. E obviamente as medalhas que vieram de Pequim dessa modalidade, tudo isso em razão de um trabalho harmônico, de um trabalho consensual.

Em 2008 o CPB é impelido, por ordem judicial, a realizar uma Assembleia de Reforma Estatutária.

(...) o que ocorreu em maio de 2008, com o estatuto absolutamente impraticável e sem nenhuma sustentação tanto do ponto de vista jurídico ou do ponto de vista constitucional, mas nesse estatuto se previu que nenhum movimento, esse foi o único ponto positivo dessa reforma do estatuto, que nenhum movimento se faria para atrapalhar a assembleia de eleição programada para fevereiro. Já ficou estatutário isso fevereiro de 2009, então isso representava que nós seguiríamos o nosso caminho até concluir a nossa gestão sem nenhum tipo de percalço maior a não ser aqueles de sempre, das denúncias que todo dia entravam, fosse no Ministério Público, no TCU, na Controladoria Geral da União.

Essas desavenças políticas respingaram também no relacionamento do CPB com o COB. Vital relata que por conta da filiação das confederações olímpicas CBVM e CBT ao CPB, Amaury Russo e Adilson Ramos ambos da ABDEM, fazem uma queixa ao seu presidente Flávio Arns, dizendo que o COB estava se imiscuindo no movimento paralímpico, tentando tomar para si o esporte paralímpico. Este, acreditando em seus interlocutores e fazendo uso de sua posição de senador da república repassa essa

queixa ao presidente do COB, Carlos Artur Nuzman, dizendo que se preocupava com esse envolvimento do esporte olímpico com o CPB.

O COB publica então, no início de 2007, um documento oficial determinando que estava expressamente proibida a filiação de qualquer entidade olímpica ao CPB. O CPB opta por não emitir opiniões a respeito desse documento, buscando não entrar em atrito com o COB e entendendo que o direito à filiação dessas entidades independe do querer do presidente do CPB ou COB. Trata-se de um direito respaldado pela legislação nacional e internacional. Nas palavras de Vital,

Nós tivemos então um trabalho insano nesse período, não para explicar para a imprensa a nossa posição, mas para dizer qual era a posição do CPB. Eu não tinha que brigar com o Nuzman para que ele deixasse as entidades olímpicas se filiassem ao CPB, isso era uma determinação internacional.

Esse mal entendido entre COB e CPB se resolve por ocasião dos Jogos Parapan-americanos Rio 2007 quando os presidentes dessas entidades se encontram durante os Jogos no Parque Aquático Maria Lenk,

Ao afastar um pouco do local onde eu estava sentando, entrando num corredor atrás no Maria Lenk, estava o Nuzman de pé e a primeira palavra dele foi de cumprimentar, de elogiar a questão do esporte paraolímpico; que ele estava se sentindo gratificado por ter tido a ideia lá em 2001, numa outra situação, de propor a realização dos jogos Parapan-americanos. Que ele estava muito feliz e que ele gostaria de que o COB e CPB trabalhassem de forma harmônica, de forma conjunta. (Vital Severino Neto)

O ano de 2007 é marcado também pela falência da Confederação Brasileira de Desporto para Cegos em função de um planejamento equivocado para a realização, em São Paulo – SP, dos Jogos Mundiais de Cegos.

No plano administrativo o CPB buscou “evoluir, a progredir, a criar novas matrizes de planejamento de gerenciamento com intuito de dar ao esporte paralímpico brasileiro o melhor formato em termos da sua organização.” Vital conclui que,

(...) tendo que sustentar as posições programadas, planejadas para o esporte paraolímpico, em resoluções e em decisões no TCU e do poder judiciário, o que sobra como conclusão disso é que o próprio fato de eu ter concluído meu mandato em 2009, em fevereiro de 2009, traz consigo a certeza de que o que nós planejamos, o que nós projetamos e o que nós procuramos executar estava, no mínimo, de acordo com a legislação superior nacional, com o poder judiciário, porque nós chegamos ao final da nossa gestão.

Antes de finalizar seu relato Vital faz uma breve avaliação de seus anos à frente do Comitê Paralímpico Brasileiro:

Fazendo uma grande síntese ou um grande resumo ao falar de tudo isso eu posso dizer que acredito piamente que o saldo desses 8 anos de gestão à frente do CPB a balança penda um pouco mais para o lado do sucesso, do satisfatório, do que para o lado do insatisfatório ou do insucesso. Os resultados técnicos são importantes? São. Os resultados da gestão administrativa, da gestão de forma global são importantes? São. O avanço na divulgação na percepção da sociedade brasileira e da mídia sobre o esporte sobre o que é o esporte paraolímpico é importante? É muito importante. Então nós acreditamos que fizemos um bom trabalho porque hoje, dois anos passados do término da minha gestão, nós temos a seguinte posição e a gente pode verificar isso em termos de Brasil.

Hoje o esporte paraolímpico é sabido, é conhecido ou reconhecido no país inteiro, não há uma esfera de governo, seja municipal, seja estadual e obvio mesmo a esfera federal que não tenha atenção sobre essa área, até por representar as pessoas com deficiência um contingente muito grande da população brasileira. Mas isso veio a tona, muito especialmente, da divulgação promovida pelos atletas com deficiência, da projeção da paraolimpíada e da paraolimpíada de Pequim.

(...) isso despertou a sociedade brasileira as autoridades brasileiras. Eu acho que só por isso valeria todos o trabalho que a gente fez, todos os esforços que a gente empreendeu durante esses 8 anos à frente do CPB. Então eu acho que o saldo é muito positivo.

As relações estabelecidas internacionalmente de credibilidade para o Brasil, de respeito, de tirar do brasileiro o tal do complexo do vira-lata, de fazer com que o brasileiro seja visto com respeito e acima de tudo que o brasileiro tenha orgulho de ir lá fora, de vestir o uniforme, as cores brasileiras. Então isso foi assim outro fator que deu muita satisfação, que deu muito contentamento na gestão do CPB nesses 8 anos, nesse trabalho que a gente desenvolveu. (...) os pontos positivos

que eu reputo, assim, dando um fecho na coisa dos pontos positivo foi a credibilidade do CPB enquanto instituição, o seu relacionamento, a sua afirmação em nível nacional, em nível internacional, a postura que agente teve frente aos demais esportes brasileiros sejam eles olímpicos ou não olímpicos. Essa relação, vamos dizer, de uma harmonia possível com esses órgãos, com essas entidades, com esses segmentos então eu acho que isso foi muito positivo. Nós posicionamos o CPB, o esporte paraolímpico brasileiro, dentro do contexto nacional. Eu acredito que a nossa participação no Conselho Nacional de Esportes, no Ministério de Esportes também foi fundamental, todos esses relacionamento gerados a partir da gestão do CPB, então esses são os pontos realmente muito positivos que ficam quanto ao aspecto gerencial, quanto ao aspecto da gestão.

Quanto ao aspecto técnico, de resultado, não há como não reafirmar que o resultado de Atenas colocando o Brasil em 14º e o resultado de Pequim colocando o Brasil em 9º no ranking internacional merecem destaque. E merecem ser referenciados a conquista, o desenvolvimento, o crescimento do esporte paraolímpico brasileiro, isso tem de ser pontuado e tem de ser destacado.

Na questão da mídia, na questão da divulgação, fazer do esporte paraolímpico perceptível na sociedade brasileira, fazer o esporte paraolímpico ser visto pelo brasileiro, pela sociedade, pelas autoridades, por todo mundo. Então isso foi fundamental e eu acredito que a gente tinha se determinado a fazer desde o início da nossa gestão que era realmente fazer com que o esporte paraolímpico fosse visto como esporte em 1º lugar não como uma atividade de pessoas com deficiência, mas sim como esporte.

Aproveita também para fazer menção a algumas pessoas que ele julga terem sido de grande importância durante a sua gestão:

Eu não tenho como não mencionar o deputado Gilmar Machado que foi o relator final, foi a pessoa que definiu, que buscou todos os acordos e proporcionou a aprovação da lei nº 10.264, chamada lei Agnelo/Piva que mudou por completo a concepção do esporte no Brasil seja olímpico seja paraolímpico. E no caso paraolímpico eu disse isso varias vezes e nunca me arrependi de tê-lo dito, a aprovação da lei Agnelo /Piva foi a carta de alforria do esporte paraolímpico brasileiro. Então eu acredito que o deputado Gilmar Machado teve uma grande participação nesse processo, não foi diferente a participação do Ministro Carlos Melles, à época Ministro do Esporte e Turismo, que foi a pessoa encarregada de

convencer o presidente Fernando Henrique Cardoso da, vamos dizer, das vantagens da sanção da lei que vinha do congresso nacional. (...) Ainda no campo oficial fazer uma referencia à ação do governo do presidente do Lula que assumiu em 2003 e criou o Ministério do Esporte. Pela 1ª vez no país, o Brasil teve um ministério única e exclusivamente voltado par o esporte, isso foi de fundamental importância para o esporte brasileiro, para o esporte paraolímpico brasileiro, não tenho duvida alguma disso. E fazer uma referencia muito especial ao ministro Agnelo Queiroz que teve a frente do ministério no período 2003, 2004, 2005 fazendo um trabalho fundamental, um trabalho de aproximação, de respeito fazendo um trabalho de apoio às organizações esportivas nacionais. Graças a um apoio do Min. Agnelo Queiroz nós tivemos facilitada junto a CEF, junto ao seu presidente Jorge Matoso à época, o vice presidente Carlos Borges, ao Paulo Campos, Superintendente Nacional de Loterias; Paulo Toncovitch, Gerente Nacional de Loterias, são as pessoas que foram fundamentais e decisivas no engajamento das Loterias Caixa, da CEF no trabalho junto ao esporte paraolímpico brasileiro. (...) fazer também, porque não, uma referencia ao comitê organizador dos Jogos Parapan-americanos Rio 2001 na pessoa do presidente do COB, Carlos Nuzman, do secretário geral Carlos Roberto Osório e de toda a sua equipe e que depois também se confundiu com o comitê de candidatura Rio (...) então eu acho que isso é fundamental que seja mencionado porque isso teve muito a ver com o esporte paraolímpico brasileiro, de uma forma ou de outra foram elementos que contribuiriam de foram significativa para o crescimento do esporte paraolímpico brasileiro.

(...) No nosso campo interno eu quero citar alguns profissionais já citados, eu vou reafirmar, e outros que ainda não citei. (...) o grande apoio da ABDC, do David Farias, durante toda a minha gestão frente ao CPB. Os profissionais que trabalharam no âmbito interno do CPB e que foram, vamos dizer, foram fundamentais para que conseguisse esse sucesso que a gente conseguiu, volto a dizer, uma vez mais, Ana Carla Marques Thiago, Renausto Alves Amanajás, Andrew Parsons, Carlos Vieira, Alberto Martins da Costa - como chefe da delegação brasileira durante os 8 anos de gestão. Alguns professores, alguns técnicos que acompanharam toda essa gestão e que sempre desempenharam seu trabalho de uma forma profissional e coesa, frente ao comitê ou na sua relação com o CPB: professor Amaury Verissimo do atletismo, professor Crio Winckler do atletismo, os professores do judô - prof. Walter Russo, prof. Jucinei, foram pessoas que deram um aporte de trabalho muito grande durante toda, vamos dizer, toda a minha gestão à frente do CPB. (...) no âmbito de colaborador dentro do CPB, sem cargo diretivo, dizer da gratidão para algumas pessoas muito

chaves, dentro daquele processo todo tivemos o Rafael Vila Nova que foi uma pessoa de extrema competência e lealdade durante o tempo todo que estive comigo no CPB, a Jane , o Paulinho do financeiro e contabilidade do CPB.

E encerra dizendo que

eu acho que para mim foi um sonho e esse sonho se tornou real. E eu acredito que eu cumri o meu papel, de uma forma consciente e tenho para comigo que o resultado foi muito positivo. E eu só tenho a agradecer todos aqueles que me proporcionaram e fizeram com que isso se tornasse possível, aqueles que me apoiaram e também aqueles que não me apoiaram porque todos eles fizeram parte deste contesto.

5. O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO DE HOJE

Andrew Willian George Parsons se elege em 2009 para a presidência do CPB, tendo Luiz Cláudio Pereira como vice-presidente administrativo e Mizael Conrado como vice-presidente financeiro, ambos ex-atletas paralímpicos.

Andrew, carioca nascido em fevereiro de 1977, iniciou sua trajetória no movimento paralímpico em setembro de 1997, atuando como estagiário da assessoria de imprensa do Comitê Paralímpico Brasileiro. Lá permanece durante os anos de 1997 e 1998 e após breve período de ausência, em 2001 retoma sua participação no CPB, já na função de secretário-geral da entidade, função essa exercida durante os dois mandatos de Vital Severino Neto.

Uma de suas primeiras iniciativas foi estabelecer uma estratégia de longo prazo, com programas e projetos bem estabelecidos que possibilitassem um melhor aproveitamento dos recursos. Fazem parte dessa estratégia programas como o Clube Escolar Paralímpico e a Academia Paralímpica.

O Clube Escolar Paralímpico foi lançado no dia 03 de novembro de 2009 com objetivo de

Auxiliar o desenvolvimento de clubes e associações visando o desenvolvimento esportivo de futuros atletas paraolímpicos do país, além de potencializar e utilizar o recurso escolar para contemplar as modalidades, clubes e federações nacionais por meio de convenio entre CPB e esses clubes. (CPB, julho 09, p.19)

Hoje, 2011, vinte e dois clubes são contemplados no Clube Escolar Paralímpico. O CPB, contudo não repassa a verba (R\$ 60 mil, no máximo, por clube) diretamente ao beneficiado, mas oferece todo o suporte necessário (profissionais, matérias, etc) para que o trabalho seja desenvolvido.

Segundo Andrew esse programa atende também à cobrança de que o recurso chegue à base.

A gente definiu fazer através do Clube Escolar Paraolímpico. Então vai chegar recurso na base? Vai, mas na base da base. Não é recurso para o clube vir e participar de competição, é recurso, é recurso para desenvolver um projeto escolar dentro do seu clube, em parceria com uma instituição de ensino.

Ainda no âmbito do desporto escolar e mantendo essa perspectiva de longo prazo, retoma-se a realização das Paralimpíadas Escolares, interrompidas em 2008. Empreende-se um grande esforço para aumentar significativamente o número de estados e escolares participantes bem como o número de modalidades em disputa. É uma das metas da gestão atual alcançar a participação das 27 unidades da federação nesses Jogos.

(...) ate porque aí a gente força, entre aspas, que eles atuem, de forma local, em programas voltados para a idade escolar. Esse efeito multiplicador, ele é muito importante. Tem estados que não faziam nada, hoje eles participam da Paraolimpíada Escolar e eles hoje tem um programinha financiado pela Secretaria de Estado e que de alguma forma faz o esporte paraolímpico naqueles estado andar. (...) não é só o evento pelo evento. (Andrew Parsons)

A Academia Paralímpica Brasileira é criada a partir da necessidade de sistematização do conhecimento acerca do desporto paralímpico. É dirigida por uma comissão científica integrada por: Prof. Dr. José Irineu Gorla, Prof. Dr. Edison Duarte e Prof. Dr. José Júlio Gavião de Almeida (na posição de coordenador da Academia) da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP; Prof. Dr. Ciro Winckler de Oliveira Filho e Prof. Dr. Marco Túlio de Mello da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP; Prof. Dr. Alberto Martins da Costa e Prof. Dra. Patrícia Silvestre de Freitas da Universidade Federal de Uberlândia – UFU; Prof. Ms. Roberto Vital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRG. Representando o CPB integram ainda essa comissão Edilson Alves da Rocha e Andrew Parsons (na posição de presidente da Academia).

Ela é fundamentada em três pilares: relação institucional com o meio acadêmico, publicações e formação de recursos humanos. Andrew crê que a Academia “vai tornar sustentável o esporte paralímpico no Brasil”.

No pilar formação de recursos humanos a ênfase inicial está em arbitragem, classificação e treinamento; buscando, nas palavras de Andrew Parsons, ofertar

“aos atletas um grupo interdisciplinar um pouco mais forte do que a gente tem hoje. Nós temos modalidades no Brasil hoje que não tem um classificador nacional (...) então não é sustentável ao longo prazo”.

Para tanto foi criado na UFU o Centro de Formação de Profissionais do Esporte Paralímpico (CEFEP) que funcionará como “o nosso quartel general físico de todo esse programa de capacitação”. (Andrew Parsons). Embora o CEFEP seja o responsável pela elaboração do programa, seus cursos não necessariamente serão desenvolvidos em Uberlândia.

A relação institucional diz respeito à relação com as universidades de modo geral, numa perspectiva prática.

(...) não e um parceria institucional fazer um memorando de termo de parceria que não saia do papel. Algo que tenha efetividade, essa universidade é parceira do CPB no que? É em pesquisa de equipamentos? É na parte de avaliação? É na formação de profissionais?(Andrew Parsons)

Com as publicações objetiva-se tornar o conhecimento sobre o esporte paralímpico mais acessível àqueles interessados nessas informações; prevê-se a publicação do primeiro livro com o selo da Academia para o 1º semestre do ano de 2012. Em 2010 sediou-se, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, o 1º Congresso Paralímpico Brasileiro e no ano de 2011, no mês de outubro, Uberlândia foi sede de sua 2ª edição.

Os recursos da Lei Agnelo/Piva destinados ao esporte universitário garantem a manutenção da Academia e suas atividades.

O esporte universitário como esporte voltado para as pessoas que estão cursando o nível superior ainda é um desafio. (...) com o universitário o nosso problema é número, nós temos poucas pessoas com deficiência cursando nível superior, que praticam esporte em algum nível de rendimento que não seja apenas um hobby, na mesma modalidade, na mesma prova, no mesmo gênero, na mesma classe. (...) nós acreditamos que essa produção de conhecimento a capacitação a participação a parceria com outras universidades com um fim pratico vai gerar muito mais

resultado do que fazer uma competição em que atletas com deficiência que estejam no nível superior vão se divertir.(Andrew Parsons)

Todavia, a lei determina que 50% dos recursos do esporte universitário sejam utilizados em competições. Entendendo que se trata de dinheiro público e que como tal merece uma destinação adequada, a atual gestão do CPB optou por não utilizá-lo de maneira leviana, realizando competições que mais se aproximariam de festivais. Esse dinheiro encontra-se acumulado em conta corrente do Comitê.

Outra ação de longo prazo implementada foi a o processo de capacitação e prestação de serviço com as confederações.

(...) capacitar as pessoas que trabalham nas confederações, desde o pessoal administrativo financeiro, para que eles possam conseguir os seus apoios, conseguir recursos em ministérios, aplicar nos projetos, prestar contas e encerrar, ou seja, administrar, fazer uma gerência de um projeto de uma forma competente. (Andrew Parsons)

No ano de 2009, entre os dias 29 de agosto e 1 de setembro, o CPB promove, em Brasília, um curso, para associações e confederações ligadas ao desporto paralímpicos, sobre licitação, convênios e prestação de contas. Foram 32 horas de palestras para 37 representantes dessas entidades. (CPB, dez./09, p.46)

Em 2010, sete cidades brasileiras (Manaus-AM, Belo Horizonte-MG, Curitiba-PR, Itajaí-SC, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF) recebem o Curso de Mobilização de Recursos, realizado em formato de *workshop*. Tem o objetivo de, ao longo de dois dias, “mostrar e detalhar às entidades do esporte paralímpico formas de captar recursos de fontes alternativas, além de ajuda-las na construção de projetos e na orientação de recursos adquiridos.” (CPB, mar-abr./11, p.27)

Cerca de 350 pessoas participaram dos workshops de 2010. Para 2011 há a previsão de realização de mais oito cursos nas cidades de Goiânia-GO, Teresina-PI, Fortaleza-CE, São Paulo-SP, Porto Alegre-RS, Maceió-AL, Belém-PA e Vitória-ES.

O CPB como prestador de serviços às suas confederações e associações complementa esses esforços pela busca de uma maior autonomia dessas entidades. Andrew exemplifica,

(...) posso criar um caminho duplo no CPB de lei de incentivo. Então a gente analisa junto com confederação a necessidade que ela tem, a gente confecciona o projeto da lei de incentivo para ela, tramita ali dentro do Ministério, aprova e apoia a captação. Nós tivemos um 1º caso de sucesso com o voleibol em que a gente, junto com a ABVP, nós fizemos o projeto, nós tramitamos lá dentro do Ministério, aprovamos e captamos para eles. Então são seis anos, com 8000 mil reais por ano (...) só numa iniciativa dessa, o vôlei brasileiro paraolímpico mais do que dobrou seu orçamento.

Essa nova maneira de atuar do CPB, segundo Andrew, ainda não foi completamente incorporada pelas confederações e associações nacionais,

(...) alguns presidentes ainda não se deram conta totalmente do potencial disso, que é custo zero para eles, como a própria Academia. (...) eu acho que essa nova atitude não é tão bem compreendida no sentido que tá ali, tá disponível, tá na prateleira e a confederação não pega da prateleira, e não bota no seu carrinho, mas é um processo.

Há também no CPB uma preocupação que vai para além do número de medalhas em Jogos Paralímpicos. Para Andrew, está claro o efeito social que o esporte de alto-rendimento pode ter como a mudança de percepção da sociedade em relação à pessoa com deficiência ou ainda o aumento do número de pessoas com deficiência praticantes de atividade física. Essa preocupação não tira, contudo o foco do alto-rendimento, pois é através dele que esse efeito social se faz perceber.

Em se tratando de alto-rendimento, Andrew recorda que o CPB desempenha, nessa esfera, um duplo papel: de organização “guarda-chuva”, à semelhança do COB, e de confederação nacional. O CPB é a entidade nacional responsável pela administração das modalidades que internacionalmente estão a cargo do IPC. Discorrendo acerca desse tema, Andrew afirma que,

(...) ao mesmo tempo que isso impõe um peso muito grande à organização, quer dizer, a gente funciona como diversas organizações numa só, essa é a nossa fortaleza, eu acredito. A gente influencia decisivamente na entrega final dos resultados. Então se a gente pensar nas modalidades que são CPB, em Pequim, das 16 medalhas de ouro, se a gente se ater as medalhas de ouro, 75%, 12 medalhas de ouro vieram das modalidades diretamente administradas pelo CPB foram 4 no atletismo, 8 na natação. (Andrew Parsons)

Enquanto confederação nacional, uma das ações desenvolvidas pelo CPB no âmbito do alto-rendimento foi a ampliação de suas seleções permanentes. Em uma mesma modalidade há seleções de distintos patamares instigando nos atletas a busca contínua por melhora de desempenho, seja para subir de patamar ou para não cair de patamar.

A fim de otimizar seus recursos o CPB se utiliza também de ferramentas que os níveis de governo disponibilizam como o bolsa-atleta¹². Com o advento do bolsa-atleta,

a gente não precisa dar uma bolsa para ele, a gente pode direcionar o recurso para a preparação desse atleta. (...) o CPB no alto-rendimento não tem que dar dinheiro no bolso do atleta, ele tem que oferecer preparação é isso que a gente tem feito. (Andrew Parsons)

Uma das maneiras encontradas para se colocar, nas palavras de Andrew, “dinheiro ao redor do atleta” é o Projeto Ouro. Esse programa surge com o objetivo de manter as medalhas de ouro conquistadas em Pequim, a fim de que o Brasil possa se posicionar em 7º no quadro geral de medalhas dos Jogos Paralímpicos de Londres 2012. O grupo de medalhistas de ouro de Pequim foi o foco inicial, porém outros atletas que despontaram ao longo do ciclo foram adicionados. Ele conta hoje com 15 atletas que recebem um investimento anual em preparação de cerca de 100 mil reais.

“É um planejamento feito a várias mãos, entre atleta, treinador dele, clube, confederação se for o caso, CPB; todas essas cabeças e braços fazem o

¹² O Bolsa-Atleta é um programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério do Esporte, que visa garantir a manutenção pessoal dos atletas de alto rendimento que não possuem patrocínio. (CEF, 2011)

planejamento”, esclarece Andrew. E acrescenta que os resultados obtidos nos campeonatos mundiais realizados em 2010 demonstram que o projeto se mostrou vencedor. Havia então 14 atletas contemplados pelo programa, destes, 12 conquistaram medalhas de ouro, 1 conquistou medalha de prata e 1 de bronze.

A criação de programas como o Projeto Ouro depende primeiramente do estabelecimento claro de metas. Segundo Andrew,

e isso é meta, não quer dizer que se não alcançar vai ser um fracasso. Isso é uma meta, a gente está trabalhando com essa orientação, porque essa orientação, ela é determinante no investimento que você vai fazer. Obviamente se eu disser o número de medalhas é determinante, então isso faz você ter algumas escolhas. O programa ouro, por exemplo, não tem nenhum participante de modalidade coletiva, essa é uma escolha que a gente tem que fazer. (...) se nós tivéssemos um outro objetivo, ah o objetivo é levar o Brasil em todas as modalidades e ter presença em todas as modalidades ou pelo menos chegar a finais em todas as modalidades. Então isso é uma escolha, nossa escolha não é essa, nossa escolha foi 7º lugar. 7º lugar o funil é muito mais apertado, você depende muito mais de modalidades individuais.

Esse início de gestão é, portanto marcado por um extenso trabalho de planejamento estratégico. Foram estabelecidas metas para cada um dos departamentos internos do CPB as quais foram divulgadas na edição de julho/09 da revista Brasil Paralímpico – publicação bimestral do CPB.

No mês de março de 2009 acontece, em Brasília, a 1ª Conferência do Esporte Paralímpico Brasileiro. Cerca de 50 presidentes, vice-presidentes e coordenadores técnicos de todas as entidades que administram o esporte paralímpico se reuniram com os membros do Comitê Paralímpico Brasileiro para apresentar suas metas e discutir as traçadas pelo departamento técnico do CPB a fim de se obter planejamento único do segmento para o período de 2010 a 2016.

A Conferência buscou traçar também um plano de ação do Movimento Paralímpico junto às instâncias governamentais. Para tanto foram convidados a participar da discussão a Deputada Raquel Teixeira (PSDB-GO), presidente da Comissão de Turismo

e Desporto - CTD; o Deputado Gilmar Machado PT-MG), vice-líder do Governo; e o Deputado Deley de Oliveira (PSC-RJ), membro da CTD.(CPB, mai.-jun./10, p.28-29)

Em julho de 2009 o CPB realiza, também em Brasília, o Seminário para Construção do Planejamento Estratégico do Esporte Paralímpico Brasileiro com a participação de 60 dirigentes de associações e confederações ligadas ao movimento paralímpico. No Seminário foram analisadas as estratégias do departamento técnico do CPB para o ciclo 2009-2012. (CPB, dez./09, p.46)

Em 2 de outubro de 2009 o Rio de Janeiro é escolhido como sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Motivo de festa e mais planejamento para o CPB,

Uma das preocupações que nós tivemos foi de, logo depois de Copenhagen quando nós ganhamos o direito de sediar jogos olímpicos e paraolímpicos, foi de fazer um planejamento estratégico em cada uma das 20 modalidades que estavam no programa até então - e a gente está fazendo a mesma coisa com triatlon e canoagem - para que tenha um planejamento, todas as modalidades saibam aonde, como e quanto custa chegar onde elas querem chegar em 2016. Fizemos questão de publicar isso, botar na mão do ministério, de levar quando nós vamos conversar com alguma autoridade (...) a gente sabe aonde que chegar, esse é o caminho. Obviamente que a gente tem a estimativa de recurso que hoje não é real, a gente tem expectativa de 70 milhões/ano nesse planejamento para chegar lá aonde a gente quer chegar e este ano o CPB deve fechar em torno de 42/45 milhões do orçamento nas várias fontes: patrocínios, lei Agnelo/Piva, convênios com ministério. (Andrew Parsons)

Andrew julga ainda que não basta planejar. É necessário que esse planejamento esteja registrado e que seja de conhecimento público,

a gente tinha seleções permanentes no passado, mas isso não havia um documento que dizia o que era essa seleção permanente, como funcionava, como é que você entrava, como é que você saía. É isso que a gente tentou tornar mais claro. A ideia é fazer o CPB evoluir como organização, pensar ele de uma filosofia um pouco mais empresarial. Fazer com que, como uma empresa, ele tem que dar resultado nos diversos tipos de atividades.

Outro objetivo da atual gestão é tornar o CPB mais relevante enquanto organização. Estar mais próximo da formulação de políticas públicas, do COB, dos ministérios, dos governos estaduais e municipais. Há um esforço do presidente em sair mais da sede da entidade, para que seja mais visto e esteja mais presente na sociedade.

Em 2009, por exemplo, são realizados fóruns abertos de discussão nas etapas do Circuito Brasil Paralímpico nos quais os representantes da diretoria do CPB “se apresentaram aos atletas, técnicos e representantes de clubes para divulgar sua proposta de atuação, debater, responder perguntas, escutar as reivindicações, sugestões e críticas de todos.” (CPB, julho/09, p.26-27)

(...) nesses fóruns abertos vinha a pergunta: ah eu tenho um projeto na minha cidade mas a prefeitura, eu tenho dificuldade lá dentro... A gente dizia, nos chame, marque a audiência com o prefeito, o coordenador de esporte, o secretário municipal e o CPB vai. E as pessoas: não, o CPB vai como? Eu vou, eu vou com você, se eu não for vai um dos vice-presidentes, vai um diretor técnico, nós vamos até você. (Andrew Parsons)

A viabilização dessa nova dinâmica do CPB passou por uma reestruturação administrativa. Conta atualmente com apenas três grandes gestores nas áreas administrativo-financeira, técnica e de marketing, comunicação e eventos, os quais,

(...) têm mais autonomia (...). Há um poder maior de decisão de cada um dos três e eu tenho vice-presidentes atuantes, então isso me ajuda bastante e ter menos interlocutores na gestão, me ajuda estar mais fora do CPB com alguma segurança. Eles têm mais autonomia, mas ao mesmo tempo tem um contato direto comigo (...) existe um alinhamento muito próximo. (Andrew Parsons)



Figura 28 – Atual estrutura administrativa do CPB
Fonte: CPB, 2011

A estrutura administrativa do CPB ilustrada na figura 28 consta do novo estatuto da entidade (ANEXO J) aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 2009. Entre as alterações aprovadas no novo estatuto está a composição da assembleia geral. As entidades filiadas tem o direito de indicar 1 (um) delegado cada, podendo as entidades de administração por área de deficiência indicar ainda mais 1 (um) delegado por modalidade IOSD que administre, integrante do Programa Oficial da edição dos Jogos Paralímpicos de Verão ou de Inverno imediatamente anteriores à realização da Assembleia Geral.

A figura a seguir ilustra as entidades filiadas e parceiras do CPB atualmente.



Figura 29: Entidades filiadas e parceiras do CPB (2011)

Fonte: CPB, 2011

Outra ênfase do trabalho do CPB diz respeito a uma participação internacional expressiva. Andrew faz parte do comitê executivo do IPC, Mizael Conrado está no comitê de desenvolvimento e Carlos Vieira (responsável pela área administrativa, financeira e contábil do CPB) no comitê de finanças. Há um incentivo também para o desenvolvimento dos profissionais da área técnica nesse sentido. Parsons cita como exemplo Frederico Nantes, árbitro brasileiro de atletismo, que atuou como chefe dos árbitros internacionais no último campeonato mundial de atletismo paralímpico.

A questão da divulgação também está bastante presente na atual gestão. Andrew diz que essa ênfase, ele a herdou das administrações anteriores. É algo que vem se

repetindo e ampliando. Objetiva-se ter menos recurso investido em divulgação, todavia com mais resultado. Ilustrando a importância da divulgação Andrew relata que,

50% das nossas medalhas de ouro em Pequim vieram pelas braçadas do André Brasil e Daniel Dias, 8 das 16 de ouro. Esses 2 meninos descobriram o esporte paraolímpico pela televisão em Atenas, é lógico que isso vai deixar de acontecer porque não somos mais desconhecido (...) mas a gente vai despertar em mais jovens o desejo de estar no esporte paraolímpico(...) a função do ídolo tem muita importância nisso e a televisão os meios de comunicação são muito importantes na formação desse personagem que é o ídolo.

Esta gestão vê o CPB lançar sua quarta logomarca atendendo à solicitação do IPC para que os Comitês Paralímpicos Nacionais façam menção, nas suas respectivas identidades visuais, à logomarca do IPC.



Figura 30– Quarta logomarca do CPB
Fonte: CPB, 2010

Para Andrew um ponto de destaque bastante importante da atual gestão é o diálogo.

No CPB tinha muita briga, muita confusão, perdia-se muita energia e tempo com brigas e disputas jurídicas entre as confederações e entre CPB. (...) nós criamos

uma linha de diálogo com todos (...) posso ter uma opinião pessoal muito ruim a respeito daquele presidente, mas eu preso a instituição, eu tenho que manter uma linha de diálogo aberta, o que foi uma novidade porque não se esperava isso.

Sobre o relacionamento entre CPB e COB, Andrew diz que “há um relacionamento institucional muito bom, há uma linha de diálogo muito boa entre o presidente do CPB e presidente do COB, e entre parte do corpo técnico das duas instituições.” Não existe, todavia entre as entidades uma cooperação prática no âmbito técnico. Parsons julga o momento atual como sendo propício para que haja mudança nesse cenário,

Existem programas que a gente pode ter em conjunto, principalmente neste momento aqui de Rio 2016 em que vai ter muita coisa que vai ser feita pelo município, pelo estado e pelo governo federal, e que os dois podem estar juntos. Hoje há ainda muita separação, isto aqui é um programa olímpico, este aqui é um programa paraolímpico.

Essa dificuldade na cooperação técnica pode ser resultante da diferença na estrutura das duas entidades, pondera o presidente do CPB. “A gente acaba, no nosso papel de confederação, entrando com mais profundidade nas modalidades, coisa que o COB não faz.”

Finalizando, Andrew faz uma síntese das principais características de sua gestão:

(...) a visão estratégica, principalmente no que diz respeito à organização, ao CPB enquanto empresa; diálogo, que foi fundamental para a gente respirar e olhar só para fazer esporte, e essa visão que a gente tem de longo prazo. (...) só que eu colocaria em duas vertentes, esse diálogo com o nosso meio e o diálogo com o meio externo, seja governo, seja comitê olímpico, seja imprensa. Eu acho que a gente estava muito trancado dentro de casa, dentro de nós mesmos, fazendo um grande trabalho, mas a gente precisa não e só contar para os outros o que a gente está fazendo, não a gente precisa se apoiar em outras iniciativas que existem por ai para que a gente possa fazer um trabalho ainda melhor.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Comitê Paralímpico Brasileiro, em seus 15 anos de história, percorreu um caminho de sucesso inquestionável. A participação brasileira em Jogos Paralímpicos ilustra bem essa trajetória. Disputamos um número cada vez maior de modalidades, com um número cada vez maior de atletas e nos posicionando cada vez melhor no quadro geral de medalhas.

João Batista Carvalho e Silva, Vital Severino Neto e Andrew Parsons fazem parte dessa história e são responsáveis por esse caminhar contínuo. Suas respectivas gestões frente ao Comitê Paralímpico Brasileiro jamais representaram uma ruptura à gestão anterior e sim uma evolução, e sempre em consonância com o modelo desenvolvido pelo IPC. As ações desenvolvidas em cada uma dessas etapas, todavia, devem ser analisadas à luz do momento histórico no qual estavam inseridas.

O primeiro passo nessa jornada coube a João Batista. Em um contexto no qual não se contava com qualquer tipo de aporte financeiro fixo, a gestão de João é, pioneiramente, fortemente caracterizada pelas ações de mídia. A consolidação do esporte paralímpico no país passava por aproximá-lo da sociedade em geral, agregando-lhe valor, o que em última instância facilitaria a captação de recursos a serem aplicados no próprio esporte paralímpico.

Vital Severino Neto, por sua vez, exerce a presidência do CPB em uma situação completamente distinta. A Lei Agnelo/Piva, promulgada em 2001, garante à entidade uma receita mensal, permitindo um melhor planejamento de ações. A criação do Ministério do Esporte em 2003 também modifica o cenário nacional, o esporte ganha outro peso frente às instâncias governamentais. Essa realidade torna o Comitê Paralímpico Brasileiro interessante aos olhos das demais personagens envolvidas com o esporte paralímpico no país, e Vital tem sua gestão marcada por contínuos embates políticos. A busca pela profissionalização do CPB, nas suas diversas esferas de atuação, também caracteriza a sua presidência.

Andrew Parsons encontra o CPB e o esporte paralímpico nacional com raízes já bem fixadas. Merece destaque também a realização na cidade do Rio de Janeiro dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Nesse contexto as ações planejadas e desenvolvidas até o momento exprimem uma forte preocupação com o longo termo. Há um grande investimento em planejamento estratégico, capacitação de recursos humanos e desporto escolar.

João, Vital e Andrew evidentemente impuseram marcas distintas às suas gestões. Estas se devem, naturalmente, às suas características pessoais bem como ao contexto político e social no qual exerceram seus mandatos presidenciais. Em contrapartida, é nítido também certa afinidade nas ações desenvolvidas; as quais podem, para fins de análise, serem agrupadas nas seguintes categorias: ciência e tecnologia, mídia e capacitação de recursos humanos.

A ciência e tecnologia se traduzindo na aproximação com o meio acadêmico-científico estão presentes desde o primeiro mandato de João Batista. Ela evoluiu e hoje o CPB conta com uma Academia Paralímpica que tem como uma de suas preocupações a produção de ciência aplicada ao esporte paralímpico.

Burkett (2008) afirma que o esporte paralímpico já nasce envolvido com a ciência, pois é fruto da ciência médica aplicada ao exercício em programas de reabilitação. Com o desenvolvimento do esporte, a ciência médica dá passagem à ciência esportiva que se torna cada vez mais presente no universo paralímpico. Reflexo dessa evolução foi a criação no IPC, em 1993, do Comitê de Ciência Esportiva, ainda como um Subcomitê do Comitê Médico do qual se desvincula em 2004 (IPC, 2010). O esporte de alto-rendimento se alimenta da ciência, seja ele olímpico ou paralímpico.

Assim como a ciência, a tecnologia, sempre esteve lado a lado com o esporte paralímpico. Como salienta Burkett (2008) os atletas paralímpicos frequentemente dependem da tecnologia para desempenhar suas atividades de vida diária como, por exemplo, o uso da cadeira de rodas para locomoção. A questão da tecnologia no esporte paralímpico, todavia, é bastante delicada. A linha que separa a tecnologia que substitui uma função e aquela que dá uma vantagem de desempenho ao seu usuário é bastante tênue e ainda não completamente definida.

Outra faceta a se considerar é o alto custo da tecnologia de ponta, o que torna desigual o seu acesso para os mais diversos países. O Brasil é ainda carente de tecnologia de ponta no esporte paralímpico; certamente para que o crescimento experimentado até o momento continue será necessário certo investimento em tecnologia.

A preocupação com as ações de mídia buscando divulgação e, conseqüentemente, uma maior presença do movimento paralímpico na sociedade brasileira, por sua vez, percorre toda a trajetória do CPB com intensidade crescente ao longo dos anos. Os primeiros Jogos Paralímpicos a contarem com uma Emissora Anfitriã, por exemplo, foram os Jogos Paralímpicos de 1996 (MacDonald, 2008) e o CPB, já em 1996, se preocupa em garantir que essas imagens da participação brasileira cheguem ao nosso país.

Em consonância com as ações desenvolvidas pelo CPB, MacDonald (2008), ao discorrer sobre Mídia e Jogos Paralímpicos, afirma que a melhor maneira de propagar o conhecimento sobre o esporte paralímpico é através dos meios de comunicação de massa – televisão, rádio e jornal, pois estes são consumidos diariamente pela maioria da população mundial. Nesse sentido, o caminho para a consolidação do esporte paralímpico no Brasil continuará prescindindo da parceria com as ações de mídia.

E, finalmente, compreendendo capacitação de recursos humanos em sentido amplo, ou seja, capacitação de todos os agentes do movimento paralímpico, desde o quadro interno de funcionários do CPB até as entidades filiadas, técnicos, classificadores; percebemos esse embrião já no desejo de João de estruturação do CPB. Durante os anos de Vital essa busca por profissionalização continua, principalmente relacionado à administração do CPB, até chegarmos ao mandato de Andrew no qual essa preocupação se expande e de fato abarca todas as facetas do esporte paralímpico.

Essa preocupação também encontra reflexo na criação da Academia Paralímpica Brasileira, seguindo o exemplo da Academia Paralímpica Internacional (IPC Academy) que trabalha para

(...) melhorar os padrões educacionais no esporte em todos os âmbitos do Movimento Paraolímpico e assegurar que os executivos, administradores e oficiais técnicos tenham um centro educacional sensível às suas necessidades e em contato com os desenvolvimentos e tendências da indústria (...). (IPC Academy, 2011)

Creio que o ritmo acelerado de crescimento do CPB e do esporte paralímpico nesses 15 anos se fez possível devido ao crescimento e desenvolvimento do trabalho do CPB, mas também em razão do estado praticamente “cru” no qual este se encontrava antes da fundação da entidade. Provavelmente, em breve teremos uma desaceleração desse ritmo.

Chegar ao topo requer esforço, mas manter-se lá requer esforço ainda maior. Nesse contexto a aproximação com o meio acadêmico-científico, a formação de recursos humanos, a profissionalização de toda a estrutura que envolve o esporte paralímpico e o fomento se tornarão cada vez mais importantes.

O Brasil vive um momento no qual o esporte nacional está sob os holofotes. No segundo semestre de 2011, foram realizados no Rio de Janeiro os 5º Jogos Mundiais Militares; em 2013, sediaremos a Copa das Confederações da FIFA; 2014 será o ano da Copa do Mundo de Futebol, também no Brasil; e em 2016, como mencionado anteriormente, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos na cidade do Rio de Janeiro.

O apoio e envolvimento da sociedade, das instâncias governamentais, ao esporte é claramente percebido pelos órgãos que administram o esporte olímpico e paralímpico, configurando-se uma oportunidade e um desafio. Ter um bom desempenho esportivo “em casa” é um sonho compartilhado por todos.

A realização desse sonho implica em trabalho árduo em todas as frentes de atuação possível dos órgãos nacionais gestores do esporte. E creio que este resgate histórico do CPB nos oferece boas diretrizes para reflexões sobre ações de fomento e desenvolvimento em esporte paralímpico, sejam elas voltadas para o alto-rendimento ou não. Oferece material também para que novos questionamentos acerca do Movimento Paralímpico sejam feitos e estudados. Como aprendi com Mika (vide agradecimentos), espero que muitas reverências sejam feitas a partir deste estudo.

7. REFERÊNCIAS

ALBERTI, V. **Manual de história oral**, 3 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

ANDE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES. **Página inicial**. Disponível em: <<http://www.ande.org.br/>> Acesso em: 20 nov. 2010.

ANDEF – ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS. **História**. Disponível em: <<http://www.undef.org.br/instituicao/historia.php>>_Acesso em: 21 jan. 2011.

ANDERSON, J. Turned in tax payers: paraplegia, rehabilitation and sport at Stoke Mandeville, 1944-56. **Journal of contemporary history**. v.38 (3), p.461-75 2003. Apud BAILEY, S. **Athlete first: a history of the paralympic movement**. England: 2008.

ARAÚJO, P. F. DE **Desporto adaptado no Brasil: origem, institucionalização e atualidade**. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto/ INDESP, 1998.

BAILEY, S. **Athlete first: a history of the paralympic movement**. England, 2008.

BRITAIN, I. **The Paralympic Games explained**. London; New York, N. Y.: Routledge, 2010.

BURKETT, B. Sport Science and the Paralympics In: GILBERT, K.; SCHANTZ, O. J. (eds) **The Paralympic Games: empowerment or sideshow?** Maidenhead: Meyer & Meyer, 2008. p.115-124.

CARVALHO, J. V. DE. Dimensões da alta competição para atletas com deficiência In: DAVID, R. (ORG.). **A alegria do corpo**. São Paulo: Artes médicas, 2006. p.199-212.

CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Bolsa Atleta**. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/Voce/social/beneficios/bolsa_atleta/index.asp>. Acesso em: 03 jul. 2011.

CIDADE, R. E. A; FREITAS, P. S. DE **Introdução à educação física e ao desporto para pessoas portadoras de deficiência**. Curitiba: Ed. UFPR, 2002.

CPB – COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO. **Esportes>Jogos Paraolímpicos**. Disponível em: <<http://www.cpb.org.br/esportes/jogos-paraolimpicos>>. Acesso em: 21 jan. 2011.

_____. **Academia Paraolímpica Brasileira**. Disponível em: <<http://www.cpb.org.br/conheca-o-cpb/academia-paraolimpica-brasileira>>. Acesso em: 03 jul. 2011.

_____. **Rumo a Atlanta**, Rio de Janeiro, ano 1, n.1, ago. 1995.

_____. **Rumo a Atlanta**, Rio de Janeiro, ano 1, n.2, mar. 1996.

_____. **Rumo a Atlanta**, Rio de Janeiro, ano 1, n.3, abr. 1996.

_____. **Movimento Paraolímpico Rumo a Atlanta**, Rio de Janeiro, ano 1, n.4, mai. 1996.

_____. **Movimento Paraolímpico Rumo a Atlanta**, Rio de Janeiro, ano 1, n.5, jul. 1996.

_____. **Movimento Paraolímpico Brasil em Atlanta**, Rio de Janeiro, ano 1, n.7, set. 1996.

_____. **Relatório de atividades Projeto “Brasil Paraolímpico Atlanta 1996”**, Rio de Janeiro, 1997(a).

_____. **Brasil Paraolímpico**, Rio de Janeiro, ano 1, n.0, dez. 1997(b).

_____. **Brasil Paraolímpico**, Rio de Janeiro, ano 1, n.1, fev./mar. 1998.

_____. **Brasil Paraolímpico**, Rio de Janeiro, ano 1, n.3, jul./ago. 1998.

_____. **Brasil Paraolímpico**, Rio de Janeiro, ano 1, n.5, nov. 1998.

_____. **Brasil Paraolímpico**, Rio de Janeiro, ano 2, n.6, jan./fev. 1999.

- _____. **Brasil Ilimitado**, Rio de Janeiro, n.1, jun./jul. 2000.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Rio de Janeiro, ano 3, n.8, jul. 2000.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Brasília, ano VIII, n.7, mar. 2004.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Brasília, ano VIII, n.8, abr. 2004.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Brasília, ano VIII, n.7, jul. 2004.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Brasília, ano VIII, n.7, jul. 2004.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Brasília, ano VIII, n.14, set./out. 2004.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Brasília, ano IX, n.15, jan./mar. 2005.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Brasília, ano IX, n.16, abr./mai. 2005.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Brasília, n.20, mar./mai. 2006.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Brasília, n.22, ago./out. 2006.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Brasília, n.32, jul. 2009.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Brasília, n.33, dez. 2009.
- _____. **Brasil Paraolímpico**, Brasília, n.35, mar./abr. 2011.

DEPAUW, K. P.; GAVRON, S. J. **Disability and Sport**. Champaign: Human Kinetics, 1995.

FREITAS, S. M. DE **História Oral: possibilidades e procedimentos**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/ USP: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

GAARDER, J. **Ei! Tem alguém aí?** São Paulo: Companhia das Letrinhas, 1997.

GARCIA, R. P. Contributo para uma compreensão do desporto – uma perspectiva cultural.
IN: BARBANTI, V. J.; BENTO, J.O.; MARQUES, A.T.; AMADIO, A.C. – orgs. **Esporte a**

Atividade Física: interação entre rendimento e qualidade de vida. 1ª ed. Barueri-SP: Ed. Manole, 2002. p.321-337.

GORGATTI, M. G.; GORGATTI, T. O esporte para pessoas com necessidades especiais In: GORGATTI, M. G.; COSTA, R. F. DA. (org.). **Atividade física adaptada: qualidade de vida para pessoas com necessidades especiais.** 2ed. Barueri: Manole, 2005. p.483-519.

HOWE, P. D. **The cultural politics of the paralympic movement through an anthropological lens.** London; New York, N.Y.: Routledge, 2008.

IOC – INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE. **Sport Administration Manual.** Lausanne, Switzerland, 2001.

IPC – INTERNATIONAL PARALYMPIC COMMITTEE. **IPC>History of Sports.** Disponível em: <http://www.paralympic.org/IPC/History_of_Sports.html>. Acesso em: 14 out. 2010.

IPC ACADEMY. **About the IPC Academy.** Disponível em: <http://www.ipc-academy.org/>. Acesso em: 10 mar. 2011.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MACDONALD, M. Media and the Paralympic Games In: GILBERT, K.; SCHANTZ, O. J. (eds) **The Paralympic Games: empowerment or sideshow?** Maidenhead: Meyer & Meyer, 2008. p.69-78.

MELLO, M. T. de **Paraolimpíadas Sidney 2000:** avaliação e prescrição do treinamento dos atletas brasileiros. São Paulo: Ed. Atheneu, 2002.

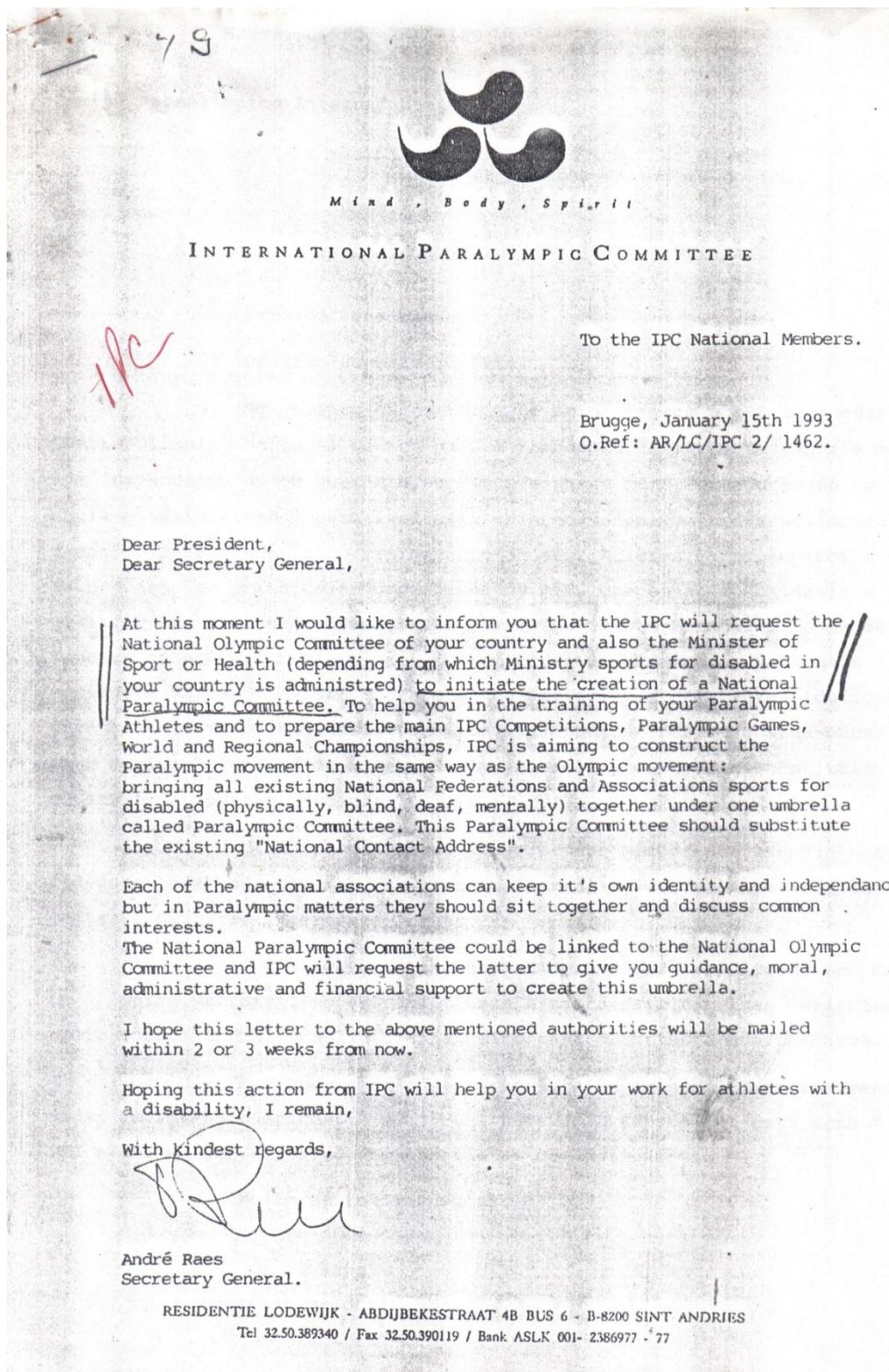
MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Alto rendimento>Rede CENESP.** Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/snear/cenesp/default.jsp>>. Acesso em: 03 jul. 2011.

PARSONS, A. Novos Tempos. **Brasil Paraolímpico,** Brasília, nº 32, jul. 2009.

SEVERINO NETO, V. **Biografia.** Disponível em: <<http://nsve.com.br/biografia/>>. Acesso em: 03 jul. 2011

THOMAS, J.R E NELSON, J.K. **Métodos de pesquisa em atividade de física**. São Paulo: Ed. Artmed, 2002.

ANEXO A – Ofício do IPC solicitando a criação dos Comitês Paralímpicos Nacionais



ANEXO B – Ata de Fundação do CPB

Rubrica Rosa
00881/96-98
2

Ata da Reunião de Fundação e Eleição da primeira Diretoria do Comitê Paralímpico Brasileiro. Aos nove dias do mês de fevereiro (de 1996) às onze horas e meia e mais ou menos, às dez horas na sala número vinte e nove do Instituto Benjamim Constant, sito à Avenida Pasteur, número trezentos e cinquenta na Lixa, Rio de Janeiro - RJ, atendendo a convocação feita pela Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e dos Desportos - SEDES MEC - para concluir o processo de criação do Comitê Paralímpico Brasileiro, reuniram-se o Secretário de Desportos Professor Joaquim Ignácio Cardoso Filho, o Coordenador Geral da SEDES - MEC, Professor Renato Alves Amarejo, o chefe da Divisão de Desenvolvimento e Fomento Desportivo da SEDES - MEC, Professor Ricardo Augusto da Silva, o Senhor Vital Severino Neto, Presidente da ABDC - Associação Brasileira de Desportos para Cegos, o Senhor Alceu Luicopolis, Presidente do ANDC - Associação Nacional de Desportos para Deficientes, o Senhor Luiz Claudio Pereira, Presidente da ABRADECAR - Associação Brasileira de Desportos em Cadeia de Rodas, o Senhor José Alair Boschetti, Presidente da ABDA - Associação Brasileira de Desportos para Amputados, o Senhor Mário Júlio de Matos Zimmentel, Presidente da CBDS - Confederação Brasileira de Desportos de Quadras, o Senhor Adilson Pereira Ramos, representando a FENAPAES - Federação Nacional das APAES, para discutir e deliberar sobre a pauta em anexo. Para presidir e secretariar os trabalhos, foram indicados respectivamente por unanimidade, o Professor Joaquim Ignácio Cardoso Filho e o Sr. João

Fil. n.º _____
 Rubrica: _____

00381/96-38

Saiz de Oliveira. Tomando a palavra, o Sr. Senhor Joaquim Ignácio manifestou aos presentes a sua preocupação com a participação do Brasil nas Paraolimpíadas de Atlanta, pelo atraso da demora na estruturação e consolidação do Comitê Paraolímpico Brasileiro. Pedindo a palavra, o Professor Remunista questionou aos presentes: Qual a real situação do Comitê Paraolímpico Brasileiro? O Senhor Aldo Miccolis respondendo explicou as medidas tomadas pela Comissão Provisória, instituída em reunião de trinta de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Comissão esta formada pelo próprio Aldo Miccolis e José Maria Borchetti, em relação a elaboração dos estatutos, registro em Cartório etc, declaravam que era necessário estabelecer uma outra reunião para concluir os textos dos estatutos sem os quais não poderia fazer o registro. Em seguida o Professor Remunista solicitou dos presentes um posicionamento quanto a participação no Comitê, de representante da área de deficiência mental. Foi explicado pelo Presidente da ABDC, Senhor Uital, que os requisitos a serem obedecidos para se ter assento no Comitê, seria a filiação internacional e ter a condição de entidade de nacional de Administração Desportiva. Com a federação nacional das APAES informa possuir uma filiação provisória da INAS-FMH e se dispõe a criar a entidade de Administração Nacional Desportiva e está presente nesta reunião, o Presidente da ABDC apresenta como proposta que se discuta três pontos

00381/96-98

básicos para a elaboração dos Estatutos do Comitê Paralímpico Brasileiro. Ponto primeiro: Da natureza e objetivos. Ponto segundo: Da estrutura do Comitê Paralímpico. Ponto terceiro: Da estrutura de Administração e poder do Comitê. O ponto primeiro esclareceu, é explícito que o Comitê será uma entidade de natureza desportiva, sem fins lucrativos, com objetivo maior de representar o Brasil junto ao IPC - International Paralympic Committee. O ponto segundo, define que a área de deficientes mentais, se apresentará nesta oportunidade pela FENAPAES terá até trinta de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, para confirmar a filiação internacional e para apresentar a ata de constituição e o Estatuto da Entidade Nacional de portadores de Deficientes Mentais, para tomar assento definitivo no Comitê e participar do processo eleitoral a partir de mil novecentos e noventa e seis. O ponto terceiro, define a estrutura de Poder, Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Administrativa formada por um Presidente e um Secretário Executivo. Com cargos de assessoramento ficam criados os Comissões: Técnica, Médica e de Classificação a ser criada por unanimidade esta estrutura, partiu-se para a escolha dos nomes, ficando de decisão que a Diretoria Paritária ao Comitê Paralímpico Brasileiro, será composta pelos Senhores João Batista Cavalho e Silva, Presidente e Aldo Luciolis, Secretário Executivo. O mandato desta Diretoria irá de hoje de hoje de mil novecentos e noventa e cinco, até a próxima Assembleia Ordinária para a eleição da

00381/96 - 98

nessa Diretoria, a realizar-se em ato noturno, após o encerramento das Paralimpíadas de Atlanta. Por sugestão do Professor Renato da SESPES - MEC, o plenário, em unanimidade, ao Senhor Aldo Lucivalis, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à causa do desporto das Pessoas Portadoras de Deficiências, o título de Presidente de Honra do Comitê Paralímpico Brasileiro. Ficou acordado que esta Ata após lida e aprovada se vá registrada junto com o Estatuto, também aprovados por esta Assembleia, cujo teor está em anexo. Em nada mais fazendo a discussão, o Presidente aos trabalhos, Professor Joaquim Ignácio, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, às dezesseis horas dando por encerrada a reunião, e eu, Sebastião Refane Louza de Oliveira, fiz a presente Ata que seja por mim assinada. Foi de Janeiro dez de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Sebastião Refane Louza de Oliveira

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
CARTÓRIO PÚBLICO
1.º OFFÍCIO DE JUSTIÇA SUCESÓRIA
Rua do Comércio, 141 - SUCESSÓRIA
Telefone: 219-3991 - SUCESSÓRIA

Representado pelo Sr. **Sebastião Refane Louza de Oliveira**
Protocolado em 27/02/95
Nº 109

no livro nº 031
Folha nº 95

Sebastião Refane Louza de Oliveira
MÉDIO FELICIANO DELLA
Diretor do Registro de Imóveis e Arrendatário

ANEXO C – Lei Pelé



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000](#)

[Vide Decreto nº 4.201, de 18.4.2002](#)

[Mensagem de veto](#)

[Texto compilado](#)

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - da transparência financeira e administrativa; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - da moralidade na gestão desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

III - da responsabilidade social de seus dirigentes; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

V - da participação na organização desportiva do País. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

~~II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto:~~

~~a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;~~

~~b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.~~

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

b) (revogada). [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

Seção I

Da composição e dos objetivos

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

~~I - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes; [\(Vide Lei nº 9.649, de 1998\)](#)~~

~~I - o Ministério do Esporte e Turismo; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~II - o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP; [\(Vide Lei nº 9.649, de 1998\)](#)~~

~~III - o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB;~~

I - o Ministério do Esporte; [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

III - o Conselho Nacional do Esporte - CNE; [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

IV - o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

~~§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social.~~

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 3º Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas.

Seção II

~~Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP~~ [\(Vide Lei nº 9.649, de 1998\)](#)

Dos Recursos do Ministério do Esporte
[\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 5º O Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP é uma autarquia federal com a finalidade de promover, desenvolver a prática do desporto e exercer outras competências específicas que lhe são atribuídas nesta Lei.~~

Art. 5º Os recursos do Ministério do Esporte serão aplicados conforme dispuser o Plano Nacional do Desporto, observado o disposto nesta Seção. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~§ 1º O INDESP disporá, em sua estrutura básica, de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.~~ [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 15.5.2003\)](#)

~~§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do INDESP serão fixadas em decreto.~~ [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 15.5.2003\)](#)

~~§ 3º Caberá ao INDESP, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB, propor o Plano Nacional de Desporto, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.~~

~~§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do art. 11 propor o Plano Nacional do Desporto, decenal, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)

~~§ 4º O INDESP expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.~~

§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do art. 11, propor o Plano Nacional do Desporto, decenal, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011). (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

~~Art. 6º Constituem recursos do INDESP:~~

~~Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

~~I - receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;~~

~~II - adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete, permitido o arredondamento do seu valor feito nos concursos de prognósticos a que se refere o Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, destinado ao cumprimento do disposto no art. 7º;~~

~~III - doações, legados e patrocínios;~~

~~IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal, não reclamados;~~

~~V - outras fontes.~~

~~§ 1º O valor do adicional previsto no inciso II deste artigo não será computado no montante da arrecadação das apostas para fins de cálculo de prêmios, rateios, tributos de qualquer natureza ou taxas de administração.~~

~~§ 2º Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esportes dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação segundo o disposto no art. 7º.~~

~~§ 2º Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação exclusiva em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)~~

~~§ 3º Do montante arrecadado nos termos do § 2º, cinquenta por cento caberão às Secretarias Estaduais e/ou aos órgãos que as substituam, e cinquenta por cento serão divididos entre os Municípios de cada Estado, na proporção de sua população. (Revogado pela Medida Provisória nº 502, de 2010)~~

~~§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal-CEF apresentará balancete ao INDESP, com o resultado da receita proveniente do adicional mencionado neste artigo.~~

~~§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal-CEF apresentará balancete ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente do adicional de que trata o inciso II deste artigo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)~~

~~§ 2º Do adicional de 4,5% (quatro e meio por cento) de que trata o inciso II deste artigo, 1/3 (um terço) será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida também sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do art. 7º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

§ 3º A parcela repassada aos Estados e ao Distrito Federal na forma do § 2º será aplicada integralmente em atividades finalísticas do esporte, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal - CAIXA apresentará balancete ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente do adicional de que trata o inciso II deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 7º Os recursos do INDESP terão a seguinte destinação:~~

Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação: [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\).](#)

I - desporto educacional;

II - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;

III - desporto de criação nacional;

IV - capacitação de recursos humanos:

a) cientistas desportivos;

b) professores de educação física; e

c) técnicos de desporto;

V - apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;

VI - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

VII - apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;

VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8º A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

I - quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II - vinte por cento para a Caixa Econômica Federal - CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;

III - dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos; [\(Vide Lei nº 11.118, de 2005\)](#)

~~IV - quinze por cento para o INDESP.~~

IV - quinze por cento para o Ministério do Esporte. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

V - 10% (dez por cento) para a Seguridade Social. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Parágrafo único. Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.~~

~~Parágrafo único. (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#) (Revogado pela [Lei nº 12.395, de 2011](#)).~~

Art. 9º Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.

§ 1º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

§ 2º Ao Comitê Paralímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nas mesmas condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

~~Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal – CEF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.~~

~~Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º, **caput**, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela CEF. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no caput do art. 9º constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela CAIXA. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º desta Lei decai em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF. [\(Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005\)](#)

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º deste artigo serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005\)](#)

§ 3º [\(VETADO\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005\)](#)

Seção III

Do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB

~~Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB é órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:~~

~~Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro — CDDB é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, cabendo-lhe: [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#) —~~

Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe: [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;

III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

~~IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do INDESP;~~

IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte; [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;~~

V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~VI - aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;~~

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.~~

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~Parágrafo único. O INDESP dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro — CDDB.~~

Parágrafo único. O Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Art. 12. [\(VETADO\)](#)

~~Art. 12-A... O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro — CDDB terá a seguinte composição: [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#) —~~

~~I - o Ministro do Esporte e Turismo; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~II - o Presidente do INDESP; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~III - um representante de entidades de administração de desporto; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

- IV – dois representantes de entidades de prática desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)
- V – um representante de atletas; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)
- VI – um representante do Comitê Olímpico Brasileiro – COB; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)
- VII – um representante do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPOB; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)
- VIII – quatro representantes de desporto educacional e de participação indicados pelo Presidente da República; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)
- IX – um representante dos secretários estaduais de esporte; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)
- X – três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo dois deles da maioria e um da minoria. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 12-A. O CNE será composto por vinte e dois membros indicados pelo Ministro do Esporte, que o presidirá. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados na forma da regulamentação desta Lei, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Seção IV

Do Sistema Nacional do Desporto

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

~~Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:~~

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paralímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

VII - a Confederação Brasileira de Clubes. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro-COB e o Comitê Paralímpico Brasileiro, e as entidades nacionais de administração do esporte que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País.~~

~~Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro e as entidades nacionais de administração do esporte, que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~Parágrafo único. Compete ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro o planejamento das atividades do esporte de seus subsistemas específicos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e as entidades nacionais de administração do esporte, que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º Aplica-se aos comitês e às entidades referidas no caput o disposto no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos estejam plenamente de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º Compete ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB o planejamento das atividades do esporte de seus subsistemas específicos. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

~~§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro-COB o uso da bandeira e dos símbolos, lemas e hinos de cada comitê, em território nacional.~~

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro – COB e do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPOB o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paralímpicos, assim como das denominações "jogos olímpicos", "olimpíadas", "jogos paralímpicos" e "paralimpíadas", permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao esporte educacional e de participação. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 3º Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB são concedidos os direitos e benefícios conferidos em lei às entidades nacionais de administração do esporte.

§ 4º São vedados o registro e uso para qualquer fim de sinal que integre o símbolo olímpico ou que o contenha, bem como do hino e dos lemas olímpicos, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

§ 5º Aplicam-se ao Comitê Paralímpico Brasileiro, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

~~Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades nacionais de administração de desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.~~

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos, entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva.

§ 2º As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

§ 3º É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 17. [\(VETADO\)](#)

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I - possuírem viabilidade e autonomia financeiras;

~~II - apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro-COB ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;~~

~~II - (revogado);~~ [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\);](#) [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;

~~IV - estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.~~

~~V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)

~~Parágrafo único. A verificação do cumprimento da exigência contida no inciso I é de responsabilidade do INDESP, e das contidas nos incisos III e IV, do Ministério Público.~~

~~Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IV deste artigo será de responsabilidade do INDESP.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)

IV - estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas; ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto. ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte. ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

Art. 19. ([VETADO](#))

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais. ([Regulamento](#))

§ 1º ([VETADO](#))

§ 2º As entidades de prática desportiva que organizarem ligas, na forma do *caput* deste artigo, comunicarão a criação destas às entidades nacionais de administração do desporto das respectivas modalidades.

§ 3º As ligas integrarão os sistemas das entidades nacionais de administração do desporto que incluírem suas competições nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais.

§ 4º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, é facultado às entidades de prática desportiva participarem, também, de campeonatos nas entidades de administração do desporto a que estiverem filiadas.

§ 5º É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que se mantiverem independentes.

§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto. ([Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003](#))

§ 7º As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades. ([Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003](#))

Art. 21. As entidades de prática desportiva poderão filiar-se, em cada modalidade, à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais.

Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Art. 23. Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;

II - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Art. 24. As prestações de contas anuais de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias-gerais, para a aprovação final.

Parágrafo único. Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Seção V

~~Dos Sistemas dos Estados, Distrito Federal e Municípios~~

Dos Sistemas do Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
[\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 25. Os Estados e o Distrito Federal constituirão seus próprios sistemas, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei e a observância do processo eleitoral.

~~Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios, observadas as disposições desta Lei e as contidas na legislação do respectivo Estado.~~

Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios de desporto, observado o disposto nesta Lei e, no que couber, na legislação do respectivo Estado. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Art. 26. Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:~~
~~I – sociedades civis de fins econômicos;~~
~~II – sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;~~
~~III – entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.~~

~~Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.~~

~~Art. 27. É facultado à entidade de prática desportiva participante de competições profissionais:~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~I – transformar-se em sociedade civil de fins econômicos;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~II – transformar-se em sociedade comercial;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~III – constituir ou contratar sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no **caput** do art. 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 1º (parágrafo único original) (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 2º A entidade a que se refere este artigo não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembléia-geral dos associados e na conformidade do respectivo estatuto. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput** deste artigo, a entidade de prática desportiva deverá manter a propriedade de, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital com direito a voto e ter o efetivo poder de gestão da nova sociedade, sob pena de ficar impedida de participar de competições desportivas profissionais.~~ [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 4º A entidade de prática desportiva somente poderá assinar contrato ou firmar compromisso por dirigente com mandato eletivo. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 5º O disposto no art. 23 aplica-se, no que couber, às entidades a que se refere o **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de administração de desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva, para obter financiamento com recursos públicos deverão: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de que trata o caput deste artigo somente poderão obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atenderem às seguintes condições: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - apresentar plano de resgate e plano de investimento; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

IV - adotar modelo profissional e transparente; e [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~V - elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

V - apresentar suas demonstrações financeiras, juntamente com os respectivos relatórios de auditoria, nos termos definidos no inciso I do art. 46-A desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 7º Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - subsidiariamente, para construção ou melhoria de estádio próprio ou de que se utilizam para mando de seus jogos, com a finalidade de atender a critérios de segurança, saúde e bem estar do torcedor. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 8º Na hipótese do inciso II do § 7º, a entidade de prática desportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 9º É facultado às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 10. Considera-se entidade desportiva profissional, para fins desta Lei, as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~§ 11. Apenas as entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum e, em especial, ao disposto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

§ 11. Os administradores de entidades desportivas profissionais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, nos termos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 12. [\(VETADO\) \(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de que trata o caput deste artigo, independentemente da forma jurídica sob a qual estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 27-A. Nenhuma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de prática desportiva poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 1º É vedado que duas ou mais entidades de prática desportiva disputem a mesma competição profissional das primeiras séries ou divisões das diversas modalidades desportivas quando: [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

a) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, através de relação contratual, explore, controle ou administre direitos que integrem seus patrimônios; ou, [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

b) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de mais de uma sociedade ou associação que explore, controle ou administre direitos que integrem os seus patrimônios. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 2º A vedação de que trata este artigo aplica-se: [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

a) ao cônjuge e aos parentes até o segundo grau das pessoas físicas; e [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

b) às sociedades controladoras, controladas e coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como a fundo de investimento, condomínio de investidores ou outra forma assemelhada que resulte na participação concomitante vedada neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 3º Excluem-se da vedação de que trata este artigo os contratos de administração e investimentos em estádios, ginásios e praças desportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade e de propaganda, desde que não importem na administração direta ou na co-gestão das atividades desportivas profissionais das entidades de prática desportiva, assim como os contratos individuais ou coletivos que sejam celebrados entre as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, e entidades de prática desportiva para fins de transmissão de eventos desportivos. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para a percepção dos benefícios de que trata o art. 18, bem como a suspensão prevista no art. 48, IV, enquanto perdurar a transgressão. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~§ 5º Ficam as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, impedidas de patrocinar entidades de prática desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 5º As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular sua própria marca, bem como a de seus canais e dos títulos de seus programas, nos uniformes de competições das entidades desportivas. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 6º A violação do disposto no § 5º implicará a eliminação da entidade de prática desportiva que lhe deu causa da competição ou do torneio em que aquela se verificou, sem prejuízo das penalidades que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Art. 27-B. São nulas de pleno direito as cláusulas de contratos firmados entre as entidades de prática desportiva e terceiros, ou entre estes e atletas, que possam intervir ou influenciar nas transferências de atletas ou, ainda, que interfiram no desempenho do atleta ou da entidade de prática desportiva, exceto quando objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 27-C. São nulos de pleno direito os contratos firmados pelo atleta ou por seu representante legal com agente desportivo, pessoa física ou jurídica, bem como as cláusulas contratuais ou de instrumentos procuratórios que: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - resultem vínculo desportivo; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - impliquem vinculação ou exigência de receita total ou parcial exclusiva da entidade de prática desportiva, decorrente de transferência nacional ou internacional de atleta, em vista da exclusividade de que trata o inciso I do art. 28; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

III - restrinjam a liberdade de trabalho desportivo; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

IV - estabeleçam obrigações consideradas abusivas ou desproporcionais; ([Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

V - infrinjam os princípios da boa-fé objetiva ou do fim social do contrato; ou ([Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

VI - versem sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a 18 (dezoito) anos. ([Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

~~Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.~~

~~§ 1º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.~~

~~§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.~~

~~§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais: ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~I - com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~II - com o pagamento da cláusula penal nos termos do **caput** deste artigo; ou ainda ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~§ 3º O valor da cláusula penal a que se refere o **caput** deste artigo será livremente estabelecido pelos contratantes até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual pactuada. ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

~~§ 4º Em quaisquer das hipóteses previstas no § 3º deste artigo, haverá a redução automática do valor da cláusula penal apurada, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não cumulativos: ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

~~a) dez por cento após o primeiro ano; ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

~~b) vinte por cento após o segundo ano; ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

~~c) quarenta por cento após o terceiro ano; ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

~~d) oitenta por cento após o quarto ano. ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

~~§ 4º Far-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no **caput** deste artigo, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não cumulativos: ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~I - dez por cento após o primeiro ano; ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~II - vinte por cento após o segundo ano; ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~III - quarenta por cento após o terceiro ano; ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~IV - oitenta por cento após o quarto ano. ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~§ 5º Quando se tratar de transferência internacional, a cláusula penal não será objeto de qualquer limitação, desde que esteja expresso no respectivo contrato de trabalho desportivo. ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente: ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

I - cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5o. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 1º O valor da cláusula indenizatória desportiva a que se refere o inciso I do caput deste artigo será livremente pactuado pelas partes e expressamente quantificado no instrumento contratual: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - sem qualquer limitação, para as transferências internacionais. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da cláusula indenizatória desportiva de que trata o inciso I do caput deste artigo o atleta e a nova entidade de prática desportiva empregadora. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#); (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011)~~.

~~II - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#); (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011)~~.

~~III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#); (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011)~~.

§ 3º O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 4º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da Seguridade Social, ressalvadas as peculiaridades constantes desta Lei, especialmente as seguintes: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - se conveniente à entidade de prática desportiva, a concentração não poderá ser superior a 3 (três) dias consecutivos por semana, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou equivalente, amistosa ou oficial, devendo o atleta ficar à disposição do empregador por ocasião da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - o prazo de concentração poderá ser ampliado, independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da entidade de administração do desporto; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

III - acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação do atleta em partida, prova ou equivalente, conforme previsão contratual; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

IV - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, preferentemente em dia subsequente à participação do atleta na partida, prova ou equivalente, quando realizada no final de semana; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

V - férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, coincidentes com o recesso das atividades desportivas; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

VI - jornada de trabalho desportiva normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 5º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - com o término da vigência do contrato ou o seu distrato; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - com o pagamento da cláusula indenizatória desportiva ou da cláusula compensatória desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da entidade de prática desportiva empregadora, nos termos desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

IV - com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

V - com a dispensa imotivada do atleta. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~§ 6º Na hipótese prevista no § 3º, quando se tratar de atletas profissionais que recebam até dez salários mínimos mensais, o montante da cláusula penal fica limitado a dez vezes o valor da remuneração anual pactuada ou a metade do valor restante do contrato, aplicando-se o que for menor. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#) — [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

~~§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

§ 7º A entidade de prática desportiva poderá suspender o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional, ficando dispensada do pagamento da remuneração nesse período, quando o atleta for impedido de atuar, por prazo ininterrupto superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade profissional, conforme previsto no referido contrato. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 8º O contrato especial de trabalho desportivo deverá conter cláusula expressa reguladora de sua prorrogação automática na ocorrência da hipótese prevista no § 7º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 9º Quando o contrato especial de trabalho desportivo for por prazo inferior a 12 (doze) meses, o atleta profissional terá direito, por ocasião da rescisão contratual por culpa da entidade

de prática desportiva empregadora, a tantos doze avos da remuneração mensal quantos forem os meses da vigência do contrato, referentes a férias, abono de férias e 13o (décimo terceiro) salário. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 10. Não se aplicam ao contrato especial de trabalho desportivo os arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 28-A. Caracteriza-se como autônomo o atleta maior de 16 (dezesseis) anos que não mantém relação empregatícia com entidade de prática desportiva, auferindo rendimentos por conta e por meio de contrato de natureza civil. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º O vínculo desportivo do atleta autônomo com a entidade de prática desportiva resulta de inscrição para participar de competição e não implica reconhecimento de relação empregatícia. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º A filiação ou a vinculação de atleta autônomo a entidade de administração ou a sua integração a delegações brasileiras partícipes de competições internacionais não caracteriza vínculo empregatício. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às modalidades desportivas coletivas. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com este o primeiro contrato de profissional, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.~~

~~Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com esse, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#)

~~§ 2º Para os efeitos do *caput* deste artigo, exige-se da entidade de prática desportiva formadora que comprove estar o atleta por ela registrado como não profissional há, pelo menos, dois anos, sendo facultada a cessão deste direito a entidade de prática desportiva, de forma remunerada. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~§ 3º A entidade de prática desportiva detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~§ 3º A entidade de prática desportiva formadora detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

§ 2º É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

d) manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

e) manter corpo de profissionais especializados em formação tecnicodesportiva; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 3º A entidade nacional de administração do desporto certificará como entidade de prática desportiva formadora aquela que comprovadamente preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~§ 5º É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de vinte anos de idade à entidade de prática de desporto formadora sempre que, sem a expressa anuência dessa, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

~~§ 6º Os custos de formação serão ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

~~l - quinze vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezesseis e menor de dezessete anos de idade; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

II – vinte vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezessete e menor de dezoito anos de idade; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

III – vinte e cinco vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezoito e menor de dezenove anos de idade; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

IV – trinta vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezenove e menor de vinte anos de idade. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto neste artigo deverá preencher os seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I – cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II – comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

III – propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

IV – manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

V – ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 5º A entidade de prática desportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora, atendidas as seguintes condições: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - o atleta deverá estar regularmente registrado e não pode ter sido desligado da entidade de prática desportiva formadora; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato de que trata o § 4º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

III - o pagamento do valor indenizatório somente poderá ser efetuado por outra entidade de prática desportiva e deverá ser efetivado diretamente à entidade de prática desportiva formadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da vinculação do atleta à nova entidade de prática desportiva, para efeito de permitir novo registro em entidade de administração do desporto. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 6º O contrato de formação desportiva a que se refere o § 4º deste artigo deverá incluir obrigatoriamente: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - identificação das partes e dos seus representantes legais; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - duração do contrato; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

III - direitos e deveres das partes contratantes, inclusive garantia de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir as atividades do atleta contratado; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

IV - especificação dos itens de gasto para fins de cálculo da indenização com a formação desportiva. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#) - (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

~~II - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#) - (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

~~III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#) - (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

~~IV - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#) - (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

~~V - (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#) - (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

§ 8º Para assegurar seu direito de preferência, a entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cujo teor deverá ser cientificada a correspondente entidade regional de administração do desporto, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados, devendo o atleta apresentar resposta à entidade de prática desportiva formadora, de cujo teor deverá ser notificada a referida entidade de administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 9º Na hipótese de outra entidade de prática desportiva resolver oferecer proposta mais vantajosa a atleta vinculado à entidade de prática desportiva que o formou, deve-se observar o seguinte: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - a entidade proponente deverá apresentar à entidade de prática desportiva formadora proposta, fazendo dela constar todas as condições remuneratórias; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - a entidade proponente deverá dar conhecimento da proposta à correspondente entidade regional de administração; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

III - a entidade de prática desportiva formadora poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da proposta, comunicar se exercerá o direito de preferência de que trata o § 7º, nas mesmas condições oferecidas. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 10. A entidade de administração do desporto deverá publicar o recebimento das propostas de que tratam os §§ 7º e 8º, nos seus meios oficiais de divulgação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 11. Caso a entidade de prática desportiva formadora oferte as mesmas condições, e, ainda assim, o atleta se oponha à renovação do primeiro contrato especial de trabalho desportivo, ela poderá exigir da nova entidade de prática desportiva contratante o valor indenizatório correspondente a, no máximo, 200 (duzentas) vezes o valor do salário mensal constante da proposta. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 12. A contratação do atleta em formação será feita diretamente pela entidade de prática desportiva formadora, sendo vedada a sua realização por meio de terceiros. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 13. A entidade de prática desportiva formadora deverá registrar o contrato de formação desportiva do atleta em formação na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 29-A. Sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 5% (cinco por cento) do valor pago pela nova entidade de prática desportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as entidades de práticas desportivas que contribuíram para a formação do atleta, na proporção de: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - 1% (um por cento) para cada ano de formação do atleta, dos 14 (quatorze) aos 17 (dezesete) anos de idade, inclusive; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - 0,5% (meio por cento) para cada ano de formação, dos 18 (dezoito) aos 19 (dezenove) anos de idade, inclusive. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º Caberá à entidade de prática desportiva cessionária do atleta reter do valor a ser pago à entidade de prática desportiva cedente 5% (cinco por cento) do valor acordado para a transferência, distribuindo-os às entidades de prática desportiva que contribuíram para a formação do atleta. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º Como exceção à regra estabelecida no § 1º deste artigo, caso o atleta se desvincule da entidade de prática desportiva de forma unilateral, mediante pagamento da cláusula indenizatória desportiva prevista no inciso I do art. 28 desta Lei, caberá à entidade de prática desportiva que recebeu a cláusula indenizatória desportiva distribuir 5% (cinco por cento) de tal montante às entidades de prática desportiva responsáveis pela formação do atleta. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 3º O percentual devido às entidades de prática desportiva formadoras do atleta deverá ser calculado sempre de acordo com certidão a ser fornecida pela entidade nacional de administração do desporto, e os valores distribuídos proporcionalmente em até 30 (trinta) dias da efetiva transferência, cabendo-lhe exigir o cumprimento do que dispõe este parágrafo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses.~~

Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~Parágrafo único. Não se aplica ao contrato de trabalho do atleta profissional o disposto no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.~~ [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. Não se aplica ao contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional o disposto nos arts. 445 e 451 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para

qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a 3 (três) meses, terá o contrato especial de trabalho desportivo daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra entidade de prática desportiva de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a cláusula compensatória desportiva e os haveres devidos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º São entendidos como salário, para efeitos do previsto no *caput*, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 2º A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

~~§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no *caput*, a multa rescisória a favor da parte inocente será conhecida pela aplicação do disposto nos arts. 479 e 480 da CLT.~~

~~§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no *caput* deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

~~§ 3º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).~~

§ 4º [\(Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003 \)](#)

Art. 32. É lícito ao atleta profissional recusar competir por entidade de prática desportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em dois ou mais meses;

~~Art. 33. Independentemente de qualquer outro procedimento, entidade nacional de administração do desporto fornecerá condição de jogo ao atleta para outra entidade de prática, nacional ou internacional, mediante a prova da notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou por documento do empregador no mesmo sentido.~~

~~Art. 33. Cabe à entidade nacional de administração do desporto que registrar o contrato de trabalho profissional fornecer a condição de jogo para as entidades de prática desportiva, mediante a prova de notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou documento do empregador no mesmo sentido, desde que acompanhado da prova de pagamento da cláusula penal nos termos do art. 28 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).~~

~~Art. 34. O contrato de trabalho do atleta profissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei.~~

Art. 34. São deveres da entidade de prática desportiva empregadora, em especial: [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~1- registrar o contrato de trabalho do atleta profissional na entidade de administração nacional da respectiva modalidade desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

I - registrar o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva; ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

II - proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais; ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

III - submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva. ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

~~Art. 35. A entidade de prática desportiva comunicará em impresso padrão à entidade nacional de administração da modalidade a condição de profissional, semi-profissional ou amador do atleta.~~

Art. 35. São deveres do atleta profissional, em especial: ([Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

I - participar dos jogos, treinos, estágios e outras sessões preparatórias de competições com a aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas; ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

II - preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva; ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

III - exercer a atividade desportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade desportiva e as normas que regem a disciplina e a ética desportivas. ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

~~Art. 36. A atividade do atleta semiprofissional é caracterizada pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho, pactuado em contrato formal de estágio firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral. ([Revogado pela Lei nº 9.981, de 14.7.2000](#))~~

~~§ 1º Estão compreendidos na categoria dos semiprofissionais os atletas com idade entre quatorze e dezoito anos completos.~~

~~§ 2º Só poderão participar de competição entre profissionais os atletas semiprofissionais com idade superior a dezesseis anos.~~

~~§ 3º Ao completar dezoito anos de idade, o atleta semiprofissional deverá ser obrigatoriamente profissionalizado, sob pena de, não o fazendo, voltar à condição de amador, ficando impedido de participar em competições entre profissionais.~~

~~§ 4º A entidade de prática detentora do primeiro contrato de trabalho do atleta por ela profissionalizado terá direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, sendo facultada a cessão deste direito a terceiros, de forma remunerada ou não.~~

~~§ 5º Do disposto neste artigo estão excluídos os desportos individuais e coletivos olímpicos, exceto o futebol de campo.~~

~~Art. 37. O contrato de estágio do atleta semiprofissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei. ([Revogado pela Lei nº 9.981, de 14.7.2000](#))~~

~~Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional, na vigência do contrato de trabalho, depende de formal e expressa anuência deste, e será isenta de qualquer taxa que venha a ser cobrada pela entidade de administração.~~

Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional ou não-profissional depende de sua formal e expressa anuência. ([Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

~~Art. 39. A transferência do atleta profissional de uma entidade de prática desportiva para outra do mesmo gênero poderá ser temporária (contrato de empréstimo) e o novo contrato celebrado deverá ser por período igual ou menor que o anterior, ficando o atleta sujeito à cláusula de retorno à entidade de prática desportiva cedente, vigorando no retorno o antigo contrato, quando for o caso.~~

Art. 39. O atleta cedido temporariamente a outra entidade de prática desportiva que tiver os salários em atraso, no todo ou em parte, por mais de 2 (dois) meses, notificará a entidade de prática desportiva cedente para, querendo, purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, não se aplicando, nesse caso, o disposto no caput do art. 31 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º O não pagamento ao atleta de salário e contribuições previstas em lei por parte da entidade de prática desportiva cessionária, por 2 (dois) meses, implicará a rescisão do contrato de empréstimo e a incidência da cláusula compensatória desportiva nele prevista, a ser paga ao atleta pela entidade de prática desportiva cessionária. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º Ocorrendo a rescisão mencionada no § 1º deste artigo, o atleta deverá retornar à entidade de prática desportiva cedente para cumprir o antigo contrato especial de trabalho desportivo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as instruções expedidas pela entidade nacional de título.

§ 1º As condições para transferência do atleta profissional para o exterior deverão integrar obrigatoriamente os contratos de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva brasileira que o contratou. [\(Renumerado do Parágrafo Único para § 1º pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~§ 2º Se a entidade de prática desportiva cedente de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira tiver sido cessionária do atleta, no prazo inferior a doze meses, em transferência definitiva ou empréstimo, oneroso ou gratuito, para qualquer outra entidade de prática desportiva, será caracterizada como entidade repassadora, fazendo jus a vinte e cinco por cento do valor pactuado para a cessão ou transferência internacional, ficando a entidade formadora com direito de receber setenta e cinco por cento do valor pago pela entidade estrangeira, desde que a entidade formadora do atleta não tenha sido previamente indenizada. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

§ 2º O valor da cláusula indenizatória desportiva internacional originalmente pactuada entre o atleta e a entidade de prática desportiva cedente, independentemente do pagamento da cláusula indenizatória desportiva nacional, será devido a esta pela entidade de prática desportiva cessionária caso esta venha a concretizar transferência internacional do mesmo atleta, em prazo inferior a 3 (três) meses, caracterizando o conluio com a entidade de prática desportiva estrangeira. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 41. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a entidade de administração convocante e a entidade de prática desportiva cedente.

§ 1º A entidade convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre este e a entidade convocadora.

§ 2º O período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta à entidade que o cedeu, apto a exercer sua atividade.

~~Art. 42. Às entidades de prática desportiva pertence o direito de negociar, autorizar e proibir a fixação, a transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou eventos desportivos de que participem.~~

~~§ 1º Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço total da autorização, como mínimo, será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento.~~

~~§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins, exclusivamente, jornalísticos ou educativos, cuja duração, no conjunto, não exceda de três por cento do total do tempo previsto para o espetáculo.~~

Art. 42. Pertence às entidades de prática desportiva o direito de arena, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem. ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

§ 1º Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais serão repassados aos sindicatos de atletas profissionais, e estes distribuirão, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo, como parcela de natureza civil. ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à exibição de flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins exclusivamente jornalísticos, desportivos ou educativos, respeitadas as seguintes condições: ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

I - a captação das imagens para a exibição de flagrante de espetáculo ou evento desportivo dar-se-á em locais reservados, nos estádios e ginásios, para não detentores de direitos ou, caso não disponíveis, mediante o fornecimento das imagens pelo detentor de direitos locais para a respectiva mídia; ([Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

II - a duração de todas as imagens do flagrante do espetáculo ou evento desportivo exibidas não poderá exceder 3% (três por cento) do total do tempo de espetáculo ou evento; ([Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

III - é proibida a associação das imagens exibidas com base neste artigo a qualquer forma de patrocínio, propaganda ou promoção comercial. ([Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

§ 3º O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

~~Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas amadores de qualquer idade e de semiprofissionais com idade superior a vinte anos.~~

Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas não-profissionais com idade superior a vinte anos. ([Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

Art. 44. É vedada a prática do profissionalismo, em qualquer modalidade, quando se tratar de:

I - desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores;

II - desporto militar;

III - menores até a idade de dezesseis anos completos.

~~Art. 45. As entidades de prática desportiva serão obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais e de trabalho para os atletas profissionais e semiprofissionais a elas vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que estão sujeitos.~~

~~Parágrafo único. Para os atletas profissionais, o prêmio mínimo de que trata este artigo deverá corresponder à importância total anual da remuneração ajustada, e, para os atletas semiprofissionais, ao total das verbas de incentivos materiais.~~

~~Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de acidentes de trabalho para atletas profissionais a ela vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~Parágrafo único. A importância segurada deve garantir direito a uma indenização mínima correspondente ao valor total anual da remuneração ajustada no caso dos atletas profissionais. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, para os atletas profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º A importância segurada deve garantir ao atleta profissional, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º A entidade de prática desportiva é responsável pelas despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere o § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 46. A presença de atleta de nacionalidade estrangeira, com visto temporário de trabalho previsto no [inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980](#), como integrante da equipe de competição da entidade de prática desportiva, caracteriza para os termos desta Lei, a prática desportiva profissional, tornando obrigatório o enquadramento previsto no caput do art. 27.~~

~~§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério do Trabalho recair no [inciso III do art. 13 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980](#).~~

~~§ 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva.~~

Art. 46. Ao estrangeiro atleta profissional de modalidade desportiva, referido no inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, poderá ser concedido visto, observadas as exigências da legislação específica, por prazo não excedente a 5 (cinco) anos e correspondente à duração fixada no respectivo contrato especial de trabalho desportivo, permitida uma única renovação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais quando o visto de trabalho temporário recair na hipótese do inciso III do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido

pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 46-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~I - elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

I - elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a auditoria independente, providenciar sua publicação, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio e da respectiva entidade de administração ou liga desportiva; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das conseqüentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 2º As entidades que violarem o disposto neste artigo ficam ainda sujeitas: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - ao afastamento de seus dirigentes; e [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 3º Os dirigentes de que trata o § 2º serão sempre: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - o dirigente que praticou a infração ainda que por omissão. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 4º [\(Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 47. No âmbito de suas atribuições, os Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros e as entidades nacionais de administração do desporto têm competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49. A Justiça Desportiva a que se referem os [§§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal](#) e o [art. 33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990](#), regula-se pelas disposições deste Capítulo.

~~Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.~~

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

§ 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I - advertência;
- II - eliminação;
- III - exclusão de campeonato ou torneio;
- IV - indenização;
- V - interdição de praça de desportos;
- VI - multa;
- VII - perda do mando do campo;
- VIII - perda de pontos;
- IX - perda de renda;
- X - suspensão por partida;
- XI - suspensão por prazo.

§ 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

§ 4º Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si. ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

Art. 51. O disposto nesta Lei sobre Justiça Desportiva não se aplica aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros.

~~Art. 52. Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.~~

Art. 52. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais da administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões

previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

~~Art. 53. Os Tribunais de Justiça Desportiva terão como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.~~

~~Art. 53. Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e aos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

Art. 53. No Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e nos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, mas sejam por estes escolhidos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º [\(VETADO\)](#)

§ 2º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

~~§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais de Justiça Desportiva.~~

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 4º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 54. O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

~~Art. 55. Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, sete membros, ou onze membros, no máximo, sendo:~~

~~I – um indicado pela entidade de administração do desporto;~~

~~II – um indicado pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;~~

III— três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV— um representante dos árbitros, por estes indicado;

V— um representante dos atletas, por estes indicado.

§ 1.º Para efeito de acréscimo de composição, deverá ser assegurada a paridade apresentada nos incisos I, II, IV e V, respeitado o disposto no caput deste artigo.

§ 2.º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça terá a duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3.º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§ 4.º Os membros dos Tribunais de Justiça desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Art. 55. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva e os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por nove membros, sendo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

I - dois indicados pela entidade de administração do desporto; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

IV— um representante dos árbitros, por estes indicado; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

V— dois representantes dos atletas, por estes indicados. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

IV - 1 (um) representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

V - 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades sindicais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 2º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 3º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 4º Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 5º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;

III - doações, patrocínios e legados;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;

V - incentivos fiscais previstos em lei;

VI – dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios. [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

VII - outras fontes. [\(Renumerado pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

VIII - 1/6 (um sexto) dos recursos destinados ao Ministério dos Esportes a que se refere o inciso II do art. 6º desta Lei, calculado após deduzida a fração prevista no § 2º do referido artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º - Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paralímpico Brasileiro, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

§ 1º - Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paralímpico Brasileiro – COB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)

§ 2º - Dos totais de recursos correspondentes aos percentuais referidos no § 1º, dez por cento deverão ser investidos em desporto escolar e cinco por cento, em desporto universitário. [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

§ 3º - Os recursos a que se refere o inciso VI do caput: [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

I – constituem receitas próprias dos beneficiários, que os receberão diretamente da Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio; [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

II – serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos. [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

§ 4º - Dos programas e projetos referidos no inciso II do § 3º será dada ciência aos Ministérios da Educação e do Esporte e Turismo. [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

§ 5º - Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paralímpico Brasileiro em decorrência desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

~~§ 6º Os recursos citados no § 1º serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração ou de prática do esporte. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e 15% (quinze por cento) ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 2º Dos totais dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes - CBC: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - 10% (dez por cento) serão destinados ao esporte escolar, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE;

II - 5% (cinco por cento) serão destinados ao esporte universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU.

§ 3º Os recursos a que se refere o inciso VI serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).~~

~~II - (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).~~

§ 4º Os recursos de que trata o § 3º serão disponibilizados aos beneficiários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio, conforme disposto em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 5º Dos programas e projetos referidos no § 3º será dada ciência ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 6º Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes - CBC em decorrência desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 7º O Ministério do Esporte deverá acompanhar os programas e projetos referidos no § 3º deste artigo e apresentar anualmente relatório da aplicação dos recursos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte, sob pena de a entidade beneficiada não receber os recursos no ano subsequente. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 8º O relatório a que se refere o § 7º deste artigo será publicado no sítio do Ministério do Esporte na internet, do qual constarão: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - os valores gastos; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

III - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 9º Os recursos citados no § 1º serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração ou de prática do esporte. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 10. Os recursos financeiros de que trata o inciso VIII serão repassados à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e destinados única e exclusivamente para a formação de atletas olímpicos e paralímpicos, devendo ser observado o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~Art. 56-A. É condição para o recebimento dos recursos públicos federais, que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei, celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 1º Entende-se por contrato de desempenho o instrumento firmado entre o Ministério do Esporte e as entidades de que trata o **caput**, com vistas ao fomento público e à execução de atividades relacionadas ao Plano Nacional do Esporte, mediante cumprimento de metas de desempenho. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 2º São cláusulas essenciais do contrato de desempenho: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela entidade; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~IV - a que estabelece as obrigações da entidade, entre as quais a de apresentar ao Ministério do Esporte, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do seu objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~V - a que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 56-B desta Lei; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~VI - a de publicação, no Diário Oficial da União, de seu extrato e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória referida no inciso V, sob pena de não liberação dos recursos nele previstos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 3º A celebração do contrato de desempenho condiciona-se à aprovação do Ministério do Esporte quanto ao alinhamento e compatibilidade entre o programa de trabalho apresentado pela entidade e o Plano Nacional do Esporte. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 4º O contrato de desempenho será acompanhado de plano estratégico de aplicação de recursos, considerando o ciclo olímpico ou paralímpico de quatro anos, em que deverão constar a estratégia de base, as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas a serem atingidas. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 5º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paralímpico é o período de quatro anos compreendido entre a realização de dois Jogos Olímpicos ou dois Jogos Paralímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 6º A verificação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho será de responsabilidade do Ministério do Esporte. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 7º O Ministério do Esporte poderá designar comissão técnica de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho, que emitirá parecer sobre os resultados alcançados, em subsídio aos processos de fiscalização e prestação de contas dos resultados do contrato sob sua responsabilidade junto aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 8º O descumprimento injustificado das cláusulas do contrato de desempenho é condição para a sua rescisão por parte do Ministério do Esporte, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~Art. 56-B. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis a repasse de recursos, para a assinatura do contrato de desempenho será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~I observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~II adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~III constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~IV prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~Art. 56-C. As entidades interessadas em firmar o contrato de desempenho deverão formular requerimento escrito ao Ministério do Esporte, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~I estatuto registrado em cartório; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~II - ata de eleição de sua atual diretoria; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~IV - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~V - comprovação da regularidade jurídica e fiscal. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

Art. 56-A. É condição para o recebimento dos recursos públicos federais que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 1º Entende-se por contrato de desempenho o instrumento firmado entre o Ministério do Esporte e as entidades de que trata o caput, com vistas no fomento público e na execução de atividades relacionadas ao Plano Nacional do Desporto, mediante cumprimento de metas de desempenho. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 2º São cláusulas essenciais do contrato de desempenho: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela entidade; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e dos respectivos prazos de execução ou cronograma; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

IV - a que estabelece as obrigações da entidade, entre as quais a de apresentar ao Ministério do Esporte, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do seu objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

V - a que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 56-B desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

VI - a de publicação no Diário Oficial da União de seu extrato e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória referida no inciso V, sob pena de não liberação dos recursos nele previstos. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 3º A celebração do contrato de desempenho condiciona-se à aprovação do Ministério do Esporte quanto ao alinhamento e à compatibilidade entre o programa de trabalho apresentado pela entidade e o Plano Nacional do Desporto. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 4º O contrato de desempenho será acompanhado de plano estratégico de aplicação de recursos, considerando o ciclo olímpico ou paralímpico de 4 (quatro) anos, em que deverão constar

a estratégia de base, as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas a serem atingidas. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 5º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paralímpico é o período de 4 (quatro) anos compreendido entre a realização de 2 (dois) Jogos Olímpicos ou 2 (dois) Jogos Paralímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 6º A verificação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho será de responsabilidade do Ministério do Esporte. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 7º O Ministério do Esporte poderá designar comissão técnica de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho, que emitirá parecer sobre os resultados alcançados, em subsídio aos processos de fiscalização e prestação de contas dos resultados do contrato sob sua responsabilidade perante os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 8º O descumprimento injustificado das cláusulas do contrato de desempenho é condição para a sua rescisão por parte do Ministério do Esporte, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 9º Cópias autênticas integrais dos contratos de desempenho celebrados entre o Ministério do Esporte e as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei, serão disponibilizadas na página eletrônica oficial daquele Ministério. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 56-B. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis a repasse de recursos para a assinatura do contrato de desempenho será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

IV - prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 56-C. As entidades interessadas em firmar o contrato de desempenho deverão formular requerimento escrito ao Ministério do Esporte, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - estatuto registrado em cartório; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - ata de eleição de sua atual diretoria; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

IV - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

V - comprovação da regularidade jurídica e fiscal. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP:~~

~~I – um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;~~

~~II – um por cento do valor da multa contratual, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela entidade cedente;~~

~~III – um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional;~~

~~IV – penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva.~~

~~Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP: [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~I – um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~II – um por cento do valor da cláusula penal, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pelo atleta; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~III – um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~IV – penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos órgãos da Justiça Desportiva. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, aos ex-atletas e aos atletas em formação os recolhidos: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - diretamente para a federação das associações de atletas profissionais - FAAP, equivalentes a: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente à parcela ou parcelas que compõem o salário mensal, nos termos do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, a serem pagos mensalmente pela entidade de prática desportiva contratante; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

b) 0,8% (oito décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a serem pagos pela entidade de prática desportiva cedente; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - diretamente para a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - FENAPAF, equivalentes a 0,2% (dois décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais de atletas da modalidade de futebol, a serem pagos no ato do recebimento pela entidade de prática desportiva cedente; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#); [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).~~

~~IV - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#); [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).~~

§ 1º A entidade responsável pelo registro de transferências de atleta profissional de entidade de prática desportiva para outra deverá exigir, sob pena de sua não efetivação, além dos documentos necessários, o comprovante do recolhimento dos valores fixados neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão integralmente aplicados em conformidade com programa de assistência social e educacional, previamente aprovado pelas entidades de que tratam os incisos I e II deste artigo, nos termos dos seus estatutos. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

Art. 58. [\(VETADO\)](#)

CAPÍTULO IX

DO BINGO

~~Art. 59. Os jogos de bingo são permitidos em todo o território nacional nos termos desta Lei. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~Art. 59. A exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos desta Lei e do respectivo regulamento. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)~~

~~Art. 60. As entidades de administração e de prática desportiva poderão credenciar-se junto à União para explorar o jogo de bingo permanente ou eventual com a finalidade de angariar recursos para o fomento do esporte. [\(Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000\)](#) [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~§ 1º Considera-se bingo permanente aquele realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro.~~

~~§ 2º [\(VETADO\)](#)~~

~~§ 3º As máquinas utilizadas nos sorteios, antes de iniciar quaisquer operações, deverão ser submetidas à fiscalização do poder público, que autorizará ou não seu funcionamento, bem como as verificará semestralmente, quando em operação.~~

~~Art. 61. Os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~Art. 62. São requisitos para concessão da autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

I— filiação a entidade de administração do esporte ou, conforme o caso, a entidade nacional de administração, por um período mínimo de três anos, completados até a data do pedido de autorização;

II— ~~(VETADO)~~

III— ~~(VETADO)~~

IV— prévia apresentação e aprovação de projeto detalhado de aplicação de recursos na melhoria do desporto olímpico, com prioridade para a formação do atleta;

V— apresentação de certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais e dos cartórios de protesto;

VI— comprovação de regularização de contribuições junto à Receita Federal e à Seguridade Social;

VII— apresentação de parecer favorável da Prefeitura do Município onde se instalará a sala de bingo, versando sobre os aspectos urbanísticos e o alcance social do empreendimento;

VIII— apresentação de planta da sala de bingo, demonstrando ter capacidade mínima para duzentas pessoas e local isolado de recepção, sem acesso direto para a sala;

IX— prova de que a sede da entidade desportiva é situada no mesmo Município em que funcionará a sala de bingo.

§ 1.º Excepcionalmente, o mérito esportivo pode ser comprovado em relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade requerente nos três anos anteriores ao pedido de autorização.

§ 2.º Para a autorização de bingo eventual são requisitos os constantes nos incisos I a VI do *caput*, além da prova de prévia aquisição dos prêmios oferecidos.

Art. 63. Se a administração da sala de bingo for entregue a empresa comercial, entidade desportiva juntará, ao pedido de autorização, além dos requisitos do artigo anterior, os seguintes documentos: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

I— certidão da Junta Comercial, demonstrando o regular registro da empresa e sua capacidade para o comércio;

II— certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da empresa;

III— certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da pessoa ou pessoas físicas titulares da empresa;

IV— certidões de quitação de tributos federais e da seguridade social;

V— demonstrativo de contratação de firma para auditoria permanente da empresa administradora;

VI— cópia do instrumento do contrato entre a entidade desportiva e a empresa administrativa, cujo prazo máximo será de dois anos, renovável por igual período, sempre exigida a forma escrita.

Art. 64. O Poder Público negará a autorização se não provados quaisquer dos requisitos dos artigos anteriores ou houver indícios de inidoneidade da entidade desportiva, da empresa comercial ou de seus dirigentes, podendo ainda cassar a autorização se verificar terem deixado de ser preenchidos os mesmos requisitos. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 65. A autorização concedida somente será válida para local determinado e endereço certo, sendo proibida a venda de cartelas fora da sala de bingo. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. As cartelas de bingo eventual poderão ser vendidas em todo o território nacional.

Art. 66. ~~(VETADO)~~ [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 67. ~~(VETADO)~~ [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 68. A premiação de bingo permanente será apenas em dinheiro, cujo montante não poderá exceder o valor arrecadado por partida. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. ~~(VETADO)~~

Art. 69. ~~(VETADO)~~ [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 70. A entidade desportiva receberá percentual mínimo de sete por cento da receita bruta da sala de bingo ou de bingo eventual. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. As entidades desportivas prestarão contas semestralmente ao poder público da aplicação dos recursos havidos dos bingos.

Art. 71. ~~(VETADO)~~ [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 1.º ~~(VETADO)~~

§ 2.º ~~(VETADO)~~

§ 3.º ~~(VETADO)~~

§ 4.º É proibido o ingresso de menores de dezoito anos nas salas de bingo.

Art. 72. As salas de bingo destinam-se exclusivamente a esse tipo de jogo. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. A única atividade admissível concomitantemente ao bingo na sala é o serviço de bar ou restaurante.

Art. 73. É proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 74. Nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja o bingo permanente ou eventual, poderá ser autorizada com base nesta Lei. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. Excluem-se das exigências desta Lei os bingos realizados com fins apenas beneficentes em favor de entidades filantrópicas federais, estaduais ou municipais, nos termos da legislação específica, desde que devidamente autorizados pela União.

Art. 75. Manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem a autorização prevista nesta Lei: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Pena – prisão simples de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 76. ~~(VETADO)~~ [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 77. Oferecer, em bingo permanente ou eventual, prêmio diverso do permitido nesta Lei: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Pena – prisão simples de seis meses a um ano, e multa de até cem vezes o valor do prêmio oferecido.

Art. 78. ~~(VETADO)~~ [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 79. Fraudar, adulterar ou controlar de qualquer modo o resultado do jogo de bingo: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Pena – reclusão de um a três anos, e multa.

Art. 80. Permitir o ingresso de menor de dezoito anos em sala de bingo: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 81. Manter nas salas de bingo máquinas de jogo de azar ou diversões eletrônicas: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades de administração do desporto, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

Art. 82-A. As entidades de prática desportiva de participação ou de rendimento, profissional ou não profissional, promoverão obrigatoriamente exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas, nos termos da regulamentação. [\(Incluído pela Lei nº 12.346, de 2010\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 83. As entidades desportivas internacionais com sede permanente ou temporária no País receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 84. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério Extraordinário dos Esportes a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente.

Art. 84. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paralímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao INDESP a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional de administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paralímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério do Esporte a competente liberação do afastamento do atleta, árbitro e assistente, cabendo ao referido Ministério comunicar a ocorrência ao órgão de origem do servidor ou militar. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 84-A. Todos os jogos das seleções brasileiras de futebol, em competições oficiais, deverão ser exibidos, pelo menos, em uma rede nacional de televisão aberta, com transmissão ao vivo, inclusive para as cidades brasileiras nas quais os mesmos estejam sendo realizados. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. As empresas de televisão de comum acordo, ou por rodízio, ou por arbitramento, resolverão como cumprir o disposto neste artigo, caso nenhuma delas se interesse pela transmissão. O órgão competente fará o arbitramento. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 86. É instituído o Dia do Desporto, a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Desporto Olímpico.

Art. 87. A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação, símbolos, nomes e apelidos.

Art. 87-A. O direito ao uso da imagem do atleta pode ser por ele cedido ou explorado, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais e estaduais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.~~

Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais, estaduais e do Distrito Federal, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Parágrafo único. Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art. 89. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e do descenso, observado sempre o critério técnico.

Art. 89-A. As entidades responsáveis pela organização de competições desportivas profissionais deverão disponibilizar equipes para atendimento de emergências entre árbitros e atletas, nos termos da regulamentação. [\(Incluído pela Lei nº 12.346, de 2010\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 90. É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 90-A. [\(Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Art. 90-B. [\(Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Art. 90-C. As partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Parágrafo único. A arbitragem deverá estar prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho e só poderá ser instituída após a concordância expressa de ambas as partes, mediante cláusula compromissória ou compromisso arbitral. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 90-D. Os atletas profissionais poderão ser representados em juízo por suas entidades sindicais em ações relativas aos contratos especiais de trabalho desportivo mantidos com as entidades de prática desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 90-E. O disposto no § 4º do art. 28 quando houver vínculo empregatício aplica-se aos integrantes da comissão técnica e da área de saúde. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 90-F. Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos quando em serviço têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. Até a edição dos Códigos da Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 92. Os atuais atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem com passe livre, permanecerão nesta situação, e a rescisão de seus contratos de trabalho dar-se-á nos termos dos arts. 479 e 480 da C.L.T.

~~Art. 93. O disposto no § 2º do art. 28 somente entrará em vigor após três anos a partir da vigência desta Lei.~~

Art. 93. O disposto no art. 28, § 2º, desta Lei somente produzirá efeitos jurídicos a partir de 26 de março de 2001, respeitados os direitos adquiridos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais pactuados com base na legislação anterior. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. [\(VETADO\) \(Incluído e vetado pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto no art. 27.~~

~~Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao disposto no art. 27 desta Lei.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.940, de 1999\)](#)

~~Art. 94. Os artigos 27, 27-A, 28, 29, 30, 39, 43, 45 e o § 1º do art. 41 desta Lei serão obrigatórios exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 94. O disposto nos arts. 27, 27-A, 28, 29, 29-A, 30, 39, 43, 45 e no § 1º do art. 41 desta Lei será obrigatório exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

Parágrafo único. É facultado às demais modalidades desportivas adotar os preceitos constantes dos dispositivos referidos no *caput* deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 94-A. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive a distribuição dos recursos, gradação das multas e os procedimentos de sua aplicação. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. São revogados, a partir da vigência do disposto no § 2º do art. 28 desta Lei, os [incisos II e V](#) e os [§§ 1º e 3º do art. 3º](#), os [arts. 4º, 6º, 11 e 13](#), o [§ 2º do art. 15](#), o [parágrafo único do art. 16](#) e os [arts. 23 e 26 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976](#); são revogadas, a partir da data de publicação desta Lei, as [Leis nºs 8.672, de 6 de julho de 1993](#), e [8.946, de 5 de dezembro de 1994](#).

Brasília, 24 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Iris Rezende

Pedro Malan
Paulo Renato Souza
Paulo Paiva
Reinhold Stephanes
Edson Arantes do Nascimento

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.3.1998

ANEXO D – “O Campeão”
Letra e música: Sérgio Ferrer (Feio)

Uma chama vai nascer,
vai te iluminar também por dentro
e quando a luz tocar
seu sentimento irá perceber o
herói que existe em você.

Na terra, no céu ou mar
valentes soldados ali se enfrentam
depois como amigos se cumprimentam
assim deve ser
a vitória nem sempre é vencer

Superar os limites com determinação
é a medalha que a gente guarda
no coração
é um momento de glória que no faz chorar
o que se escreve na história
não dá para apagar.

Lutar, correr
querer voar é um dom
e Deus te fez assim
te deu coragem para enfrentar
qualquer barreira que existir.
Vá em frente irmão
desistir jamais
o destino está em suas mãos.
O destino está em suas mãos
sua força é a corrente
que move a nação
você já é um CAMPEÃO.

ANEXO E – Lei Agnelo/Piva



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000](#)

[Vide Decreto nº 4.201, de 18.4.2002](#)

[Mensagem de veto](#)

[Texto compilado](#)

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - da transparência financeira e administrativa; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - da moralidade na gestão desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

III - da responsabilidade social de seus dirigentes; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

V - da participação na organização desportiva do País. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

~~II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto:~~

~~a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;~~

~~b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.~~

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

b) (revogada). [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

Seção I

Da composição e dos objetivos

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

~~I - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes; [\(Vide Lei nº 9.649, de 1998\)](#)~~

~~I - o Ministério do Esporte e Turismo; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~II - o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP; [\(Vide Lei nº 9.649, de 1998\)](#)~~

~~III - o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB;~~

I - o Ministério do Esporte; [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

III - o Conselho Nacional do Esporte - CNE; [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

IV - o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

~~§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social.~~

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 3º Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas.

Seção II

~~Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP~~ [\(Vide Lei nº 9.649, de 1998\)](#)

Dos Recursos do Ministério do Esporte
[\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 5º O Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP é uma autarquia federal com a finalidade de promover, desenvolver a prática do desporto e exercer outras competências específicas que lhe são atribuídas nesta Lei.~~

Art. 5º Os recursos do Ministério do Esporte serão aplicados conforme dispuser o Plano Nacional do Desporto, observado o disposto nesta Seção. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~§ 1º O INDESP disporá, em sua estrutura básica, de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.~~ [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 15.5.2003\)](#)

~~§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do INDESP serão fixadas em decreto.~~ [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 15.5.2003\)](#)

~~§ 3º Caberá ao INDESP, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB, propor o Plano Nacional de Desporto, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.~~

~~§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do art. 11 propor o Plano Nacional do Desporto, decenal, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)

~~§ 4º O INDESP expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.~~

§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do art. 11, propor o Plano Nacional do Desporto, decenal, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 4º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#). (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).

Art. 6º Constituem recursos do INDESP:

Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte: [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;

II - adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete, permitido o arredondamento do seu valor feito nos concursos de prognósticos a que se refere o Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e a [Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979](#), destinado ao cumprimento do disposto no art. 7º;

III - doações, legados e patrocínios;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal, não reclamados;

V - outras fontes.

§ 1º O valor do adicional previsto no inciso II deste artigo não será computado no montante da arrecadação das apostas para fins de cálculo de prêmios, rateios, tributos de qualquer natureza ou taxas de administração.

~~§ 2º Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esportes dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação segundo o disposto no art. 7º.~~

~~§ 2º Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação exclusiva em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 3º Do montante arrecadado nos termos do § 2º, cinquenta por cento caberão às Secretarias Estaduais e/ou aos órgãos que as substituam, e cinquenta por cento serão divididos entre os Municípios de cada Estado, na proporção de sua população. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal-CEF apresentará balancete ao INDESP, com o resultado da receita proveniente do adicional mencionado neste artigo.~~

~~§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal-CEF apresentará balancete ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente do adicional de que trata o inciso II deste artigo. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

§ 2º Do adicional de 4,5% (quatro e meio por cento) de que trata o inciso II deste artigo, 1/3 (um terço) será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida também sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do art. 7º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 3º A parcela repassada aos Estados e ao Distrito Federal na forma do § 2º será aplicada integralmente em atividades finalísticas do esporte, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal - CAIXA apresentará balancete ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente do adicional de que trata o inciso II deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 7º Os recursos do INDESP terão a seguinte destinação:~~

Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação: [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\).](#)

I - desporto educacional;

II - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;

III - desporto de criação nacional;

IV - capacitação de recursos humanos:

a) cientistas desportivos;

b) professores de educação física; e

c) técnicos de desporto;

V - apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;

VI - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

VII - apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;

VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8º A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

I - quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II - vinte por cento para a Caixa Econômica Federal - CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;

III - dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos; [\(Vide Lei nº 11.118, de 2005\)](#)

~~IV - quinze por cento para o INDESP.~~

IV - quinze por cento para o Ministério do Esporte. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

V - 10% (dez por cento) para a Seguridade Social. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Parágrafo único. Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.~~

~~Parágrafo único. (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#) (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

Art. 9º Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.

§ 1º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

§ 2º Ao Comitê Paralímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nas mesmas condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

~~Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal – CEF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.~~

~~Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º, **caput**, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela CEF. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no caput do art. 9º constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela CAIXA. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º desta Lei decai em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF. [\(Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005\)](#)

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º deste artigo serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005\)](#)

§ 3º [\(VETADO\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005\)](#)

Seção III

Do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB

~~Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB é órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:~~

~~Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro — CDDB é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, cabendo-lhe: [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#) —~~

Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe: [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;

III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

~~IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do INDESP;~~

IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte; [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;~~

V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~VI - aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;~~

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.~~

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~Parágrafo único. O INDESP dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro — CDDB.~~

Parágrafo único. O Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Art. 12. [\(VETADO\)](#)

~~Art. 12-A.. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro — CDDB terá a seguinte composição: [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#) —~~

~~I - o Ministro do Esporte e Turismo; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~II - o Presidente do INDESP; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~III - um representante de entidades de administração de desporto; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

- IV – dois representantes de entidades de prática desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)
- V – um representante de atletas; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)
- VI – um representante do Comitê Olímpico Brasileiro – COB; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)
- VII – um representante do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPOB; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)
- VIII – quatro representantes de desporto educacional e de participação indicados pelo Presidente da República; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)
- IX – um representante dos secretários estaduais de esporte; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)
- X – três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo dois deles da maioria e um da minoria. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 12-A. O CNE será composto por vinte e dois membros indicados pelo Ministro do Esporte, que o presidirá. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados na forma da regulamentação desta Lei, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Seção IV

Do Sistema Nacional do Desporto

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

~~Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:~~

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paralímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

VII - a Confederação Brasileira de Clubes. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro-COB e o Comitê Paralímpico Brasileiro, e as entidades nacionais de administração do esporte que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País.~~

~~Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro e as entidades nacionais de administração do esporte, que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~Parágrafo único. Compete ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro o planejamento das atividades do esporte de seus subsistemas específicos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e as entidades nacionais de administração do esporte, que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º Aplica-se aos comitês e às entidades referidas no caput o disposto no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos estejam plenamente de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º Compete ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB o planejamento das atividades do esporte de seus subsistemas específicos. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

~~§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro-COB o uso da bandeira e dos símbolos, lemas e hinos de cada comitê, em território nacional.~~

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro – COB e do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPOB o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paralímpicos, assim como das denominações "jogos olímpicos", "olimpíadas", "jogos paralímpicos" e "paralimpíadas", permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao esporte educacional e de participação. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 3º Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB são concedidos os direitos e benefícios conferidos em lei às entidades nacionais de administração do esporte.

§ 4º São vedados o registro e uso para qualquer fim de sinal que integre o símbolo olímpico ou que o contenha, bem como do hino e dos lemas olímpicos, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

§ 5º Aplicam-se ao Comitê Paralímpico Brasileiro, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

~~Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades nacionais de administração de desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.~~

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos, entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva.

§ 2º As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

§ 3º É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 17. [\(VETADO\)](#)

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I - possuírem viabilidade e autonomia financeiras;

~~II - apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro-COB ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;~~

~~II - (revogado);~~ [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\);](#) [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;

~~IV - estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.~~

~~V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)

~~Parágrafo único. A verificação do cumprimento da exigência contida no inciso I é de responsabilidade do INDESP, e das contidas nos incisos III e IV, do Ministério Público.~~

~~Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IV deste artigo será de responsabilidade do INDESP.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)

IV - estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas; ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto. ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte. ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

Art. 19. ([VETADO](#))

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais. ([Regulamento](#))

§ 1º ([VETADO](#))

§ 2º As entidades de prática desportiva que organizarem ligas, na forma do *caput* deste artigo, comunicarão a criação destas às entidades nacionais de administração do desporto das respectivas modalidades.

§ 3º As ligas integrarão os sistemas das entidades nacionais de administração do desporto que incluírem suas competições nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais.

§ 4º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, é facultado às entidades de prática desportiva participarem, também, de campeonatos nas entidades de administração do desporto a que estiverem filiadas.

§ 5º É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que se mantiverem independentes.

§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto. ([Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003](#))

§ 7º As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades. ([Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003](#))

Art. 21. As entidades de prática desportiva poderão filiar-se, em cada modalidade, à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais.

Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Art. 23. Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;

II - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Art. 24. As prestações de contas anuais de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias-gerais, para a aprovação final.

Parágrafo único. Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Seção V

~~Dos Sistemas dos Estados, Distrito Federal e Municípios~~

Dos Sistemas do Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
[\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 25. Os Estados e o Distrito Federal constituirão seus próprios sistemas, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei e a observância do processo eleitoral.

~~Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios, observadas as disposições desta Lei e as contidas na legislação do respectivo Estado.~~

Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios de desporto, observado o disposto nesta Lei e, no que couber, na legislação do respectivo Estado. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Art. 26. Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:~~
~~I – sociedades civis de fins econômicos;~~
~~II – sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;~~
~~III – entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.~~

~~Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.~~

~~Art. 27. É facultado à entidade de prática desportiva participante de competições profissionais:~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~I – transformar-se em sociedade civil de fins econômicos;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~II – transformar-se em sociedade comercial;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~III – constituir ou contratar sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no **caput** do art. 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 1º (parágrafo único original) (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 2º A entidade a que se refere este artigo não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembléia-geral dos associados e na conformidade do respectivo estatuto. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput** deste artigo, a entidade de prática desportiva deverá manter a propriedade de, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital com direito a voto e ter o efetivo poder de gestão da nova sociedade, sob pena de ficar impedida de participar de competições desportivas profissionais.~~ [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 4º A entidade de prática desportiva somente poderá assinar contrato ou firmar compromisso por dirigente com mandato eletivo. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 5º O disposto no art. 23 aplica-se, no que couber, às entidades a que se refere o **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de administração de desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva, para obter financiamento com recursos públicos deverão: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de que trata o caput deste artigo somente poderão obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atenderem às seguintes condições: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - apresentar plano de resgate e plano de investimento; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

IV - adotar modelo profissional e transparente; e [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~V - elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

V - apresentar suas demonstrações financeiras, juntamente com os respectivos relatórios de auditoria, nos termos definidos no inciso I do art. 46-A desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 7º Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - subsidiariamente, para construção ou melhoria de estádio próprio ou de que se utilizam para mando de seus jogos, com a finalidade de atender a critérios de segurança, saúde e bem estar do torcedor. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 8º Na hipótese do inciso II do § 7º, a entidade de prática desportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 9º É facultado às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 10. Considera-se entidade desportiva profissional, para fins desta Lei, as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~§ 11. Apenas as entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum e, em especial, ao disposto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

§ 11. Os administradores de entidades desportivas profissionais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, nos termos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 12. [\(VETADO\) \(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de que trata o caput deste artigo, independentemente da forma jurídica sob a qual estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 27-A. Nenhuma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de prática desportiva poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 1º É vedado que duas ou mais entidades de prática desportiva disputem a mesma competição profissional das primeiras séries ou divisões das diversas modalidades desportivas quando: [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

a) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, através de relação contratual, explore, controle ou administre direitos que integrem seus patrimônios; ou, [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

b) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de mais de uma sociedade ou associação que explore, controle ou administre direitos que integrem os seus patrimônios. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 2º A vedação de que trata este artigo aplica-se: [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

a) ao cônjuge e aos parentes até o segundo grau das pessoas físicas; e [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

b) às sociedades controladoras, controladas e coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como a fundo de investimento, condomínio de investidores ou outra forma assemelhada que resulte na participação concomitante vedada neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 3º Excluem-se da vedação de que trata este artigo os contratos de administração e investimentos em estádios, ginásios e praças desportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade e de propaganda, desde que não importem na administração direta ou na co-gestão das atividades desportivas profissionais das entidades de prática desportiva, assim como os contratos individuais ou coletivos que sejam celebrados entre as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, e entidades de prática desportiva para fins de transmissão de eventos desportivos. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para a percepção dos benefícios de que trata o art. 18, bem como a suspensão prevista no art. 48, IV, enquanto perdurar a transgressão. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~§ 5º Ficam as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, impedidas de patrocinar entidades de prática desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 5º As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular sua própria marca, bem como a de seus canais e dos títulos de seus programas, nos uniformes de competições das entidades desportivas. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 6º A violação do disposto no § 5º implicará a eliminação da entidade de prática desportiva que lhe deu causa da competição ou do torneio em que aquela se verificou, sem prejuízo das penalidades que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Art. 27-B. São nulas de pleno direito as cláusulas de contratos firmados entre as entidades de prática desportiva e terceiros, ou entre estes e atletas, que possam intervir ou influenciar nas transferências de atletas ou, ainda, que interfiram no desempenho do atleta ou da entidade de prática desportiva, exceto quando objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 27-C. São nulos de pleno direito os contratos firmados pelo atleta ou por seu representante legal com agente desportivo, pessoa física ou jurídica, bem como as cláusulas contratuais ou de instrumentos procuratórios que: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - resultem vínculo desportivo; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - impliquem vinculação ou exigência de receita total ou parcial exclusiva da entidade de prática desportiva, decorrente de transferência nacional ou internacional de atleta, em vista da exclusividade de que trata o inciso I do art. 28; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

III - restrinjam a liberdade de trabalho desportivo; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

IV - estabeleçam obrigações consideradas abusivas ou desproporcionais; ([Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

V - infrinjam os princípios da boa-fé objetiva ou do fim social do contrato; ou ([Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

VI - versem sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a 18 (dezoito) anos. ([Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

~~Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.~~

~~§ 1º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.~~

~~§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.~~

~~§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais: ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~I - com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~II - com o pagamento da cláusula penal nos termos do **caput** deste artigo; ou ainda ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~§ 3º O valor da cláusula penal a que se refere o **caput** deste artigo será livremente estabelecido pelos contratantes até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual pactuada. ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

~~§ 4º Em quaisquer das hipóteses previstas no § 3º deste artigo, haverá a redução automática do valor da cláusula penal apurada, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não cumulativos: ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

~~a) dez por cento após o primeiro ano; ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

~~b) vinte por cento após o segundo ano; ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

~~c) quarenta por cento após o terceiro ano; ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

~~d) oitenta por cento após o quarto ano. ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

~~§ 4º Far-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no **caput** deste artigo, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não cumulativos: ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~I - dez por cento após o primeiro ano; ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~II - vinte por cento após o segundo ano; ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~III - quarenta por cento após o terceiro ano; ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~IV - oitenta por cento após o quarto ano. ([Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003](#))~~

~~§ 5º Quando se tratar de transferência internacional, a cláusula penal não será objeto de qualquer limitação, desde que esteja expresso no respectivo contrato de trabalho desportivo. ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))~~

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente: ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

I - cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5o. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 1º O valor da cláusula indenizatória desportiva a que se refere o inciso I do caput deste artigo será livremente pactuado pelas partes e expressamente quantificado no instrumento contratual: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - sem qualquer limitação, para as transferências internacionais. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da cláusula indenizatória desportiva de que trata o inciso I do caput deste artigo o atleta e a nova entidade de prática desportiva empregadora. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#); (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011)~~.

~~II - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#); (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011)~~.

~~III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#); (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011)~~.

§ 3º O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 4º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da Seguridade Social, ressalvadas as peculiaridades constantes desta Lei, especialmente as seguintes: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - se conveniente à entidade de prática desportiva, a concentração não poderá ser superior a 3 (três) dias consecutivos por semana, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou equivalente, amistosa ou oficial, devendo o atleta ficar à disposição do empregador por ocasião da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - o prazo de concentração poderá ser ampliado, independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da entidade de administração do desporto; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

III - acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação do atleta em partida, prova ou equivalente, conforme previsão contratual; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

IV - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, preferentemente em dia subsequente à participação do atleta na partida, prova ou equivalente, quando realizada no final de semana; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

V - férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, coincidentes com o recesso das atividades desportivas; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

VI - jornada de trabalho desportiva normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 5º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - com o término da vigência do contrato ou o seu distrato; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - com o pagamento da cláusula indenizatória desportiva ou da cláusula compensatória desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da entidade de prática desportiva empregadora, nos termos desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

IV - com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

V - com a dispensa imotivada do atleta. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~§ 6º Na hipótese prevista no § 3º, quando se tratar de atletas profissionais que recebam até dez salários mínimos mensais, o montante da cláusula penal fica limitado a dez vezes o valor da remuneração anual pactuada ou a metade do valor restante do contrato, aplicando-se o que for menor. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#) — [\(Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

~~§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

§ 7º A entidade de prática desportiva poderá suspender o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional, ficando dispensada do pagamento da remuneração nesse período, quando o atleta for impedido de atuar, por prazo ininterrupto superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade profissional, conforme previsto no referido contrato. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 8º O contrato especial de trabalho desportivo deverá conter cláusula expressa reguladora de sua prorrogação automática na ocorrência da hipótese prevista no § 7º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 9º Quando o contrato especial de trabalho desportivo for por prazo inferior a 12 (doze) meses, o atleta profissional terá direito, por ocasião da rescisão contratual por culpa da entidade

de prática desportiva empregadora, a tantos doze avos da remuneração mensal quantos forem os meses da vigência do contrato, referentes a férias, abono de férias e 13o (décimo terceiro) salário. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 10. Não se aplicam ao contrato especial de trabalho desportivo os arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 28-A. Caracteriza-se como autônomo o atleta maior de 16 (dezesseis) anos que não mantém relação empregatícia com entidade de prática desportiva, auferindo rendimentos por conta e por meio de contrato de natureza civil. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º O vínculo desportivo do atleta autônomo com a entidade de prática desportiva resulta de inscrição para participar de competição e não implica reconhecimento de relação empregatícia. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º A filiação ou a vinculação de atleta autônomo a entidade de administração ou a sua integração a delegações brasileiras partícipes de competições internacionais não caracteriza vínculo empregatício. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às modalidades desportivas coletivas. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com este o primeiro contrato de profissional, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.~~

~~Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com esse, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#)

~~§ 2º Para os efeitos do *caput* deste artigo, exige-se da entidade de prática desportiva formadora que comprove estar o atleta por ela registrado como não profissional há, pelo menos, dois anos, sendo facultada a cessão deste direito a entidade de prática desportiva, de forma remunerada. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~§ 3º A entidade de prática desportiva detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~§ 3º A entidade de prática desportiva formadora detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

§ 2º É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

d) manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

e) manter corpo de profissionais especializados em formação tecnicodesportiva; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 3º A entidade nacional de administração do desporto certificará como entidade de prática desportiva formadora aquela que comprovadamente preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~§ 5º É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de vinte anos de idade à entidade de prática de desporto formadora sempre que, sem a expressa anuência dessa, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

~~§ 6º Os custos de formação serão ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

~~l - quinze vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezesseis e menor de dezessete anos de idade; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

II – vinte vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezessete e menor de dezoito anos de idade; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

III – vinte e cinco vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezoito e menor de dezenove anos de idade; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

IV – trinta vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezenove e menor de vinte anos de idade. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto neste artigo deverá preencher os seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I – cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II – comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

III – propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

IV – manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

V – ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 5º A entidade de prática desportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora, atendidas as seguintes condições: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - o atleta deverá estar regularmente registrado e não pode ter sido desligado da entidade de prática desportiva formadora; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato de que trata o § 4º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

III - o pagamento do valor indenizatório somente poderá ser efetuado por outra entidade de prática desportiva e deverá ser efetivado diretamente à entidade de prática desportiva formadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da vinculação do atleta à nova entidade de prática desportiva, para efeito de permitir novo registro em entidade de administração do desporto. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 6º O contrato de formação desportiva a que se refere o § 4º deste artigo deverá incluir obrigatoriamente: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - identificação das partes e dos seus representantes legais; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - duração do contrato; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

III - direitos e deveres das partes contratantes, inclusive garantia de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir as atividades do atleta contratado; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

IV - especificação dos itens de gasto para fins de cálculo da indenização com a formação desportiva. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#) - (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

~~II - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#) - (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

~~III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#) - (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

~~IV - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#) - (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

~~V - (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#) - (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).~~

§ 8º Para assegurar seu direito de preferência, a entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cujo teor deverá ser cientificada a correspondente entidade regional de administração do desporto, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados, devendo o atleta apresentar resposta à entidade de prática desportiva formadora, de cujo teor deverá ser notificada a referida entidade de administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 9º Na hipótese de outra entidade de prática desportiva resolver oferecer proposta mais vantajosa a atleta vinculado à entidade de prática desportiva que o formou, deve-se observar o seguinte: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - a entidade proponente deverá apresentar à entidade de prática desportiva formadora proposta, fazendo dela constar todas as condições remuneratórias; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - a entidade proponente deverá dar conhecimento da proposta à correspondente entidade regional de administração; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

III - a entidade de prática desportiva formadora poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da proposta, comunicar se exercerá o direito de preferência de que trata o § 7º, nas mesmas condições oferecidas. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 10. A entidade de administração do desporto deverá publicar o recebimento das propostas de que tratam os §§ 7º e 8º, nos seus meios oficiais de divulgação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 11. Caso a entidade de prática desportiva formadora ofereça as mesmas condições, e, ainda assim, o atleta se oponha à renovação do primeiro contrato especial de trabalho desportivo, ela poderá exigir da nova entidade de prática desportiva contratante o valor indenizatório correspondente a, no máximo, 200 (duzentas) vezes o valor do salário mensal constante da proposta. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 12. A contratação do atleta em formação será feita diretamente pela entidade de prática desportiva formadora, sendo vedada a sua realização por meio de terceiros. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 13. A entidade de prática desportiva formadora deverá registrar o contrato de formação desportiva do atleta em formação na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 29-A. Sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 5% (cinco por cento) do valor pago pela nova entidade de prática desportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as entidades de práticas desportivas que contribuíram para a formação do atleta, na proporção de: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - 1% (um por cento) para cada ano de formação do atleta, dos 14 (quatorze) aos 17 (dezesete) anos de idade, inclusive; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - 0,5% (meio por cento) para cada ano de formação, dos 18 (dezoito) aos 19 (dezenove) anos de idade, inclusive. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º Caberá à entidade de prática desportiva cessionária do atleta reter do valor a ser pago à entidade de prática desportiva cedente 5% (cinco por cento) do valor acordado para a transferência, distribuindo-os às entidades de prática desportiva que contribuíram para a formação do atleta. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º Como exceção à regra estabelecida no § 1º deste artigo, caso o atleta se desvincule da entidade de prática desportiva de forma unilateral, mediante pagamento da cláusula indenizatória desportiva prevista no inciso I do art. 28 desta Lei, caberá à entidade de prática desportiva que recebeu a cláusula indenizatória desportiva distribuir 5% (cinco por cento) de tal montante às entidades de prática desportiva responsáveis pela formação do atleta. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 3º O percentual devido às entidades de prática desportiva formadoras do atleta deverá ser calculado sempre de acordo com certidão a ser fornecida pela entidade nacional de administração do desporto, e os valores distribuídos proporcionalmente em até 30 (trinta) dias da efetiva transferência, cabendo-lhe exigir o cumprimento do que dispõe este parágrafo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses.~~

Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~Parágrafo único. Não se aplica ao contrato de trabalho do atleta profissional o disposto no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.~~ [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. Não se aplica ao contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional o disposto nos arts. 445 e 451 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para

qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a 3 (três) meses, terá o contrato especial de trabalho desportivo daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra entidade de prática desportiva de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a cláusula compensatória desportiva e os haveres devidos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º São entendidos como salário, para efeitos do previsto no *caput*, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 2º A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

~~§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no *caput*, a multa rescisória a favor da parte inocente será conhecida pela aplicação do disposto nos arts. 479 e 480 da CLT.~~

~~§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no *caput* deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

~~§ 3º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).~~

§ 4º [\(Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003 \)](#)

Art. 32. É lícito ao atleta profissional recusar competir por entidade de prática desportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em dois ou mais meses;

~~Art. 33. Independentemente de qualquer outro procedimento, entidade nacional de administração do desporto fornecerá condição de jogo ao atleta para outra entidade de prática, nacional ou internacional, mediante a prova da notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou por documento do empregador no mesmo sentido.~~

~~Art. 33. Cabe à entidade nacional de administração do desporto que registrar o contrato de trabalho profissional fornecer a condição de jogo para as entidades de prática desportiva, mediante a prova de notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou documento do empregador no mesmo sentido, desde que acompanhado da prova de pagamento da cláusula penal nos termos do art. 28 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).~~

~~Art. 34. O contrato de trabalho do atleta profissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei.~~

Art. 34. São deveres da entidade de prática desportiva empregadora, em especial: [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~l- registrar o contrato de trabalho do atleta profissional na entidade de administração nacional da respectiva modalidade desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

I - registrar o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva; ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

II - proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais; ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

III - submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva. ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

~~Art. 35. A entidade de prática desportiva comunicará em impresso padrão à entidade nacional de administração da modalidade a condição de profissional, semi-profissional ou amador do atleta.~~

Art. 35. São deveres do atleta profissional, em especial: ([Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

I - participar dos jogos, treinos, estágios e outras sessões preparatórias de competições com a aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas; ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

II - preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva; ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

III - exercer a atividade desportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade desportiva e as normas que regem a disciplina e a ética desportivas. ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

~~Art. 36. A atividade do atleta semiprofissional é caracterizada pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho, pactuado em contrato formal de estágio firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral. ([Revogado pela Lei nº 9.981, de 14.7.2000](#))~~

~~§ 1º Estão compreendidos na categoria dos semiprofissionais os atletas com idade entre quatorze e dezoito anos completos.~~

~~§ 2º Só poderão participar de competição entre profissionais os atletas semiprofissionais com idade superior a dezesseis anos.~~

~~§ 3º Ao completar dezoito anos de idade, o atleta semiprofissional deverá ser obrigatoriamente profissionalizado, sob pena de, não o fazendo, voltar à condição de amador, ficando impedido de participar em competições entre profissionais.~~

~~§ 4º A entidade de prática detentora do primeiro contrato de trabalho do atleta por ela profissionalizado terá direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, sendo facultada a cessão deste direito a terceiros, de forma remunerada ou não.~~

~~§ 5º Do disposto neste artigo estão excluídos os desportos individuais e coletivos olímpicos, exceto o futebol de campo.~~

~~Art. 37. O contrato de estágio do atleta semiprofissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei. ([Revogado pela Lei nº 9.981, de 14.7.2000](#))~~

~~Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional, na vigência do contrato de trabalho, depende de formal e expressa anuência deste, e será isenta de qualquer taxa que venha a ser cobrada pela entidade de administração.~~

Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional ou não-profissional depende de sua formal e expressa anuência. ([Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

~~Art. 39. A transferência do atleta profissional de uma entidade de prática desportiva para outra do mesmo gênero poderá ser temporária (contrato de empréstimo) e o novo contrato celebrado deverá ser por período igual ou menor que o anterior, ficando o atleta sujeito à cláusula de retorno à entidade de prática desportiva cedente, vigorando no retorno o antigo contrato, quando for o caso.~~

Art. 39. O atleta cedido temporariamente a outra entidade de prática desportiva que tiver os salários em atraso, no todo ou em parte, por mais de 2 (dois) meses, notificará a entidade de prática desportiva cedente para, querendo, purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, não se aplicando, nesse caso, o disposto no caput do art. 31 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º O não pagamento ao atleta de salário e contribuições previstas em lei por parte da entidade de prática desportiva cessionária, por 2 (dois) meses, implicará a rescisão do contrato de empréstimo e a incidência da cláusula compensatória desportiva nele prevista, a ser paga ao atleta pela entidade de prática desportiva cessionária. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º Ocorrendo a rescisão mencionada no § 1º deste artigo, o atleta deverá retornar à entidade de prática desportiva cedente para cumprir o antigo contrato especial de trabalho desportivo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as instruções expedidas pela entidade nacional de título.

§ 1º As condições para transferência do atleta profissional para o exterior deverão integrar obrigatoriamente os contratos de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva brasileira que o contratou. [\(Renumerado do Parágrafo Único para § 1º pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~§ 2º Se a entidade de prática desportiva cedente de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira tiver sido cessionária do atleta, no prazo inferior a doze meses, em transferência definitiva ou empréstimo, oneroso ou gratuito, para qualquer outra entidade de prática desportiva, será caracterizada como entidade repassadora, fazendo jus a vinte e cinco por cento do valor pactuado para a cessão ou transferência internacional, ficando a entidade formadora com direito de receber setenta e cinco por cento do valor pago pela entidade estrangeira, desde que a entidade formadora do atleta não tenha sido previamente indenizada. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

§ 2º O valor da cláusula indenizatória desportiva internacional originalmente pactuada entre o atleta e a entidade de prática desportiva cedente, independentemente do pagamento da cláusula indenizatória desportiva nacional, será devido a esta pela entidade de prática desportiva cessionária caso esta venha a concretizar transferência internacional do mesmo atleta, em prazo inferior a 3 (três) meses, caracterizando o conluio com a entidade de prática desportiva estrangeira. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 41. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a entidade de administração convocante e a entidade de prática desportiva cedente.

§ 1º A entidade convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre este e a entidade convocadora.

§ 2º O período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta à entidade que o cedeu, apto a exercer sua atividade.

~~Art. 42. Às entidades de prática desportiva pertence o direito de negociar, autorizar e proibir a fixação, a transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou eventos desportivos de que participem.~~

~~§ 1º Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço total da autorização, como mínimo, será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento.~~

~~§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins, exclusivamente, jornalísticos ou educativos, cuja duração, no conjunto, não exceda de três por cento do total do tempo previsto para o espetáculo.~~

Art. 42. Pertence às entidades de prática desportiva o direito de arena, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem. ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

§ 1º Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais serão repassados aos sindicatos de atletas profissionais, e estes distribuirão, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo, como parcela de natureza civil. ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à exibição de flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins exclusivamente jornalísticos, desportivos ou educativos, respeitadas as seguintes condições: ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

I - a captação das imagens para a exibição de flagrante de espetáculo ou evento desportivo dar-se-á em locais reservados, nos estádios e ginásios, para não detentores de direitos ou, caso não disponíveis, mediante o fornecimento das imagens pelo detentor de direitos locais para a respectiva mídia; ([Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

II - a duração de todas as imagens do flagrante do espetáculo ou evento desportivo exibidas não poderá exceder 3% (três por cento) do total do tempo de espetáculo ou evento; ([Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

III - é proibida a associação das imagens exibidas com base neste artigo a qualquer forma de patrocínio, propaganda ou promoção comercial. ([Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

§ 3º O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equiparase, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

~~Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas amadores de qualquer idade e de semiprofissionais com idade superior a vinte anos.~~

Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas não-profissionais com idade superior a vinte anos. ([Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

Art. 44. É vedada a prática do profissionalismo, em qualquer modalidade, quando se tratar de:

I - desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores;

II - desporto militar;

III - menores até a idade de dezesseis anos completos.

~~Art. 45. As entidades de prática desportiva serão obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais e de trabalho para os atletas profissionais e semiprofissionais a elas vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que estão sujeitos.~~

~~Parágrafo único. Para os atletas profissionais, o prêmio mínimo de que trata este artigo deverá corresponder à importância total anual da remuneração ajustada, e, para os atletas semiprofissionais, ao total das verbas de incentivos materiais.~~

~~Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de acidentes de trabalho para atletas profissionais a ela vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~Parágrafo único. A importância segurada deve garantir direito a uma indenização mínima correspondente ao valor total anual da remuneração ajustada no caso dos atletas profissionais. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, para os atletas profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º A importância segurada deve garantir ao atleta profissional, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º A entidade de prática desportiva é responsável pelas despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere o § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 46. A presença de atleta de nacionalidade estrangeira, com visto temporário de trabalho previsto no [inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980](#), como integrante da equipe de competição da entidade de prática desportiva, caracteriza para os termos desta Lei, a prática desportiva profissional, tornando obrigatório o enquadramento previsto no caput do art. 27.~~

~~§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério do Trabalho recair no [inciso III do art. 13 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980](#).~~

~~§ 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva.~~

Art. 46. Ao estrangeiro atleta profissional de modalidade desportiva, referido no inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, poderá ser concedido visto, observadas as exigências da legislação específica, por prazo não excedente a 5 (cinco) anos e correspondente à duração fixada no respectivo contrato especial de trabalho desportivo, permitida uma única renovação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais quando o visto de trabalho temporário recair na hipótese do inciso III do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido

pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 46-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~I - elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

I - elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a auditoria independente, providenciar sua publicação, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio e da respectiva entidade de administração ou liga desportiva; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das conseqüentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 2º As entidades que violarem o disposto neste artigo ficam ainda sujeitas: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - ao afastamento de seus dirigentes; e [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

~~II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)~~

II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 3º Os dirigentes de que trata o § 2º serão sempre: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - o dirigente que praticou a infração ainda que por omissão. [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

§ 4º [\(Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 47. No âmbito de suas atribuições, os Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros e as entidades nacionais de administração do desporto têm competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49. A Justiça Desportiva a que se referem os [§§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal](#) e o [art. 33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990](#), regula-se pelas disposições deste Capítulo.

~~Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.~~

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. [\(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. ([Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011](#)).

§ 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I - advertência;
- II - eliminação;
- III - exclusão de campeonato ou torneio;
- IV - indenização;
- V - interdição de praça de desportos;
- VI - multa;
- VII - perda do mando do campo;
- VIII - perda de pontos;
- IX - perda de renda;
- X - suspensão por partida;
- XI - suspensão por prazo.

§ 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

§ 4º Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si. ([Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000](#))

Art. 51. O disposto nesta Lei sobre Justiça Desportiva não se aplica aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros.

~~Art. 52. Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.~~

Art. 52. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais da administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões

previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

~~Art. 53. Os Tribunais de Justiça Desportiva terão como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.~~

~~Art. 53. Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e aos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

Art. 53. No Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e nos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, mas sejam por estes escolhidos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º [\(VETADO\)](#)

§ 2º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

~~§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais de Justiça Desportiva.~~

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 4º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 54. O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

~~Art. 55. Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, sete membros, ou onze membros, no máximo, sendo:~~

~~I – um indicado pela entidade de administração do desporto;~~

~~II – um indicado pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;~~

III— três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV— um representante dos árbitros, por estes indicado;

V— um representante dos atletas, por estes indicado.

§ 1.º Para efeito de acréscimo de composição, deverá ser assegurada a paridade apresentada nos incisos I, II, IV e V, respeitado o disposto no caput deste artigo.

§ 2.º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça terá a duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3.º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§ 4.º Os membros dos Tribunais de Justiça desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Art. 55. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva e os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por nove membros, sendo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

I - dois indicados pela entidade de administração do desporto; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

IV— um representante dos árbitros, por estes indicado; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

V— dois representantes dos atletas, por estes indicados. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

IV - 1 (um) representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

V - 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades sindicais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1.º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 2.º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 3.º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 4.º Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 5.º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;

III - doações, patrocínios e legados;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;

V - incentivos fiscais previstos em lei;

VI – dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios. [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

VII - outras fontes. [\(Renumerado pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

VIII - 1/6 (um sexto) dos recursos destinados ao Ministério dos Esportes a que se refere o inciso II do art. 6º desta Lei, calculado após deduzida a fração prevista no § 2º do referido artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º - Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paralímpico Brasileiro, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

§ 1º - Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paralímpico Brasileiro – COB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)

§ 2º - Dos totais de recursos correspondentes aos percentuais referidos no § 1º, dez por cento deverão ser investidos em desporto escolar e cinco por cento, em desporto universitário. [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

§ 3º - Os recursos a que se refere o inciso VI do caput: [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

I – constituem receitas próprias dos beneficiários, que os receberão diretamente da Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio; [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

II – serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos. [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

§ 4º - Dos programas e projetos referidos no inciso II do § 3º será dada ciência aos Ministérios da Educação e do Esporte e Turismo. [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

§ 5º - Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paralímpico Brasileiro em decorrência desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001\)](#)

~~§ 6º Os recursos citados no § 1º serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração ou de prática do esporte. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e 15% (quinze por cento) ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 2º Dos totais dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes - CBC: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - 10% (dez por cento) serão destinados ao esporte escolar, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE;

II - 5% (cinco por cento) serão destinados ao esporte universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU.

§ 3º Os recursos a que se refere o inciso VI serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).~~

~~II - (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).~~

§ 4º Os recursos de que trata o § 3º serão disponibilizados aos beneficiários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio, conforme disposto em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 5º Dos programas e projetos referidos no § 3º será dada ciência ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 6º Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes - CBC em decorrência desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 7º O Ministério do Esporte deverá acompanhar os programas e projetos referidos no § 3º deste artigo e apresentar anualmente relatório da aplicação dos recursos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte, sob pena de a entidade beneficiada não receber os recursos no ano subsequente. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 8º O relatório a que se refere o § 7º deste artigo será publicado no sítio do Ministério do Esporte na internet, do qual constarão: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

I - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - os valores gastos; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

III - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 9º Os recursos citados no § 1º serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração ou de prática do esporte. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 10. Os recursos financeiros de que trata o inciso VIII serão repassados à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e destinados única e exclusivamente para a formação de atletas olímpicos e paralímpicos, devendo ser observado o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~Art. 56-A. É condição para o recebimento dos recursos públicos federais, que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei, celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 1º Entende-se por contrato de desempenho o instrumento firmado entre o Ministério do Esporte e as entidades de que trata o caput, com vistas ao fomento público e à execução de atividades relacionadas ao Plano Nacional do Esporte, mediante cumprimento de metas de desempenho. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 2º São cláusulas essenciais do contrato de desempenho: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela entidade; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~IV - a que estabelece as obrigações da entidade, entre as quais a de apresentar ao Ministério do Esporte, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do seu objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~V - a que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 56-B desta Lei; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~VI - a de publicação, no Diário Oficial da União, de seu extrato e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória referida no inciso V, sob pena de não liberação dos recursos nele previstos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 3º A celebração do contrato de desempenho condiciona-se à aprovação do Ministério do Esporte quanto ao alinhamento e compatibilidade entre o programa de trabalho apresentado pela entidade e o Plano Nacional do Esporte. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 4º O contrato de desempenho será acompanhado de plano estratégico de aplicação de recursos, considerando o ciclo olímpico ou paralímpico de quatro anos, em que deverão constar a estratégia de base, as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas a serem atingidas. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 5º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paralímpico é o período de quatro anos compreendido entre a realização de dois Jogos Olímpicos ou dois Jogos Paralímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 6º A verificação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho será de responsabilidade do Ministério do Esporte. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 7º O Ministério do Esporte poderá designar comissão técnica de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho, que emitirá parecer sobre os resultados alcançados, em subsídio aos processos de fiscalização e prestação de contas dos resultados do contrato sob sua responsabilidade junto aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~§ 8º O descumprimento injustificado das cláusulas do contrato de desempenho é condição para a sua rescisão por parte do Ministério do Esporte, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~Art. 56-B. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis a repasse de recursos, para a assinatura do contrato de desempenho será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~I observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~II adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~III constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~IV prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~Art. 56-C. As entidades interessadas em firmar o contrato de desempenho deverão formular requerimento escrito ao Ministério do Esporte, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~I estatuto registrado em cartório; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)~~

~~II - ata de eleição de sua atual diretoria;~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)

~~III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)

~~IV - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes; e~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)

~~V - comprovação da regularidade jurídica e fiscal.~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010\)](#)

Art. 56-A. É condição para o recebimento dos recursos públicos federais que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 1º Entende-se por contrato de desempenho o instrumento firmado entre o Ministério do Esporte e as entidades de que trata o caput, com vistas no fomento público e na execução de atividades relacionadas ao Plano Nacional do Desporto, mediante cumprimento de metas de desempenho. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 2º São cláusulas essenciais do contrato de desempenho: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela entidade; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e dos respectivos prazos de execução ou cronograma; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

IV - a que estabelece as obrigações da entidade, entre as quais a de apresentar ao Ministério do Esporte, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do seu objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

V - a que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 56-B desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

VI - a de publicação no Diário Oficial da União de seu extrato e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória referida no inciso V, sob pena de não liberação dos recursos nele previstos. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 3º A celebração do contrato de desempenho condiciona-se à aprovação do Ministério do Esporte quanto ao alinhamento e à compatibilidade entre o programa de trabalho apresentado pela entidade e o Plano Nacional do Desporto. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 4º O contrato de desempenho será acompanhado de plano estratégico de aplicação de recursos, considerando o ciclo olímpico ou paralímpico de 4 (quatro) anos, em que deverão constar

a estratégia de base, as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas a serem atingidas. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 5º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paralímpico é o período de 4 (quatro) anos compreendido entre a realização de 2 (dois) Jogos Olímpicos ou 2 (dois) Jogos Paralímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 6º A verificação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho será de responsabilidade do Ministério do Esporte. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 7º O Ministério do Esporte poderá designar comissão técnica de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho, que emitirá parecer sobre os resultados alcançados, em subsídio aos processos de fiscalização e prestação de contas dos resultados do contrato sob sua responsabilidade perante os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 8º O descumprimento injustificado das cláusulas do contrato de desempenho é condição para a sua rescisão por parte do Ministério do Esporte, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

§ 9º Cópias autênticas integrais dos contratos de desempenho celebrados entre o Ministério do Esporte e as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei, serão disponibilizadas na página eletrônica oficial daquele Ministério. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 56-B. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis a repasse de recursos para a assinatura do contrato de desempenho será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

IV - prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 56-C. As entidades interessadas em firmar o contrato de desempenho deverão formular requerimento escrito ao Ministério do Esporte, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos: [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - estatuto registrado em cartório; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

II - ata de eleição de sua atual diretoria; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

IV - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

V - comprovação da regularidade jurídica e fiscal. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP:~~

~~I – um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;~~

~~II – um por cento do valor da multa contratual, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela entidade cedente;~~

~~III – um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional;~~

~~IV – penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva.~~

~~Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP: [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~I – um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~II – um por cento do valor da cláusula penal, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pelo atleta; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~III – um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional; [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~IV – penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos órgãos da Justiça Desportiva. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, aos ex-atletas e aos atletas em formação os recolhidos: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

I - diretamente para a federação das associações de atletas profissionais - FAAP, equivalentes a: [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente à parcela ou parcelas que compõem o salário mensal, nos termos do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, a serem pagos mensalmente pela entidade de prática desportiva contratante; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

b) 0,8% (oito décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a serem pagos pela entidade de prática desportiva cedente; e [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

II - diretamente para a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - FENAPAF, equivalentes a 0,2% (dois décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais de atletas da modalidade de futebol, a serem pagos no ato do recebimento pela entidade de prática desportiva cedente; [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

~~III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#); [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).~~

~~IV - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#); [\(Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).~~

§ 1º A entidade responsável pelo registro de transferências de atleta profissional de entidade de prática desportiva para outra deverá exigir, sob pena de sua não efetivação, além dos documentos necessários, o comprovante do recolhimento dos valores fixados neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão integralmente aplicados em conformidade com programa de assistência social e educacional, previamente aprovado pelas entidades de que tratam os incisos I e II deste artigo, nos termos dos seus estatutos. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

Art. 58. [\(VETADO\)](#)

CAPÍTULO IX

DO BINGO

~~Art. 59. Os jogos de bingo são permitidos em todo o território nacional nos termos desta Lei. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~Art. 59. A exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos desta Lei e do respectivo regulamento. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)~~

~~Art. 60. As entidades de administração e de prática desportiva poderão credenciar-se junto à União para explorar o jogo de bingo permanente ou eventual com a finalidade de angariar recursos para o fomento do esporte. [\(Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000\)](#) [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~§ 1º Considera-se bingo permanente aquele realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro.~~

~~§ 2º [\(VETADO\)](#)~~

~~§ 3º As máquinas utilizadas nos sorteios, antes de iniciar quaisquer operações, deverão ser submetidas à fiscalização do poder público, que autorizará ou não seu funcionamento, bem como as verificará semestralmente, quando em operação.~~

~~Art. 61. Os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

~~Art. 62. São requisitos para concessão da autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)~~

I— filiação a entidade de administração do esporte ou, conforme o caso, a entidade nacional de administração, por um período mínimo de três anos, completados até a data do pedido de autorização;

II— ~~(VETADO)~~

III— ~~(VETADO)~~

IV— prévia apresentação e aprovação de projeto detalhado de aplicação de recursos na melhoria do desporto olímpico, com prioridade para a formação do atleta;

V— apresentação de certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais e dos cartórios de protesto;

VI— comprovação de regularização de contribuições junto à Receita Federal e à Seguridade Social;

VII— apresentação de parecer favorável da Prefeitura do Município onde se instalará a sala de bingo, versando sobre os aspectos urbanísticos e o alcance social do empreendimento;

VIII— apresentação de planta da sala de bingo, demonstrando ter capacidade mínima para duzentas pessoas e local isolado de recepção, sem acesso direto para a sala;

IX— prova de que a sede da entidade desportiva é situada no mesmo Município em que funcionará a sala de bingo.

§ 1.º Excepcionalmente, o mérito esportivo pode ser comprovado em relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade requerente nos três anos anteriores ao pedido de autorização.

§ 2.º Para a autorização de bingo eventual são requisitos os constantes nos incisos I a VI do *caput*, além da prova de prévia aquisição dos prêmios oferecidos.

Art. 63. Se a administração da sala de bingo for entregue a empresa comercial, entidade desportiva juntará, ao pedido de autorização, além dos requisitos do artigo anterior, os seguintes documentos: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

I— certidão da Junta Comercial, demonstrando o regular registro da empresa e sua capacidade para o comércio;

II— certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da empresa;

III— certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da pessoa ou pessoas físicas titulares da empresa;

IV— certidões de quitação de tributos federais e da seguridade social;

V— demonstrativo de contratação de firma para auditoria permanente da empresa administradora;

VI— cópia do instrumento do contrato entre a entidade desportiva e a empresa administrativa, cujo prazo máximo será de dois anos, renovável por igual período, sempre exigida a forma escrita.

Art. 64. O Poder Público negará a autorização se não provados quaisquer dos requisitos dos artigos anteriores ou houver indícios de inidoneidade da entidade desportiva, da empresa comercial ou de seus dirigentes, podendo ainda cassar a autorização se verificar terem deixado de ser preenchidos os mesmos requisitos. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 65. A autorização concedida somente será válida para local determinado e endereço certo, sendo proibida a venda de cartelas fora da sala de bingo. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. As cartelas de bingo eventual poderão ser vendidas em todo o território nacional.

Art. 66. ~~(VETADO)~~ [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 67. ~~(VETADO)~~ [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 68. A premiação de bingo permanente será apenas em dinheiro, cujo montante não poderá exceder o valor arrecadado por partida. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. ~~(VETADO)~~

Art. 69. ~~(VETADO)~~ [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 70. A entidade desportiva receberá percentual mínimo de sete por cento da receita bruta da sala de bingo ou de bingo eventual. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. As entidades desportivas prestarão contas semestralmente ao poder público da aplicação dos recursos havidos dos bingos.

Art. 71. ~~(VETADO)~~ [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 1.º ~~(VETADO)~~

§ 2.º ~~(VETADO)~~

§ 3.º ~~(VETADO)~~

§ 4.º É proibido o ingresso de menores de dezoito anos nas salas de bingo.

Art. 72. As salas de bingo destinam-se exclusivamente a esse tipo de jogo. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. A única atividade admissível concomitantemente ao bingo na sala é o serviço de bar ou restaurante.

Art. 73. É proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 74. Nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja o bingo permanente ou eventual, poderá ser autorizada com base nesta Lei. [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. Excluem-se das exigências desta Lei os bingos realizados com fins apenas beneficentes em favor de entidades filantrópicas federais, estaduais ou municipais, nos termos da legislação específica, desde que devidamente autorizados pela União.

Art. 75. Manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem a autorização prevista nesta Lei: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Pena – prisão simples de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 76. ~~(VETADO)~~ [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 77. Oferecer, em bingo permanente ou eventual, prêmio diverso do permitido nesta Lei: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Pena – prisão simples de seis meses a um ano, e multa de até cem vezes o valor do prêmio oferecido.

Art. 78. ~~(VETADO)~~ [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 79. Fraudar, adulterar ou controlar de qualquer modo o resultado do jogo de bingo: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Pena – reclusão de um a três anos, e multa.

Art. 80. Permitir o ingresso de menor de dezoito anos em sala de bingo: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 81. Manter nas salas de bingo máquinas de jogo de azar ou diversões eletrônicas: [\(Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades de administração do desporto, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

Art. 82-A. As entidades de prática desportiva de participação ou de rendimento, profissional ou não profissional, promoverão obrigatoriamente exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas, nos termos da regulamentação. [\(Incluído pela Lei nº 12.346, de 2010\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 83. As entidades desportivas internacionais com sede permanente ou temporária no País receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 84. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério Extraordinário dos Esportes a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente.

Art. 84. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paralímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao INDESP a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional de administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paralímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério do Esporte a competente liberação do afastamento do atleta, árbitro e assistente, cabendo ao referido Ministério comunicar a ocorrência ao órgão de origem do servidor ou militar. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 84-A. Todos os jogos das seleções brasileiras de futebol, em competições oficiais, deverão ser exibidos, pelo menos, em uma rede nacional de televisão aberta, com transmissão ao vivo, inclusive para as cidades brasileiras nas quais os mesmos estejam sendo realizados. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. As empresas de televisão de comum acordo, ou por rodízio, ou por arbitramento, resolverão como cumprir o disposto neste artigo, caso nenhuma delas se interesse pela transmissão. O órgão competente fará o arbitramento. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 86. É instituído o Dia do Desporto, a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Desporto Olímpico.

Art. 87. A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação, símbolos, nomes e apelidos.

Art. 87-A. O direito ao uso da imagem do atleta pode ser por ele cedido ou explorado, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

~~Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais e estaduais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.~~

Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais, estaduais e do Distrito Federal, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Parágrafo único. Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art. 89. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e do descenso, observado sempre o critério técnico.

Art. 89-A. As entidades responsáveis pela organização de competições desportivas profissionais deverão disponibilizar equipes para atendimento de emergências entre árbitros e atletas, nos termos da regulamentação. [\(Incluído pela Lei nº 12.346, de 2010\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 90. É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 90-A. [\(Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Art. 90-B. [\(Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Art. 90-C. As partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Parágrafo único. A arbitragem deverá estar prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho e só poderá ser instituída após a concordância expressa de ambas as partes, mediante cláusula compromissória ou compromisso arbitral. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 90-D. Os atletas profissionais poderão ser representados em juízo por suas entidades sindicais em ações relativas aos contratos especiais de trabalho desportivo mantidos com as entidades de prática desportiva. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 90-E. O disposto no § 4º do art. 28 quando houver vínculo empregatício aplica-se aos integrantes da comissão técnica e da área de saúde. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

Art. 90-F. Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos quando em serviço têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto. [\(Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011\).](#)

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. Até a edição dos Códigos da Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 92. Os atuais atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem com passe livre, permanecerão nesta situação, e a rescisão de seus contratos de trabalho dar-se-á nos termos dos arts. 479 e 480 da C.L.T.

~~Art. 93. O disposto no § 2º do art. 28 somente entrará em vigor após três anos a partir da vigência desta Lei.~~

Art. 93. O disposto no art. 28, § 2º, desta Lei somente produzirá efeitos jurídicos a partir de 26 de março de 2001, respeitados os direitos adquiridos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais pactuados com base na legislação anterior. [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Parágrafo único. [\(VETADO\) \(Incluído e vetado pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

~~Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto no art. 27.~~

~~Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao disposto no art. 27 desta Lei.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.940, de 1999\)](#)

~~Art. 94. Os artigos 27, 27-A, 28, 29, 30, 39, 43, 45 e o § 1º do art. 41 desta Lei serão obrigatórios exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 94. O disposto nos arts. 27, 27-A, 28, 29, 29-A, 30, 39, 43, 45 e no § 1º do art. 41 desta Lei será obrigatório exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol. [\(Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011\)](#).

Parágrafo único. É facultado às demais modalidades desportivas adotar os preceitos constantes dos dispositivos referidos no *caput* deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 94-A. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive a distribuição dos recursos, gradação das multas e os procedimentos de sua aplicação. [\(Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000\)](#)

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. São revogados, a partir da vigência do disposto no § 2º do art. 28 desta Lei, os [incisos II e V](#) e os [§§ 1º e 3º do art. 3º](#), os [arts. 4º, 6º, 11 e 13](#), o [§ 2º do art. 15](#), o [parágrafo único do art. 16](#) e os [arts. 23 e 26 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976](#); são revogadas, a partir da data de publicação desta Lei, as [Leis nºs 8.672, de 6 de julho de 1993](#), e [8.946, de 5 de dezembro de 1994](#).

Brasília, 24 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Iris Rezende

Pedro Malan
Paulo Renato Souza
Paulo Paiva
Reinhold Stephanes
Edson Arantes do Nascimento

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.3.1998

ANEXO F – Decreto nº 5.139/04



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.139, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros referentes ao art. 9º e o inciso VI do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º e inciso VI do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,

DECRETA:

Art. 1º A aplicação dos recursos financeiros de que tratam o [art. 9º](#) e o [inciso VI do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, sujeita-se aos princípios gerais da Administração Pública mencionados no **caput** do [art. 37 da Constituição](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo se aplica, igualmente, às entidades filiadas e vinculadas ao COB e ao CPB e as que venham a receber recursos descentralizados pelos mencionados Comitês.

Art. 2º Os recursos citados no art. 1º poderão ser geridos diretamente pelo COB e CPB, ou de forma descentralizada por meio de convênio com outras entidades, que deverão apresentar o seu respectivo plano de trabalho.

Art. 3º Para os fins de que trata o art. 1º, será formulado pelo COB e pelo CPB plano estratégico de aplicação de recursos, considerando o ciclo olímpico de quatro anos, onde deverão estar explicitados a estratégia de base, diretrizes, objetivos, indicadores e metas a serem consideradas por esses Comitês e pelas entidades que lhes são filiadas, vinculadas ou que deles recebam recursos.

§ 1º O plano de que trata o **caput** conterà o detalhamento orçamentário para o período de um ano.

§ 2º O plano, seu detalhamento, suas revisões e avaliações serão encaminhados para ciência do Ministério do Esporte.

Art. 4º O COB e o CPB disponibilizarão em seus sítios na internet, no prazo máximo de sessenta dias, o regulamento próprio de licitações e contratos, para fins de aplicação direta e indireta dos recursos para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Parágrafo único. As normas e os procedimentos estabelecidos no regulamento a que se refere este artigo deverão atender aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

eficiência, da publicidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 5º O COB e o CPB deverão informar ao Ministério do Esporte e disponibilizar em seus sítios, na internet, a relação das entidades que têm manifestação favorável daqueles Comitês, para efeito do disposto no [inciso II do art. 18 da Lei nº 9.615, de 1998](#).

Art. 6º Para recebimento dos recursos provenientes da [Lei nº 9.615, de 1998](#), as entidades vinculadas ou filiadas ao COB e ao CPB deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir as exigências previstas nos [arts. 18 e 23 da Lei nº 9.615, de 1998](#), sem prejuízo dos demais requisitos legais que lhes sejam aplicáveis.

Art. 7º Sem prejuízo das normas aplicáveis a convênio com a Administração Pública Federal, o COB e o CPB deverão publicar no Diário Oficial da União, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, atos disciplinando:

I - os procedimentos para transferência dos recursos e respectiva prestação de contas; e

II - os critérios e limites para gastos com manutenção das entidades beneficiadas com os recursos descentralizados, bem assim, aqueles referentes a passagens, hospedagens, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários de Comitês e das entidades beneficiadas.

Parágrafo único. Os atos de que trata o inciso I deste artigo deverão estabelecer que as despesas realizadas com recursos oriundos da [Lei nº 9.615, de 1998](#), estejam de acordo com plano de trabalho previamente aprovado, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custo, fases, ou etapas, e prazos de execução;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo COB e pelo CPB, para cada atividade, projeto ou evento;

VI - cronograma de desembolso; e

VII - declaração expressa do proponente, sob as penas do [art. 299](#) do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Art. 8º O ato normativo previsto no inciso I do art. 7º deverá ainda definir, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que constarão dos instrumentos de formalização de repasse dos recursos, estabelecendo:

I - objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho;

II - obrigação de cada um dos partícipes;

III - vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV - prerrogativa, por parte do COB e do CPB, de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução;

V - prerrogativa, por parte do COB e do CPB, de assumir ou transferir a responsabilidade para outra entidade pela gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

VI - liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante de Plano de Trabalho;

VII - obrigatoriedade, por parte das entidades beneficiadas com os recursos descentralizados pelo COB e pelo CPB, de observar o regulamento de licitações e contratos de que trata o art. 4º;

VIII - apresentação de relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término da vigência prevista no plano de trabalho;

IX - definição, na data do término da vigência prevista no plano de trabalho, do direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos;

X - faculdade aos partícipes para denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, os ajustes celebrados, imputando aos signatários as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigorado os mencionados instrumentos, bem como creditando os benefícios adquiridos no mesmo período, quando for o caso;

XI - obrigatoriedade de restituição, ao final do prazo de vigência dos ajustes, de eventual saldo de recursos para as contas específicas do COB e do CPB, inclusive os rendimentos de eventuais aplicações financeiras;

XII - compromisso de a entidade beneficiada com os recursos descentralizados restituir ao COB e ao CPB os valores transferidos atualizados monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XIII - compromisso de a entidade beneficiada com os recursos descentralizados recolher à conta do COB e do CPB os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto; e

XIV - compromisso, por parte da entidade beneficiada com os recursos descentralizados pelo COB e pelo CPB, de movimentar os recursos em contas bancárias específicas.

Parágrafo único. Os atos normativos deverão ainda consignar a vedação de inclusão, tolerância ou admissão, nos ajustes, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos envolvidos, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração Pública;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência dos ajustes;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - transferência de recursos para entidades de prática desportiva, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º É vedada a transferência dos recursos financeiros de que trata o art. 1º a entidades beneficiadas com os recursos descentralizados pelo COB e pelo CPB, em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º A comprovação de regularidade será feita mediante:

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais, do Distrito Federal e municipais;

II - apresentação de certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao período dos três meses anteriores, bem como Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#); e

IV - apresentação de certificado de regularidade perante o PIS/PASEP.

§ 2º Nas hipóteses de aplicações que objetivem a manutenção das entidades beneficiadas com os recursos descentralizados pelo COB e pelo CPB, exigir-se-á a comprovação da situação de

regularidade de que trata este artigo periodicamente, em intervalos que serão estabelecidos pelos mencionados Comitês.

Art. 10. Os recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o art. 1º deste Decreto serão aplicados em programas e projetos de:

- I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;
- II - formação de recursos humanos;
- III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e
- IV - participação em eventos esportivos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, considera-se:

I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto: todas despesas necessárias à promoção das práticas desportivas formais a que se refere o [art. 217 da Constituição](#);

II - formação de recursos humanos: todas despesas necessárias à capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, inclusive por meio de cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, bem assim o custeio de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico e paralímpico;

III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas: todas despesas necessárias ao preparo, sustentação e transporte de atletas, bem assim os gastos abaixo relacionados, desde que imprescindíveis ao objetivo deste inciso:

a) aquisição e locação de equipamentos desportivos, para atletas, técnicos e outros profissionais;

b) serviços médicos, odontológicos e psicológicos, para atletas e técnicos e outros profissionais;

c) alimentação e nutrição, para atletas, técnicos e outros profissionais;

d) moradia e hospedagem, para atletas e outros profissionais, no caso de equipes e seleções permanentes; e

IV - participação de atletas em eventos desportivos: todas despesas necessárias para efetivação do deslocamento e acomodação de atletas, técnicos e dirigentes, inclusive gastos com premiações.

Art. 11. Dos totais de recursos correspondentes ao percentual de que trata o [inciso VI do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998](#), dez por cento deverão ser investidos em desporto escolar e cinco por cento em desporto universitário.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se desporto escolar aquele praticado por estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental e médio e desporto universitário aquele praticado por estudantes regularmente matriculados no ensino superior.

§ 2º Consideram-se despesas com desporto escolar e desporto universitário aquelas decorrentes das ações de que trata o parágrafo único do art. 10.

§ 3º Dos recursos destinados ao desporto escolar e universitário de que trata este artigo será destinado um mínimo de cinquenta por cento à execução dos jogos escolares nacionais e universitários nacionais.

Art. 12. Para o acompanhamento da aplicação dos recursos nos programas e projetos referidos no [inciso II do § 3º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998](#), até noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o COB e o CPB disponibilizarão ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério do Esporte e ao Ministério da Educação, por meio físico e eletrônico, quadro-resumo de receita e aplicação dos recursos, subdivididos por exercício financeiro, discriminando:

I - valores mensais arrecadados;

II - aplicações diretas, destacando-se a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programas contemplados, nos termos do que dispõe o [inciso II do § 3º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998](#):

- a) no fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;
- b) na formação de recursos humanos;
- c) na preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e
- d) na participação de atletas em eventos desportivos;

III - valores despendidos pelo COB, pelo CPB e pelas entidades beneficiados com os recursos descentralizados, por grupos de despesa, consolidados em:

- a) pessoal;
- b) locação de imóveis;
- c) locação de veículos automotores;
- d) reformas e obras de manutenção e recuperação;
- e) pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas;
- f) aquisição de materiais esportivos;
- g) diárias e passagens nacionais e internacionais;
- h) hospedagem e alimentação;
- i) manutenção de instalações desportivas;
- j) equipamentos de informática, softwares e telecomunicações;
- l) pagamento de taxas;

- m) pagamento de contas de consumo, tais como água, luz, telefone e gás;
- n) custeio de comissão técnica e atletas;
- o) eventos esportivos;
- p) treinamento e capacitação;
- q) pagamento de seguros e, no caso específico de atletas, seguros pessoais; e
- r) gastos com premiações.

IV - totais aplicados em desporto escolar e desporto universitário, destacando-se:

- a) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;
- b) participação de atletas em eventos esportivos; e
- c) gastos com jogos escolares nacionais, jogos universitários nacionais e representações do País em competições internacionais.

Art. 13. O COB e o CPB deverão encaminhar ao Ministério do Esporte cópia da documentação remetida ao Tribunal de Contas da União, em atendimento às normas deste.

Art. 14. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, com fundamento nos [incisos II e IV do art. 74 da Constituição](#), apoiará o Tribunal de Contas da União na fiscalização dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 15. As normas e os procedimentos administrativos complementares necessários à execução deste Decreto serão definidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Agnelo Santos Queiroz Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.7.2004

ANEXO G – Primeiro Estatuto do CPB

LIVRO N.º

FLS.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO D'ELIA
 1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
HELIO FELISBERTO D'ELIA
Tabellão-Escrivão e Oficial do Registro de Títulos e Documentos

C E R T I D ã O



HELIO FELISBERTO D'ELIA, Oficial do Registro de Pessoa Jurídica do Cartório do Primeiro Ofício de Niterói, Comarca do Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil, por nomeação na forma da Lei, etc...

C_e_r_t_i_f_i_c_a,

que nesta data foi registrado no Livro A-1 de PESSOAS JURÍDICAS, sob o número de ordem trezentos e noventa e nove (399) e protocolado sob o nº (554), o Estatuto Social do COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, com sede provisória nesta cidade de Niterói-RJ; apresentado em quatro vias de inteiro teor e forma, juntamente com o Mapa da Diretoria e o Diário Oficial datado de 08.06.95.- O referido é verdade e dou fé.- Dado e passado nesta cidade de Niterói, Comarca do Estado do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.-


Helio Felisberto D'Elia
Tabellão - Escrivão e Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Matricula 06/1720

COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO - ESTATUTO



Capítulo I - Da denominação, Sede e Foro

Art. Primeiro - O Comitê Paraolímpico Brasileiro, sob a sigla CPB, fundado em 30 de agosto de 1994, na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com a legislação vigente, tem sua sede e foro provisória à Rua Erotides de Oliveira, 119, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo II - Da natureza, duração e objetivos

Art. Segundo - A CPB se constitui numa entidade nacional de administração do desporto para as pessoas portadoras de deficiência, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com duração e tempo indeterminado.

Art. Terceiro - A CPB tem como objetivo maior a representação do Brasil na área dos desportos dos portadores de deficiência, junto ao IPC - International Paralympic Committee e deverá:

- a) Manter a filiação junto ao IPC;
- b) Organizar as equipes brasileiras para a participação em eventos promovidos pelo IPC;
- c) Formar delegações, indicando representantes para participação em Assembléias, Congressos e reuniões promovidas pelo IPC;
- d) Manter as entidades nacionais filiadas, sempre atualizadas em relação aos assuntos do IPC, com a tradução e o repasse de correspondências, normas, regulamentos e outros;
- e) Viabilizar meios para sua própria subsistência e para cumprir seus objetivos.

Capítulo III - Da composição

Art. quarto - Compõe o CPB, um entidade nacional de administração do desporto para portadores de deficiência, por cada uma de suas áreas.

Parágrafo Primeiro - Além de se constituir em uma entidade nacional de administração do desporto para portadores de deficiência, para se filiar ao CPB, é obrigatório que a entidade nacional pleiteante comprove sua filiação junto a Federação Internacional da área específica e a filiação desta ao IPC.

Parágrafo Segundo - Para fins deste estatuto são as seguintes as áreas de deficiência contempladas: cegos, cadeirantes, surdos, paralisados cerebrais, les autres, amputados e deficientes mentais.

Capítulo IV - Da estrutura de poder do CPB

Art. Quinto - Compõe a estrutura de poder do CPB:

1. Assembléia Geral
2. Conselho Deliberativo
3. Diretoria Administrativa

Art. Sexto - A Assembléia Geral será constituída por:

1. Pessoas jurídicas: entidades nacionais e suas filiadas em pleno gozo de seus direitos;
2. Pessoas físicas: atletas, corpo técnico e auxiliar, dirigentes desde que estejam registrados por suas entidades junto a entidade nacional e em pleno gozo de seus direitos.

Art. Sétimo - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 90 (noventa) dias após o término da Paraolimpíada, para apreciar o relatório quadrienal da diretoria administrativa e para eleger a nova diretoria para o quadriênio seguinte.

Art. Oitavo - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

1. Pelo Presidente da Diretoria Administrativa, em razão de fato de alta relevância;
2. Pelo Presidente da Diretoria Administrativa, por solicitação da maioria absoluta dos Membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Recebendo solicitação do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Administrativa terá o máximo de 5 (cinco) dias para expedir o Edital de Convocação, que deverá determinar que a Assembléia Geral se reúna até o 30 (trigésimo) dia da expedição do Edital. Não sendo acatada a solicitação da convocação por parte do Presidente da Diretoria Administrativa, a Assembléia será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. Nono - O Conselho Deliberativo será formado pelos presidentes das entidades nacionais que compõem o Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso do Presidente estar ocupando cargo administrativo, o seu substituto legal ocupará a vaga.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário que sucederá o Presidente a cada gestão de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Terceiro - As entidades nacionais obedecerão ao seguinte rodízio, a partir de agora, na sequência de Presidente e Secretário:

- 1 - ABDA, 2 - ABDC, 3 - ABRADCAR, 4 - ANDE, 5 - CBDS e outros na ordem de admissão.

Art. Décimo - Compete ao Conselho Deliberativo:

1. Exercer o controle e a fiscalização dos atos da diretoria administrativa;
2. Em caso de vacância do Secretário Executivo, indicar seu substituto;
3. Julgar em última instância qualquer recurso de natureza disciplinar que porventura venha a surgir em razão de atividades do CPB.

Art. Décimo-Primeiro - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

1. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
2. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
3. Tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para salvaguardar o CPB no caso em que o mesmo se veja ameaçado por distorções internas ou ingerências externas;





4. Assumir interinamente a Diretoria Administrativa, no caso de vacância da Presidência desta, ficando obrigado a convocar novas eleições através da Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar da vacância, desde que falte mais de 1 ano para o início da Paraolimpíada.

Art. Décimo-Segundo - São atribuições do Secretário do Conselho Administrativo:

1. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
2. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
3. Secretariar as reuniões do Conselho e auxiliar o Presidente no que for necessário;
4. Emitir pareceres sobre os relatórios técnicos, administrativo e financeiro, apresentados anualmente pela Diretoria Administrativa, para análise do Conselho Deliberativo.

Art. Décimo-Terceiro - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, no segundo e quarto trimestres, em data previamente determinada por seu Presidente e extraordinariamente para atender fatos de extrema relevância.

Art. Décimo-Quarto - A Diretoria Administrativa terá como incumbência a administração superior do CPB, envidando todos os esforços para atingir a concretização de seus objetivos.

Art. Décimo-Quinto - A Diretoria Administrativa se compõe de um Presidente e um Secretário Executivo, tendo mandato de 4 anos.

Art. Décimo-Sexto - São atribuições do Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
2. Exercer a representação legítima do CPB em juízo ou fora dele;
3. Nomear delegados e representantes;
4. Constituir comissões e consultorias;
5. Levar ao Conselho Deliberativo as decisões das Coordenações Técnicas, Médicas e de Classificação, quanto a formação de delegações;
6. Assinar com o Secretário Executivo a documentação de natureza contábil, orçamentária, financeira e bancária.
7. Assinar com o Secretário Executivo todas as correspondências, certificados, diplomas e outros;
8. Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais.

Art. Décimo-Sétimo - São atribuições do Secretário executivo:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
2. Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos legais;
3. Assumir a Presidência do CPB em caso de vacância, solicitando imediatamente após a assunção, ao Conselho Deliberativo, a indicação de novo Secretário Executivo;
4. Assinar com o Presidente toda as correspondências, certificados, diplomas e outras, bem como toda a documentação contábil, orçamentária, financeira e bancária;
5. Tomar em acordo com o Presidente todas as medidas necessárias para que os objetivos do CPB sejam alcançados.



Capítulo V - Da estrutura administrativa

Art. Décimo-Oitavo - Como estrutura e apoio à Diretoria Administrativa, se constituirão 3 (três) coordenações:

1. Técnica
2. Médica
3. Classificação

Parágrafo Primeiro - Cada entidade nacional indicará um representante seu para compor cada uma das Coordenações.

Parágrafo Segundo - A estas coordenações, cada uma em sua área específica, caberá estabelecer critérios, métodos a serem observados nas competições seletivas e na formação das delegações esportivas do CPB.

Parágrafo Terceiro - Caberá a cada Coordenação, em seu âmbito, escolher o seu representante como interlocutor junto à administração superior e a outras coordenações.

Capítulo VI - Das eleições

Art. Décimo-Nono - A Assembléia Geral Ordinária para eleições, reunir-se-á a cada quatro anos, até noventa dias após o término da Paraolimpíada, para eleger a nova Diretoria Administrativa.

Parágrafo Primeiro - O sistema de candidaturas obedecerá o regime de chapas;

Parágrafo Segundo - As chapas concorrentes deverão se registrar na Secretária do CPB até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembléia.

Parágrafo Terceiro - Na solicitação do registro da chapa, deverá constar obrigatoriamente os nomes completos dos candidatos a Presidente e Secretário Executivo, com a devida qualificação, assinaturas com firmas reconhecidas e o de acordo do Presidente da entidade de origem do candidato, também com firma reconhecida.

Parágrafo Quarto - A eleição será o último ponto do pauta da Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto - Cada componente da Assembléia Geral terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo Sexto - O processo de votação será por chamada nominal.

Parágrafo Sétimo - Conhecido o resultado, a nova diretoria tomará posse imediatamente.

Parágrafo Oitavo - As chapas serão apresentadas em ordem crescente, de acordo com o registro.

Art. Vigéssimo - Cada entidade nacional poderá indicar 50 (cinquenta) delegados para formar o Colégio Eleitoral do Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Capítulo VII - Das disposições gerais e transitórias

Art. Vigéssimo-Primeiro - A Diretoria Administrativa eleita nesta data terá mandato até 90 (noventa) dias após o encerramento da Paraolimpíada de Atlanta, nos Estados Unidos.



Art. Vigéssimo-Segundo - Em caso de dissolução do CPB o seu patrimônio após saldado os débitos que porventura possam existir, será repassado a uma entidade congênere, a ser indicada pela Assembléia Geral.

Art. Vigéssimo-Terceiro - O Comitê Paraolímpico Brasileiro adotará as cores nacionais em suas flâmulas e uniformes.

Capítulo VIII - Das disposições finais

Art. Vigéssimo-Quarto - Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Art. Vigéssimo-Quinto - Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo, em qualquer época, por proposta do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

Art. Vigéssimo-Sexto - Este estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral e o devido registro no Cartório competente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro

CARTÓRIO D'ELIA

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA

Rua da Conceição, 143 - S/Leja

Telefone 719-3981 - NITERÓI - RJ

PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro e apontado no
protocolo A-1 sob o n.º 554 Registrado
sob o n.º 399 no livro 8.ª Fis.
Niterói 08 de Junho de 95
[Assinatura]
HÉLIO FELISBERTO D'ELIA
OFICIAL

**PRESIDENTE**

João Batista Carvalho e Silva, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Niterói, à Rua Salomão Vergueiro da Cruz, 435, no bairro de Piratininga, filho de João Carvalho e Silva e Maria Aparecida Vianna e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 6.089.329, CPF 773.119.818-91.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Aldo Miccolis, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Lopes da Cruz, 31 aptº 101 - Meier - RJ. Filho de MArio Miccolis e Zulmira Miccolis, portador da Carteira de Identidade nº 1235524-4 IFP, CPF 229 896 687-72.

ANEXO H – Primeiro Estatuto do CPB – com correção da data de fundação


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO D'ELIA
 1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
HELIO FELISBERTO D'ELIA
Tabelião-Escrivão e Oficial do Registro de Títulos e Documentos

LIVRO Nº _____

FLS. _____

C E R T I F I C A O



HELIO FELISBERTO D'ELIA, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do Primeiro Ofício de Niterói, Comarca do Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil, por nomeação na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A,

que nesta data foi averbado no Livro A-1 de PESSOAS JURIDICAS, sob o número de ordem trezentos e noventa e nove (399) e protocolado sob o nº (617), a re-ratificação do Estatuto Social do COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO, com sede nesta cidade de Niterói - RJ; apresentado em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma. Tudo em conformidade com a Lei nº 9.042, de 09.05.1995.- O referido é verdade.- Dado e passado nesta cidade de Niterói, Comarca do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


 Helio Felisberto D'Elia
 Tabelião-Escrivão e Oficial do Registro
 de Títulos e Documentos
 Matrícula 06/1720

COMITÊ
PARAOLÍMPICO
BRASILEIRO



Rod. Erodides de Oliveira, 119
Niterói - Niterói - 24230-230
- BRASIL
Tel: (021) 711-9912
Fax: (021) 711-9167



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro

CARTÓRIO D'ELIA

1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Rua da Conceição, 143 - Sobre Loja
Telefone 719-8951 - NITERÓI - RJ

PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro apontado no
protocolo A.1 sob o n.º 617 Registrado
sob o n.º 399 no livro A.1 Fia.
Niterói, 23 de abril de 96

Niterói, 02 de abril de 1996.

HÉLIO FELISBERTO D'ELIA
OFICIAL

Ao
Cartório D'Elia
Rua da Conceição, 143 - Sobre Loja
Centro
Niterói/RJ.



Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar a V.Sa., a ratificação da data constante no Estatuto Social do COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, no capítulo I, artigo primeiro onde lê-se trinta de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, passará a lê-se nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Sem mais para o momento, agradecemos e somos

Atenciosamente

João Batista Carvalho e Silva
JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
PRESIDENTE



Rumo a Atlanta por
Medalhas Paraolímpicas

COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO - ESTATUTO

Capítulo I - Da denominação, Sede e Foro

Art. Primeiro - O Comitê Paraolímpico Brasileiro, sob a sigla CPB, fundado em 09 de fevereiro de 1995, na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com a legislação vigente, tem sua sede e foro provisória à Rua Erotides de Oliveira, 119, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo II - Da natureza, duração e objetivos

Art. Segundo - A CPB se constitui numa entidade nacional de administração do desporto para as pessoas portadoras de deficiência, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com duração e tempo indeterminado.

Art. Terceiro - A CPB tem como objetivo maior a representação do Brasil na área dos desportos dos portadores de deficiência, junto ao IPC - International Paralympic Committee e deverá:

- a) Manter a filiação junto ao IPC;
- b) Organizar as equipes brasileiras para a participação em eventos promovidos pelo IPC;
- c) Formar delegações, indicando representantes para participação em Assembléias, Congressos e reuniões promovidas pelo IPC;
- d) Manter as entidades nacionais filiadas, sempre atualizadas em relação aos assuntos do IPC, com a tradução e o repasse de correspondências, normas, regulamentos e outros;
- e) Viabilizar meios para sua própria subsistência e para cumprir seus objetivos.

Capítulo III - Da composição

Art. quarto - Compõe o CPB, um entidade nacional de administração do desporto para portadores de deficiência, por cada uma de suas áreas.

Parágrafo Primeiro - Além de se constituir em uma entidade nacional de administração do desporto para portadores de deficiência, para se filiar ao CPB, é obrigatório que a entidade nacional pleiteante comprove sua filiação junto a Federação Internacional da área específica e a filiação desta ao IPC.

Parágrafo Segundo - Para fins deste estatuto são as seguintes as áreas de deficiência contempladas: cegos, cadeirantes, surdos, paralisados cerebrais, les autres, amputados e deficientes mentais

Capítulo IV - Da estrutura de poder do CPB

Art. Quinto - Compõe a estrutura de poder do CPB:

1. Assembléia Geral
2. Conselho Deliberativo
3. Diretoria Administrativa

Art. Sexto - A Assembléia Geral será constituída por:

1. Pessoas jurídicas: entidades nacionais e suas filiadas em pleno gozo de seus direitos;
2. Pessoas físicas: atletas, corpo técnico e auxiliar, dirigentes desde que estejam registrados por suas entidades junto a entidade nacional e em pleno gozo de seus direitos.

Art. Sétimo - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 90 (noventa) dias após o término da Paraolimpíada, para apreciar o relatório quadrienal da diretoria administrativa e para eleger a nova diretoria para o quadriênio seguinte.

Art. Oitavo - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

1. Pelo Presidente da Diretoria Administrativa, em razão de fato de alta relevância;
2. Pelo Presidente da Diretoria Administrativa, por solicitação da maioria absoluta dos Membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Recebendo solicitação do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Administrativa terá o máximo de 5 (cinco) dias para expedir o Edital de Convocação, que deverá determinar que a Assembléia Geral se reúna até o 30 (trigésimo) dia da expedição do Edital. Não sendo acatada a solicitação da convocação por parte do Presidente da Diretoria Administrativa, a Assembléia será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. Nono - O Conselho Deliberativo será formado pelos presidentes das entidades nacionais que compõem o Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso do Presidente estar ocupando cargo administrativo, o seu substituto legal ocupará a vaga.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário que sucederá o Presidente a cada gestão de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Terceiro - As entidades nacionais obedecerão ao seguinte rodízio, a partir de agora, na sequência de Presidente e Secretário:

- 1 - ABDA, 2 - ABDC, 3 - ABRADecAR, 4 - ANDE, 5 - CBDS e outros na ordem de admissão.

Art. Décimo - Compete ao Conselho Deliberativo:

1. Exercer o controle e a fiscalização dos atos da diretoria administrativa;
2. Em caso de vacância do Secretário Executivo, indicar seu substituto;
3. Julgar em última instância qualquer recurso de natureza disciplinar que porventura venha a surgir em razão de atividades do CPB.

Art. Décimo-Primeiro - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

1. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
2. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
3. Tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para salvaguardar o CPB no caso em que o mesmo se veja ameaçado por distorções internas ou ingerências externas;
4. Assumir interinamente a Diretoria Administrativa, no caso de vacância da Presidência desta, ficando obrigado a convocar novas eleições através da Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar da vacância, desde que falte mais de 1 ano para o início da Paraolimpíada.

Art. Décimo-Segundo - São atribuições do Secretário do Conselho Administrativo:

1. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
2. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
3. Secretariar as reuniões do Conselho e auxiliar o Presidente no que for necessário;
4. Emitir pareceres sobre os relatórios técnicos, administrativo e financeiro, apresentados anualmente pela Diretoria Administrativa, para análise do Conselho Deliberativo.

Art. Décimo-Terceiro - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, no segundo e quarto trimestres, em data previamente determinada por seu Presidente e extraordinariamente para atender fatos de extrema relevância.

Art. Décimo-Quarto - A Diretoria Administrativa terá como incumbência a administração superior do CPB, envidando todos os esforços para atingir a concretização de seus objetivos.

Art. Décimo-Quinto - A Diretoria Administrativa se compõe de um Presidente e um Secretário Executivo, tendo mandato de 4 anos.

Art. Décimo-Sexto - São atribuições do Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
2. Exercer a representação legítima do CPB em juízo ou fora dele;
3. Nomear delegados e representantes;
4. Constituir comissões e consultorias;



5. Levar ao Conselho Deliberativo as decisões das Coordenações Técnicas, Médicas e de Classificação, quanto a formação de delegações;
6. Assinar com o Secretário Executivo a documentação de natureza contábil, orçamentária, financeira e bancária.
7. Assinar com o Secretário Executivo todas as correspondências, certificados, diplomas e outros;
8. Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais.

Art. Décimo-Sétimo - São atribuições do Secretário executivo:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
2. Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos legais;
3. Assumir a Presidência do CPB em caso de vacância, solicitando imediatamente após a assunção, ao Conselho Deliberativo, a indicação de novo Secretário Executivo;
4. Assinar com o Presidente toda as correspondências, certificados, diplomas e outras, bem como toda a documentação contábil, orçamentária, financeira e bancária;
5. Tomar em acordo com o Presidente todas as medidas necessárias para que os objetivos do CPB sejam alcançados.



Capítulo V - Da estrutura administrativa

Art. Décimo-Oitavo - Como estrutura e apoio à Diretoria Administrativa, se constituirão 3 (três) coordenações:

1. Técnica
2. Médica
3. Classificação

Parágrafo Primeiro - Cada entidade nacional indicará um representante seu para compor cada uma das Coordenações.

Parágrafo Segundo - A estas coordenações, cada uma em sua área específica, caberá estabelecer critérios, métodos a serem observados nas competições seletivas e na formação das delegações esportivas do CPB.

Parágrafo Terceiro - Caberá a cada Coordenação, em seu âmbito, escolher o seu representante como interlocutor junto à administração superior e a outras coordenações.

Capítulo VI - Das eleições

Art. Décimo-Nono - A Assembléia Geral Ordinária para eleições, reunir-se-á a cada quatro anos, até noventa dias após o término da Paraolimpíada, para eleger a nova Diretoria Administrativa.

Parágrafo Primeiro - O sistema de candidaturas obedecerá o regime de chapas;

Parágrafo Segundo - As chapas concorrentes deverão se registrar na Secretária do CPB até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembléia.

Parágrafo Terceiro - Na solicitação do registro da chapa, deverá constar obrigatoriamente os nomes completos dos candidatos a Presidente e Secretário Executivo, com a devida qualificação, assinaturas com firmas reconhecidas e o de acordo do Presidente da entidade de origem do candidato, também com firma reconhecida.

Parágrafo Quarto - A eleição será o último ponto de pauta da Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto - Cada componente da Assembléia Geral terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo Sexto - O processo de votação será por chamada nominal.

Parágrafo Sétimo - Conhecido o resultado, a nova diretoria tomará posse imediatamente.

Parágrafo Oitavo - As chapas serão apresentadas em ordem crescente, de acordo com o registro.

Art. Vigéssimo - Cada entidade nacional poderá indicar 50 (cinquenta) delegados para formar o Colégio Eleitoral do Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Capítulo VII - Das disposições gerais e transitórias

Art. Vigéssimo-Primeiro - A Diretoria Administrativa eleita nesta data terá mandato até 90 (noventa) dias após o encerramento da Paraolimpíada de Atlanta, nos Estados Unidos.

Art. Vigéssimo-Segundo - Em caso de dissolução do CPB o seu patrimônio após saldado os débitos que porventura possam existir, será repassado a uma entidade congênere, a ser indicada pela Assembléia Geral.

Art. Vigéssimo-Terceiro - O Comitê Paraolímpico Brasileiro adotará as cores nacionais em suas flâmulas e uniformes.

Capítulo VIII - Das disposições finais

Art. Vigéssimo-Quarto - Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Art. Vigéssimo-Quinto - Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo, em qualquer época, por proposta do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

Art. Vigéssimo-Sexto - Este estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral e o devido registro no Cartório competente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro

CARTÓRIO D'ELIA

1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Rua da Conceição, 143 - S/Loja
Telefone 719-3931 - NITERÓI - RJ

PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro e apontado no
protocolo A-1 sob o n.º 617 Registrado
sob o n.º 999 no livro n.º 1 Fis. 1
Niterói, 23 de abril de 76

HÉLIO FELISBERTO D'ELIA
OFICIAL



AL
siro

Publicações a Pedido

RIO DE JANEIRO • QUINTA-FEIRA
8 DE JUNHO DE 1995
ANO XXI • N.º 107 • PARTE V

13

MONTEIRO ARANHA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CGC/MF 33.102.476/0001-92
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, se realizará no dia 14 de Junho de 1995, às 17:00 (dez) horas, na sede social, na Ladeira de Nossa Senhora nº 163, Glória, Rio de Janeiro, RJ, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

A) Em Assembleia Geral Ordinária:

I - Tomar as contas dos Administradores, examinar e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1994;

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

III - Ratificar as decisões da Diretoria que aprovaram as distribuições de dividendos em reuniões realizadas em 02.02.95 e 26.05.95;

IV - Aprovar a correção da Expressão Monetária do Capital Social e sua capitalização (art. 167 da Lei nº 6.404/76), passando o capital social de R\$ 23.057.512,45 para R\$ 208.036.487,45;

V - Fixar a remuneração dos Administradores para o exercício de 1995;

B) - Em Assembleia Geral Extraordinária:

I - Adaptar o capital a nova expressão monetária de REAL;

II - Aprovar a proposta dos órgãos da Administração relativa ao aumento do capital social de R\$ 208.036.487,45 para R\$ 208.100.000,00, sem aumento do número de ações, mediante incorporação de reservas;

III - Aprovar a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social, consequente das modificações do capital social tratadas nos itens A - IV e B - II anteriores;

JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração
(Guia nº 71337/A/15cm 442,05 3.3)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO
PROTÓCOLO Nº 71337/A/15cm 442,05 3.3
AGIR S.A. EMP.CMA
CGC/MF Nº 33.041.085/0001-94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agir S.A. Editora para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 16 de junho de 1995, às 10:00, em sua Sede Social, na Rua dos Inválidos nº 198, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) exame, discussão e votação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1994; b) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; c) eleição dos membros da Administração e fixação dos honorários; d) instalação do Conselho Fiscal, eleição de seus membros e fixação dos honorários; e) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404/76; f) homologar o aumento do Capital Social aprovado na AGO/AGE de 29.04.94; g) re-ratificar a decisão da alínea "g" da AGO/AGE realizada em 29.04.94; h) reforma do artigo 4º do Estatuto Social, em consequência das matérias referidas nas alíneas "e", "f", "g" e "h"; Rio de Janeiro, 02 de junho de 1995. José Pedrosa de Paula Machado - Diretor Presidente.
(Guia nº 71337/A/15cm 442,05 3.3)

CARGU'S-FACÇÕES LTDA -ME.
R=Antonio Alves,99-Lj 11/12-Alcantara-SG-RJ
soc.Nelva R.F.Costa/Carlos A.R.Costa Cap:R\$4.500,00
(Guia nº 72994/Agnit) 1 Cm R\$ 29,47

COMBRATEL ASSESSORIA TÉCNICA EM TELEMÁTICA S/C LTDA ME
Const.R.Or.Sardinha,210-F,Stª.Rosa,Nit.Ob.j:serv. em telecomunicações,informáticas e afins, Cap,R\$5.000,00.
(Guia nº 73003/Agnit) 1 Cm R\$ 29,47

R. e R. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
Const.Rua 13 L.6 Q.21-Itaipu,Nit.Ob.j:organização de Empresas,assas.téc.financieira, e etc.Cap.R\$1.000,00.
(Guia nº 73004/Agnit) 1 Cm R\$ 29,47

CIGLA-CIRURGIA GERAL E LAPAROSCÓPICA LTDA
Cont.Social.Sede:R.Presid.Pedreira 20 s/l Niterói; Frazo:Indeterminado;Sócios:Paulo Cesar Dutra Barroso,Fernando Mallet Soares Paragó(Gerente), Ronaldo Paçanha da Silveira(Gerente),Andre Paçanha da Silveira,Leolino Favares da Silva;Cap:R\$3.000,00 partes iguais;Objeto:Serv.consultas médicas e cirurgias em geral p/conta de pessoa física ou jurídica legalmente regulamentada.
(Guia nº 72996/Agnit) 3 Cm R\$ 88,41

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CIDADE NOVA (AMOB)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA

GÁVEA S/A VEÍCULOS E MÁQUINAS toma publico que recebeu da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente-FEEMA a Licença de Operação nº 056/95 com validade de 1825 dias para a oficina mecânica com serviços de lanternagem e pintura em veículos automotores e comercialização de peças e acessórios para veículos na R. São Clemente, 91-parce 06-Lj. A, B, C e D - Botafogo, município RJ (E-07/2020/15/94).

(Guia nº 71463/A/3cm 88 41)

JLT CONSULTORIA DE NEGOCIOS S/C L'DA
Cont.Social.Sede:Rua Almorós 58-Niterói;Frazo: Indo terminado;Sócios:José Luiz de Sousa Travassos(Gerente) 90% e Maria do Carmo Fraga Travassos 10%; Capital:R\$20.000,00;Objeto:Serv.consultoria e de assessoria econômica empresarial em geral, participação em outras companhias, investimentos financeiros, imob.
(Guia nº 72997/Agnit) 2 Cm R\$ 58,94

COMITE PARAOLÍMPICO BRASILEIRO
Fica fundada a entidade acima, sob a sigla CPB, com sede e foro provisória à Rua Erotides de Oliveira,119, Icaraí-Niterói. Diretoria: Presidente, Secretário Executivo,Entidade Nacional de Adm. do desporto p/peças portadoras de deficiência.
(Guia nº 73002/Agnit) 2 Cm R\$ 58,94

BANDA CARDÁPIO BRASILEIRO LTDA.
Contrato Social; endereço: Rua Barbacena, nº 9, Trindade, São Gonçalo-RJ.; sócios: Antonio Joaquim Barcelos, Iris Nascimento Filho e Carlos Leandro Marins
(Guia nº 72996/Agnit) 2 Cm R\$ 58,94

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

Centrum Arquitetura e Construções Ltda. Distrito Social. Inst. 02.06.95. Sphera Arquitetura e Construções Ltda. Contrato. Capital. R\$ 10.000,00. Inst. 10.04.95. Máfia Engenharia Ltda. Contrato. Capital. R\$ 10.000,00. Inst. 23.05.95. Grebmeler Empreendimentos Participações em Negócios S/C Ltda. Contrato. Capital. R\$ 500,00. Inst. 30.05.95. Gir PX Grupo Itália do Rio. Fundada nesta cidade. Ata de 28.01.95. Mitsui Line Kogyo do Brasil Serviços Marítimos Ltda. Alt. saída/admissão de sócios inst. 02.05.95. Escritório Contábil Zona Sul Ltda. Alt. saída de sócio inst. 31.03.95. Subempreiteira Areia Branca Ltda ME. Alt. saída/admissão de sócio inst. 03.04.95. Multi Entregas de Mala Direta Ltda ME. Alt. saída/admissão de sócio inst. 31.05.95. Montebello e Codocetra Empreendimentos e Participações Ltda. Contrato. Capital. R\$ 300.000,00. Inst. 01.06.95. Mail Assessoria Comercial Ltda. Contrato. Capital. R\$ 500,00. Inst. 02.06.95. Sidmarq Representações Ltda. Contrato. Capital. R\$ 3.000,00. Inst. 10.05.95. Mir Assessoria Comercial Ltda. Contrato. Capital. R\$ 500,00. Inst. 02.06.95. Costa Junior Assessoria Comercial Ltda. Contrato. Capital. R\$ 500,00. Inst. 02.06.95. Rental Assessoria Comercial Ltda. Contrato. Capital. R\$ 500,00. Inst. 02.06.95. Idoc do Brasil Ltda. Contrato. Capital. R\$ 2.000,00. Inst. 05.06.95. Associação dos Promitentes Compradores ou Proprietários do Empreendimentos Residencial Denominado Palace Barravai e I. Fundada nesta cidade. Ata de 03.05.95. Util Treinamento em Informática Ltda. Contrato. Capital. R\$ 60.000,00. Inst. 02.06.95. Agora Administração e Participações Ltda. Extinção por incorporação inst. 30.05.95. Galina Cabeleiros Ltda ME. Distrito Social. Inst. 08.05.95. IVEI - Instituto Vidreira de Educação Integrada Ltda ME. Alt. saída de sócio inst. 22.05.95. Multiponto Telecomunicações Ltda. Alt. abertura de filiais. Ata de 29.05.95. Resol Engenharia Ltda. Alt. aumento do capital para R\$ 50.000,00. Inst. 06.06.95. Blue Sky Corretora de Seguros Ltda. Contrato. Capital. R\$ 2.000,00. Inst. 18.05.95. Caven Assessoria e Representação Ltda. Contrato. Capital. R\$ 4.000,00. Inst. 28.11.94. SM Consultores Ltda. Contrato. Capital. R\$ 100.000,00. Inst. 02.05.95. ESI Engenharia de Sistemas Industriais Ltda. Contrato. Capital. R\$ 3.000,00. Inst. 06.06.95. Limpemak Limpeza Conservação e Serviços Gerais Ltda ME. Contrato. Capital. R\$ 1.000,00. Inst. 01.06.95. Traço & Color Serviços Gráficos Ltda. Contrato. Capital. R\$ 50.000,00. Inst. 20.03.95. Sefrin Consultoria e Serviços S/C Ltda. Contrato. Capital. R\$ 1.000,00. Inst. 19.04.94. Oficina do Mapa Digitalizações Cartografia e Editora Ltda. Contrato. Capital. R\$ 2.000,00. Inst. 24.05.95. Associação de Apoio à Escola Calc Joaquim José da Silva Xavier O Tiradentes AAET. Fundada nesta cidade. Ata de 30.05.95. Grid Empreendimentos e Representações Ltda ME. Contrato. Capital. R\$ 3.000,00. Inst. 02.06.95. Miana Valente Corretora de Seguros de Vida Previdência Capitalização e Saúde Ltda ME. Contrato. Capital. R\$ 1.000,00. Inst. 01.06.95. In Concert Escola de Música e Produções Artísticas Ltda. Alt. da denominação social inst. 07.06.95. Centro Ambulatorial Oftica Ltda ME. Alt. saída/admissão de sócio inst. 25.09.92. Loba Produções Ltda. Contrato. Capital. R\$ 10.000,00. Inst. 30.05.95. Castro Administração Corretagem e Representações Ltda. Contrato. Capital. R\$ 1.000,00. Inst. 29.05.95. Rio Internacional e Participações Ltda. Contrato. Capital. R\$ 1.000,00. Inst. 22.05.95. Star Park Estacionamentos Ltda. Alt. saída/admissão de sócio inst. 10.05.95. Vidua Dream Ltda ME. Contrato. Capital. R\$ 6.000,00. Inst. 05.04.95. Lagos Publicidade Exterior Ltda. Contrato. Capital. R\$ 15.000,00. Inst. 01.05.95. Zumbi Transporte e Locação Ltda ME. Contrato. Capital. R\$ 10.000,00. Inst. 25.04.95. Consultec Construtora Ltda. Contrato. Capital. R\$ 20.000,00. Inst. 13.02.95. Vil Labor & Serviços Ltda. Alt. saída/admissão de sócio inst. 05.05.95. Health do Brasil Ltda. Alt. aumento do capital para R\$ 161.877,00. Inst. 31.05.95. Associação Brasileira de Franchising Reforma Ata de 16.03.95. Newfactor Fomento Mercantil Ltda. Alt. saída/admissão de sócio inst. 19.05.95. Guia de Classificados Brasil Ltda. Alt. saída/admissão de sócio inst. 06.06.95. Clínica Uranos Ltda. Alt. saída de sócio inst. 15.05.95. Cia Eventos & Promoções Ltda. Contrato. Capital. R\$ 3.000,00. Inst. 01.06.95. Naser Estacionamento Ltda ME S/C Contrato. Capital. R\$ 3.000,00. Inst. 16.05.95. Vera Bernardo Turismo e Transporte Ltda ME. Contrato. Capital. R\$ 30.000,00. Inst.

de torna pu
luintes do
le:1989-Car
co em Admi
ra:1985 -
nte:1985 -
ra S.Pilho;
:1986-Vera
ostinho:Je
ro Loureiro
Gilmar Fon
Jorge Adri
:1989-Jane
la Telles
randu:Jone
Vieira Mel

176,82

394-3277
- De acor
/90 - Dos

Flores Cor
urso Teoni
jo da Sil
Guima -
la da Cos
Cristina
Adilson
eição de
Denilson
tenata Lu
sira-Fla
lva Lima -
a Assessoria
Sardinha
i da Motta
il-Carmem
Souza-//
cristina de
-Grazi
lberto da
iana Mara
corverde-
crista de
Idori de
Silvia //
Andrade
Silva-//
Cur
arnor- Alex
lva-Aline
Ventura-//
na Velasco
des de Fi
o Antonio
o-Michele
ta Prulani
Luis de
o: Dani
eira-//
Ana Lu
ra Gomes
ma-Carlos
do Nasci
-Danti
-Danti
enis Frei
arias-//
Anastácio
orio Bri
cimento -
ixeira -
iques-//
Souza -
erreira-//
les de Al
ana Bar
o Correa
nessa Go
Veronica
ujo de
a dos San
o da Cunh
rido Ara
Jaqueline
a Cruz-//
Aparecida
sreangela
ança-Palo
Graciano
a-Sheila
heiro-//
Do ano de
Ferreira
aluno con
do em 1978
ira-//Secr
isor: Jacob

ANEXO I – Segundo estatuto do CPB

Pág. 1 de 36

COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

ESTATUTO

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
Isob nº 6.00081528

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO
SEÇÃO – ÚNICA

Art. 1º. O Comitê Paraolímpico Brasileiro, também identificado pela sigla CPB, fundado em 9 de fevereiro de 1995, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, tem sua sede e foro em Brasília – Distrito Federal, situando-se no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital 14º Andar e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º. O CPB é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional, reconhecida pela Legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paraolímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CPB tem por finalidade representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto, por seus Regulamentos Específicos, pelo Estatuto do IPC e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira aplicável, o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, tanto em nível nacional, quanto internacional, zelando pelo fomento do paraolimpismo no Brasil, pelo respeito ao lema, hino e símbolos paraolímpicos.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO



Art. 4º. São reconhecidos como poderes, na estrutura do CPB:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva e
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 5º. As atividades do CPB são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

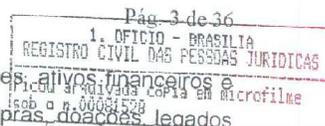
Art. 6º. Na execução das suas atividades, o CPB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º. As obrigações contraídas pelo CPB não se estendem à suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil do CPB.

Art. 8º. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, o CPB assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9º. Constituem receitas e patrimônio do CPB os recursos oriundos da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº. 10.264, de 16



de julho de 2001, os bens imóveis, móveis e semoventes, ações adquiridas e que venha adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da Lei nº. 9.615/98 destinados ao CPB, de forma direta por impositivo da própria Lei, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e aqueles oriundos da celebração de convênios e parcerias com quaisquer órgãos ou entidades públicas, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo órgão repassador dos recursos.

Art. 10. O CPB não distribuirá entre os seus membros, filiações, administradores e empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários.

Art. 11. Ao CPB é facultado remunerar os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como, a carga horária de trabalho dos mesmos.

Art. 12. O CPB adotará práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiações, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios do CPB.

Art. 13. O CPB adotará 1 (um) regimento interno, 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou

descentralizada para outros beneficiários.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
em 04/03/2008

§ 1º. O Regimento Interno estabelecerá normas e procedimentos para:

- I - A estruturação e o funcionamento do CPB, bem como, as relações entre seus dirigentes e funcionários;
- II - A estruturação e o funcionamento das comissões de assessoramento.
- III - A estruturação e o funcionamento de uma COMISSÃO DE DISCIPLINA E ÉTICA.

§ 2º. O Regulamento Geral estabelecerá normas e procedimentos para as relações do CPB com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 3º. Os regulamentos específicos disciplinarão:

- I - As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º, deste estatuto.
- II - A gestão administrativa e descentralização dos recursos oriundos da Lei nº. 9.615/98, alterada pela Lei nº. 10.264/01.
- III - a concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais.
- IV - a efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, atletas guias e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade do CPB.
- V - a Instauração, Instrução e Processamento de Sindicâncias.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes do CPB, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial do CPB ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Pág. 5 de 36
 1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00001528

Art. 15. No caso de dissolução, quitados todos os débitos, o CPB destinará o eventual patrimônio remanescente preferencialmente a uma entidade nacional de administração do desporto paraolímpico, a critério da Assembléia Geral que deliberar pelo fim das suas atividades, observando-se as pertinentes disposições legais.

Art. 16. A Apresentação de contas do CPB, bem como de suas filiadas observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes, colocando-as a disposição para exame de qualquer interessado;

III – A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;

IV – Tratando de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

Parágrafo Único. Todos os delegados terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembléia Geral.

Art. 17. O CPB é a única entidade brasileira filiada ao *International Paralympic Committee – IPC*, e sua representante exclusiva no Brasil, subordinando-se e subordinando suas filiadas ao seu estatuto, às suas normas, regulamentos e regras próprias.

CAPÍTULO III

DAS COMPETENCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO CPB.

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS

d N

1ª OFICINA - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pag. 6 de 56
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00001528

Art. 18. Compete ao CPB, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos específicos, do Estatuto do IPC, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

- I – Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, em todas as suas manifestações;
- II – Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;
- III – Representar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto ao IPC;
- IV – Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pelo IPC, ou aquelas sancionadas por este, das modalidades definidas como esporte pelo IPC, de administração do mesmo, viabilizando a participação das equipes nacionais;
- V – Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pelo IPC, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros a ele vinculados.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. O CPB tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

- I – As ações que dêem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, em especial:
 - a) na participação em competições de alto-rendimento;
 - b) na inclusão, reabilitação e socialização destas, por meio do esporte;
 - c) na organização e participação em competições do esporte escolar e universitário;
- I – As ações que visem à realização de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, assim como eventos político-administrativos, técnico-científicos e outras atividades afins;

8 1

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pag. 7 de 36
Ficou arquivada Cópia em microfilme
Data a 00/00/2008

- II – as ações que visem oferecer às suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;
- III – as ações que visem oferecer às suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;
- IV – as ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo paraolímpico junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;
- V – as ações que visem a capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo paraolímpico;
- VI – as ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:
- Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência;
 - Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta com deficiência;
 - Facilidades no acesso de pessoa com deficiência a material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;
 - Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa com deficiência.
- VII – As ações que visem à captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, constituindo, se necessário para apoio institucional e operacional, fundações, institutos ou congêneres, objetivando o acesso das entidades desse segmento, aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações desportivas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO SEGMENTO ESPORTIVO PARAOLÍMPICO
BRASILEIRO

1.ª FOLHA de 01/02/2012
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 JUN 20 11 14:00:00 2012

SEÇÃO ÚNICA

Art. 20. O CPB é a entidade matriz do segmento esportivo paraolímpico brasileiro na estrutura e ordenamento do subsistema nacional do desporto.

Parágrafo Único. Integram o segmento esportivo paraolímpico brasileiro e se submetem à normatização, regulamentação, organização, direção e fiscalização do CPB:

I – Pessoas Jurídicas:

- a) Entidades nacionais de administração do desporto e;
- b) Entidades Estaduais e Ligas Regionais e Municipais, de administração do desporto;
- c) Entidades de prática desportiva (clube).

II – Pessoas Físicas:

- a) Atletas;
- b) Técnicos e
- c) Dirigentes

Art. 21. A relação do CPB com as pessoas jurídicas filiadas, pessoas jurídicas reconhecidas e pessoas físicas, observará o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos Específicos, nas deliberações, normas e resoluções dos seus próprios poderes, assim como no Estatuto, nas normas, regulamentos e regras próprias do IPC e na legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 22. O segmento esportivo paraolímpico brasileiro será organizado com base no respeito à legislação desportiva brasileira e demais normas legais aplicáveis, no Estatuto, nas normas, nos regulamentos e regras próprias do IPC, tendo como instrumento norteador este Estatuto e os regulamentos específicos do CPB.

CAPÍTULO V

DAS FILIADAS E RECONHECIDAS

SEÇÃO I – DO QUADRO DE FILIADAS E RECONHECIDAS

1.º OFFÍCIO - BRASILIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Pág. 9 de 36
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n.00081528

Art. 23. Poderão integrar o CPB, na qualidade de filiadas:

- I – Entidades nacionais de administração do desporto paraolímpico, por área de deficiência;
- II – Entidades nacionais de administração do desporto paraolímpico, por modalidade esportiva;
- III – Entidades nacionais de administração do desporto, que administrem modalidade esportiva paraolímpica.

Parágrafo Único. Poderão ser reconhecidas pelo CPB:

- I – Entidades Nacionais e Estaduais de Administração do Desporto Paraolímpico;
- II – Ligas Regionais e Ligas Municipais de Administração do Desporto Paraolímpico;
- III – Entidades de prática desportiva (clubes).

SEÇÃO II - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO.

Art. 24. Poderá se filiar e manter filiação junto ao CPB a entidade nacional de administração do desporto paraolímpico por área de deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que se encontra filiada e em situação regular junto a uma organização internacional correlata, filiada e integrante da Assembléia Geral do IPC, como uma *International Organization of Sports for Disabled – IOSD*.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a Entidade deverá protocolar na Secretaria Geral do CPB:

- I – No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;
- II – No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICHA BRANCA Nº 01528
 Livro nº 00001528

autenticada da ata da assembléia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado;

III – até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, auditado por uma empresa de auditoria independente, devidamente assinado e registrado;

§ 2º. O Estatuto da Entidade postulante deverá conter, obrigatoriamente, de forma clara e objetiva:

I – As exigências contidas nos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 12, 15 e 16, seus incisos e alíneas, deste estatuto;

II – a existência do conselho fiscal e do órgão da justiça desportiva;

§ 3º. É dever da Entidade Filiada:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável.

II - manter atualizados junto à Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO III – DO FILIADO, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR MODALIDADE ESPORTIVA

Art. 25. Poderá se filiar e manter filiação junto ao CPB, a entidade nacional de administração do desporto paraolímpico por modalidade esportiva, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que se encontra filiada e em situação regular junto a uma federação internacional correlata, filiada e integrante da Assembléia Geral do IPC, como uma *International Paralympic Sports Federation – IPSF*.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o caput e para mantê-la, a Entidade deverá protocolar na Secretaria Geral do CPB:

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOM arquiv. Doc. Fidei. Microfilme
 sob o n. 00081528

I – No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;

II – no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembléia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado;

III – até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, auditado por uma empresa de auditoria independente, devidamente assinado e registrado;

§ 2º. O Estatuto da Entidade postulante deverá conter, obrigatoriamente, de forma clara e objetiva:

I – As exigências contidas nos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 12, 15 e 16, seus incisos e alíneas, deste estatuto;

II – a existência do conselho fiscal e do órgão da justiça desportiva;

§ 3º. É dever da Entidade Filiada:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável;

II - manter atualizados junto à Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO IV – DO FILIADO, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, QUE ADMINISTRE MODALIDADE ESPORTIVA PARAOLÍMPICA

Art. 26. Poderá se filiar e manter filiação junto ao CPB a entidade nacional de administração do desporto que administre modalidade esportiva paraolímpica que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida,

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pag. 12 de 36
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00081528

que se encontra filiada e em situação regular junto à federação internacional correlata, filiada e integrante da Assembléia Geral do IPC, como uma *International Paralympic Sports Federation – IPSF*.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o caput e para mantê-la, a Entidade deverá protocolar na Secretaria Geral do CPB:

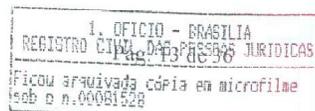
- I – No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;
- II – no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização cópia autenticada da ata da assembléia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ;
- III – até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, auditado por uma empresa de auditoria independente, devidamente assinado e registrado;

§ 2º. A entidade postulante, no ato do requerimento da filiação, deverá comprovar, ainda, por meio de documentação juridicamente válida:

- I – o efetivo desenvolvimento da modalidade paraolímpica que administra, desenvolvimento este que deverá estar garantido nos estatutos de suas representações estaduais, em no mínimo 03 (três) Estados da Federação
- II - que organizou no mínimo uma competição paraolímpica nacional ou participou, representando o Brasil, de competição internacional homologada ou sancionada pelo IPC.

§ 3º O Estatuto da Entidade postulante deverá conter, obrigatoriamente, de forma clara e objetiva:

- I – Dentre seus objetivos, a garantia do desenvolvimento da modalidade paraolímpica;
- II - a existência de um departamento ou órgão similar responsável pelo



desenvolvimento e coordenação da área paraolímpica ;

III – a existência do conselho fiscal e do órgão da justiça desportiva;

IV – As exigências contidas nos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 12, 15 e 16, seus incisos e alíneas, deste estatuto;

§ 4º. É dever da Entidade Filiada:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável.

II - manter atualizados junto à Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO V

DOS RECONHECIDOS – ENTIDADES NACIONAIS ESTADUAIS, LIGAS REGIONAIS E LIGAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO, OU ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA (CLUBE)

Art. 27. Poderá requerer reconhecimento junto ao CPB:

a) A entidade nacional de administração do desporto para pessoas com deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, que desenvolve efetivamente uma modalidade há pelo menos 2 (dois) anos e que não atenda aos requisitos de filiação internacional constantes nos artigos 24 e 25 deste estatuto;

b) A entidade estadual de administração do desporto paraolímpico que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 a 26 deste estatuto;

c) a liga regional e/ou liga municipal de administração do desporto paraolímpico, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida,

I. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pag. 14 de 36
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00001520

ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 a 26 deste estatuto;

d) a entidade de prática desportiva (clube) que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 a 26 deste estatuto.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 28. São direitos das entidades filiadas:

- I – Participar das Assembléias Gerais, representadas por seus Presidentes, e por delegados devidamente indicados;
- II – ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- III – participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;
- IV – apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas;

Art. 29. São direitos das Entidades Reconhecidas:

- I – Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- II – Participar das atividades promovidas pelo CPB, e dirigir-se aos poderes da sua estrutura.

Art. 30. Constitui-se prerrogativa exclusiva das entidades filiadas e do Conselho de Administração a apresentação de moções nas Assembléias

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
 Pág. 15 de 30
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00081528

Gerais do CPB.

Art. 31. Nas eleições, constitui-se prerrogativa exclusiva das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, a indicação de chapas para a Diretoria Executiva.

§ 1º. As Candidaturas individuais para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nos processos eleitorais serão requeridas pelos próprios interessados, de acordo com este Estatuto e com os regulamentos específicos.

§ 2º. Cada entidade filiada poderá indicar apenas uma chapa para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 32. Constituem-se obrigações inarredáveis das filiadas do CPB:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções de seus próprios poderes;
- II – Cumprir o Estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC;
- III – Cumprir a legislação brasileira aplicável.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Art. 33. O CPB, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no art. 8º deste estatuto, poderá aplicar penalidades às entidades filiadas e reconhecidas, bem como às pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o previsto no Regulamento Geral previsto no art. 13, e seus incisos.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pag. 16 de 36
Ficou arquivada Cópia em microfilme
ESD 0 N.00081528

Art. 34. Compõem a Assembléia Geral do CPB:

§ 1º. As entidades filiadas há mais de 120 (cento e vinte) dias, previstas no artigo 24 deste Estatuto, com direito a indicar 7 (sete) delegados, independentemente do número de modalidades IOSD's que administre, homologadas oficialmente pelo IPC como integrante do programa oficial de competições dos jogos paraolímpicos.

§ 2º. As entidades filiadas há mais de 120 (cento e vinte) dias, previstas no artigo 25 deste Estatuto, com direito a indicar 2 (dois) delegados, além de 1 (um) delegado pela modalidade paraolímpica que administre, homologada oficialmente pelo IPC como integrante do programa oficial de competições dos jogos paraolímpicos.

§ 3º. As entidades filiadas há mais de 120 (cento e vinte) dias, previstas no artigo 26 deste Estatuto, com direito a 1 (um) delegado, referente à modalidade paraolímpica que administre homologada oficialmente pelo IPC, como integrante do programa oficial de competições dos jogos paraolímpicos.

SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 35. Os delegados indicados para participar da Assembléia Geral do CPB, em qualquer hipótese prevista neste Estatuto, deverão ser inscritos na Secretaria Geral com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização, cabendo a cada delegado o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1º Os delegados regularmente nomeados, na forma deste artigo, deverão votar pessoalmente, não podendo indicar procuradores para representá-los.

§ 2º Poderá ser aceita a substituição dos delegados regularmente nomeados na forma deste artigo até a abertura da Assembléia, em caso de impedimento por doença ou morte.

2

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pag. 17 de 30
FICOU arquivada cópia em microfilme
sob o n.00081528

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 36. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1º. No mês de março de cada ano, para:

- I – Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício anterior;
- II – analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-findo e julgar a contas da Diretoria Executiva;
- III – tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo paraolímpico, apreciando e deliberando acerca das moções apresentadas pelo Conselho de Administração e pelas filiadas;
- IV – preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos.
- V – julgar, em grau de última ou única instância, os casos que lhes forem submetidos.

§ 2º. Na primeira quinzena do mês de fevereiro imediatamente posterior ao ano que se realizar os Jogos Paraolímpicos de Verão, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 3º. O prazo para que as filiadas apresentem suas moções para apreciação e deliberação pela Assembléia Geral Ordinária, conforme previsto no inciso III, § 1º, deste artigo, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da instalação da mesma, devendo as moções serem protocoladas na Secretaria Geral do CPB, no prazo aqui referido.

Art. 37. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

- I – Votar o afastamento ou a destituição de membro eleito, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar;
- II – reformar este Estatuto, por proposta do Presidente do CPB, do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) das filiadas;

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pag. 18 de 36
FICHA ARQUIVADA COPIA em microfilme
sob o n.00081528

- III – desfiliar ou cancelar a inscrição ou o reconhecimento de entidades filiadas e reconhecidas que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente estatuto;
- IV – decidir pela dissolução do CPB;
- V - atender o disposto neste estatuto;
- VI - resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais atos emanados pelo CPB;
- VII - sempre que se justificar a realização da Assembléia Geral.

§ 1º. As Assembléias Gerais serão realizadas obrigatoriamente na mesma cidade em que o CPB tiver sua sede e foro, devendo, preferencialmente, serem realizadas no local de sua sede.

§ 2º. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas das Assembléias Gerais Ordinárias e de forma sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis para convocação, instalação e deliberação para cada matéria a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral, conforme disposto neste Estatuto.

§ 3º. As Assembléias Gerais do CPB serão presididas pelo Presidente do CPB, exceto nas Assembléias Gerais de eleições, de análise e julgamento das contas da Diretoria Executiva e naquelas de destituição de membros da Diretoria Executiva, ocasiões em que o Presidente da Assembléia será eleito entre os delegados presentes.

§ 4º. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembléia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos;

§ 5º – Caberá ao Secretário Geral proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembléias Gerais que não sejam de eleição.

SEÇÃO IV – DO QUORUM

Art. 38. O quorum mínimo para a instalação de uma Assembléia Geral,

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pag. 20 de 36
FICOU ARQUIVADA cópia em microfilme
sob o n. 00081328

CPB, por iniciativa própria, por requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das filiadas que atendam os requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, ou por quem de direito, na forma deste Estatuto.

Art. 43. As Assembléias Gerais Extraordinárias, deverão ser convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o requerimento ser protocolado na Secretaria Geral, e o prazo de instalação da mesma deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente do CPB ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a entidade filiada que houver formulado o pedido, ou qualquer membro do Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá providenciar a publicação, cabendo ao CPB ressarcir as despesas de tal ato.

Art. 44. Os editais de convocação para as Assembléias Gerais Ordinárias, inclusive as de eleição, deverão ser publicados com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de suas respectivas realizações.

Art. 45. Os editais de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias de eleição serão publicados por três vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Distrito Federal e, nos demais casos, por qualquer meio idôneo e hábil a comprovar a sua publicidade.

SEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 46. O CPB adotará no seu sistema eleitoral o processo de registro de chapa para os membros da Diretoria Executiva e o processo de registro individual de candidaturas, para os membros livres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 47. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva,

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
em 17/06/2015

assim como as candidaturas individuais, terão que ser protocolizadas junto à Secretaria Geral do CPB, 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação.

§ 1º. Compete à Secretária Geral deferir ou indeferir os pedidos de registros das candidaturas, dando publicidade de sua decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias do protocolo do pedido, através do Boletim Oficial do CPB, que deverá ser encaminhado aos interessados através de correspondência com aviso de recebimento (AR).

§2º. No prazo de 10 (dez) dias do recebimento da intimação da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho de Administração, que deverá reunir-se extraordinariamente para julgar o recurso.

Art. 48. Para a efetivação dos registros das chapas e das candidaturas individuais é obrigatório que o interessado requeira à Secretaria Geral do CPB uma ficha própria e a protocole corretamente preenchida na própria Secretaria Geral, até a data prevista no artigo anterior, acompanhada da documentação exigida.

Parágrafo Único. É assegurada a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Art. 49. Das 09h às 13h do dia da Assembléia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição, a comissão eleitoral e de credenciamento procederá ao credenciamento dos delegados indicados, de acordo com o disposto no art. 35 deste Estatuto.

Art. 50. Somente os delegados credenciados dentro do prazo estabelecido no artigo anterior estarão habilitados a votar no processo eleitoral.

Art. 51. Havendo apenas uma chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação.

1. OFÍCIO - BRÁSILIA
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00081528

§ 1º. Havendo 02 (duas) chapas inscritas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I – A chapa que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos válidos, será considerada vencedora;

II – no caso de empate, a chapa que contar com o candidato ao cargo de Presidente comprovadamente com maior idade, será considerada a vencedora;

§ 2º. Havendo mais de 02 (duas) chapas concorrentes, caso nenhuma alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária, as 2 (duas) chapas mais votadas participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a publicação do resultado.

§ 3º. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 52. Imediatamente após a eleição da chapa da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros livres do Conselho de Administração e logo após, dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 53. O preenchimento dos cargos de membros livres do Conselho de Administração obedecerá aos seguintes critérios:

I – No ato da votação será entregue a cada delegado de cada uma das entidades filiadas uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

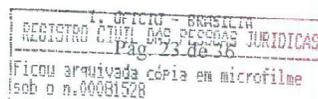
II – cada delegado terá direito a votar em até dois candidatos;

III – havendo até 10 (dez) candidatos, haverá escrutínio único e os 02 (dois) mais votados serão considerados eleitos.

IV – havendo mais de 10 (dez) candidatos, no primeiro escrutínio, os 06 (seis) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio.

V – os 02 (dois) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º



do artigo 51 deste Estatuto.

Art. 54. Na mesma Assembléia prevista no artigo 52, as entidades filiadas nos termos do artigo 26 deste Estatuto, deverão indicar o seu representante, que fará parte do Conselho de Administração.

Art. 55. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I – No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II – cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III – havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 5 (cinco) mais votados serão considerados eleitos.

IV – havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio.

V – os 05 (cinco) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eleitoral, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 51 deste Estatuto.

Art. 56. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembléia Geral de Eleição serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral e de Credenciamento será composta por 05 (cinco) membros, sendo que:

I – 1 (um) membro será o Secretário Geral do CPB, que acumulará o cargo de Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento;

II – os demais membros serão indicados em reunião do Conselho de Administração;

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pag. 24 de 36
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00081528

§ 2º. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleição.

Art. 57. O mandato da Diretoria Executiva e dos membros eletivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal cumprirão um ciclo de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 58. Compõem o Conselho de Administração:

- I – A Diretoria Executiva do CPB;
- II – Os Presidentes das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;
- III – 1 (um) dos Presidentes das entidades filiadas nos termos do Artigo 26 deste Estatuto;
- IV – 2 (dois) membros livres, eleitos pela Assembléia Geral, conforme artigo 53 deste Estatuto.

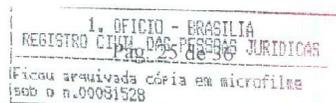
Parágrafo Único. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto, sendo que a Diretoria Executiva terá direito a apenas um voto.

Art. 59. O presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares para um mandato de 01 (um) ano.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 60. Compete ao Conselho de Administração:

- I – Normatização, regulamentação, coordenação, supervisão e fiscalização das ações do segmento esportivo paraolímpico brasileiro, orientando a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações



indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;

II – referendar a estrutura organizacional geral do CPB, encaminhada pelo Presidente;

III – aceitar ou rejeitar filiação e reconhecimento de entidades na forma deste Estatuto, deferida pela Secretaria Geral, mediante apresentação do parecer respectivo;

IV – aprovar os instrumentos normativos e os regulamentos específicos do CPB;

V – aprovar a política e o planejamento estratégico plurianual do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

VI – aprovar o planejamento e o orçamento anual do CPB para o ano seguinte;

VII – aprovar o calendário anual de competições do segmento esportivo paraolímpico brasileiro, composto pelos programas e projetos apresentados pelo CPB ou pelas entidades filiadas;

VIII – aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis do CPB;

IX – indicar os nomes dos membros da comissão eleitoral e de credenciamento, no ato da convocação da assembléia geral ordinária de eleição;

X – julgar, no âmbito de suas competências em grau de recurso, os casos que lhe forem submetidos.

Art. 61. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Presidir o Conselho de Administração;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – convocar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;

IV – proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho;

V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 62. Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivado em 26 de 06
de 2016 às 10:00:00
Esc. O. A. 00061528

- I – Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- II – desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho de Administração;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 63. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, no segundo mês do bimestre, preferencialmente na primeira quinzena do mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

§ 1º. O quorum mínimo para a instalação de uma seção do Conselho de Administração será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora após, de 1/3 (um terço) destes;

§2º. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 64. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, é composto por 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos;

§ 2º. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TRIMESTRE 27 de 36 microfílm
Recb. n. 00001528

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, no terceiro mês do trimestre, preferencialmente na primeira quinzena do mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

Art. 66. O quorum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 67. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 68. O Conselho Fiscal disporá do assessoramento da empresa de auditoria independente contratada pelo CPB para prestar o apoio indispensável aos seus trabalhos.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar a movimentação financeira e contábil do CPB, procedendo trimestralmente às análises dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres técnicos;

II – proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual do CPB emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1º. Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

I – Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;

II – elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;

III – atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CPB DAS EMPRESAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 em 09/08/2015
 sob o n. 10081526

IV – votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido;

V – apresentar ao Conselho de Administração, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual;

§ 2º. Compete aos demais membros titulares:

I – Participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II – desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3º. Compete aos membros suplentes:

I – Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;

II – desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal;

III – Assumir como membro titular do Conselho Fiscal em caso de vacância;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 70. Compõem a Diretoria Executiva, eleitos pela Assembléia Geral, com direito a uma recondução, Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente de Finanças.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 71. A Diretoria Executiva do CPB reunir-se-á mensalmente em

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CPB nº 00081528 JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n.º 00081528

Sessões Ordinárias, preferencialmente na última semana do mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim o requeira.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 72. Compete a Diretoria Executiva:

- I – A execução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica do CPB;
- II – a fiscalização do cumprimento dos programas e projetos do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;
- III – a fiscalização do emprego de todos os esforços para garantir e promover a mais ampla integração da pessoa com deficiência por meio do esporte;
- IV – a fiscalização do zelo pela valorização e mais franca defesa da pessoa com deficiência em todas as dimensões humanas;
- V – respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações, dos Distintos poderes do CPB bem como a Legislação Superior Vigente.

Art. 73. Compete ao Presidente do CPB:

- I – Presidir o CPB, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele;
- II – autorizar despesas, contratação de serviços, aquisição de bens imóveis ou móveis e contrair empréstimos, dentro dos limites aprovados no orçamento anual, e assinar os respectivos instrumentos contratuais;
- III – vender, transferir, alienar bens imóveis do CPB, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho de Administração;
- IV – autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho de Administração;
- V – assinar, em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem o CPB perante terceiros;
- VI – definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Pac. 30 de 36
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n. 00081528

administração do CPB, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

VII – indicar os ocupantes dos cargos de confiança da Estrutura Administrativa e Auxiliar;

VIII – admitir, punir e exonerar ocupantes de cargos e funções da Estrutura Administrativa e Auxiliar, bem como da Estrutura Organizacional Geral do CPB;

IX – constituir assessorias e comissões especiais provisórias, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência específica;

X – delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competência específica;

XI – estabelecer a Estrutura Organizacional Geral do CPB, submetendo-os ao *referendum* do Conselho de Administração;

XII – convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;

XIII – votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade quando requerido;

XIV – encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

XV – encaminhar para apreciação e deliberação da Assembléia Geral as eventuais moções recebidas pela Secretaria Geral;

XVI – convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;

XVII – proceder à abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no âmbito interno do CPB;

XIX – assinar correspondências oficiais, diplomas e certificados honoríficos;

XX – praticar atos de reconhecimento de dívida;

XXI – ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;

XXII – conceder suprimento de fundos;

XXIII – adjudicar, homologar e revogar processos licitatórios e aplicar respectivas penalidades;

XXIV – autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pag. 31 de 36
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00081528

e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;

XXV – conceder vantagens, licenças e demais benefícios aos empregados do CPB e determinar suas alterações ou cancelamento;

XXVI – autorizar viagens a serviço, bem como a participação de empregados do CPB em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;

XXVII – exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração;

XXVIII – celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXIX – autorizar a celebração de convênios com pessoas jurídicas filiadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto.

XXX – praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

XXXI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 74. Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais inclusive no que se refere ao disposto nos incisos I, II e X do artigo anterior;

II – substituir o Vice-Presidente de Finanças em seus impedimentos legais ou licenças temporárias;

III – assumir a Presidência do CPB, na forma deste Estatuto;

IV – acumular funções, assumindo as de Vice-Presidente de Finanças na forma deste estatuto;

V – coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento Administrativo e de Patrimônio;

VI – auxiliar o Presidente na administração geral do CPB;

VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

VIII – praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;

D

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Pág. 37 de 36
 Ficou arquivada em microfilme
 sob o n.º 00041528

IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 75. São atribuições do Vice-Presidente de Finanças:

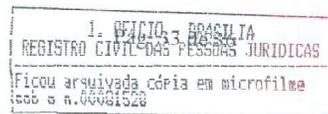
- I – Acumular funções, assumindo às de Vice-Presidente Administrativo, na forma deste estatuto;
- II – coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento Financeiro e de Contabilidade;
- III – promover e fiscalizar a guarda de valores do CPB;
- IV – responsabilizar-se pelos balancetes mensais e o balanço anual do CPB, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal para aprovação e parecer e disponibilizando-os no sítio oficial do CPB na Internet;
- V – preparar e submeter ao Conselho Fiscal, para parecer, a proposta de orçamento anual do CPB;
- VI – submeter ao Conselho de Administração, para análise e discussão, a proposta de orçamento anual;
- VII – assinar com o presidente, abertura e encerramento do livro-caixa, cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também autorizar a efetivação de despesas;
- VIII – participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e quando convidado, das reuniões do Conselho Fiscal;
- IX – praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;
- X – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO XI

DAS INTERINIDADES

Art. 76. No caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente administrativo assume automaticamente a Presidência e, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, convoca, de acordo com o artigo 43 deste Estatuto, uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de Vice-Presidente Administrativo, com o eleito

cumprindo o restante do referido mandato.



§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente Administrativo, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária prevista no *caput* deste artigo só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembléia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta e caberá ao Vice-Presidente de Finanças, neste período, acumular funções para desempenhar aquelas próprias do cargo vago.

Art. 77. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente Administrativo, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 43 deste Estatuto, uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente Administrativo, que completará o referido mandato.

§ 2º. Assembléia Geral Extraordinária, prevista no *caput* deste Artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembléia Geral Ordinária, caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta e caberá ao Vice-Presidente de Finanças, neste período, acumular funções para desempenhar aquelas próprias do cargo vago.

Art. 78. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente de Finanças, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 43 deste Estatuto, uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pag. 54 de 96
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00031528

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria de Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente de Finanças, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária prevista no *caput* deste Artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembléia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta e caberá ao Vice-Presidente Administrativo, neste período, acumular funções para desempenhar aquelas próprias do cargo vago.

Art. 79. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente Administrativo, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Administração assume interinamente a presidência e, com base no artigo 43 deste Estatuto, convoca uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo único: Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva:

- a) O Presidente do Conselho de Administração assume as funções e as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a Assembléia Geral de eleição;
- b) O Conselho de Administração indicará o ocupante do cargo de Vice-Presidente Administrativo até a Assembléia Geral de eleição.

Art. 80. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e de Vice-Presidente de Finanças, adota-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: No caso previsto no *caput* do parágrafo único do

1. UFIU - BRASILIA
 REGISTRO CPB DAS RESSAS JURIDICAS
 Pag. 05 de 06
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n.00001520

artigo anterior, o Conselho de Administração indicará o ocupante do cargo de Vice-Presidente de Finanças até a Assembléia Geral de eleição.

CAPÍTULO XII

DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 81. Não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva do CPB o postulante que:

II – tenha sido condenado por má-gestão de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III – tenha sido condenado por crime de qualquer natureza, em sentença definitiva;

IV – esteja inadimplente na prestação de contas da própria entidade, em decisão definitiva;

V – tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

VI – esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VII – seja falido;

Parágrafo Único. Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja ocupante de cargo de diretoria em entidade filiada, o mesmo deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada;

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 82. Entende-se por esporte paraolímpico, para fins deste Estatuto,

ANEXO J – Estatuto atual do CPB

<p style="text-align: center;">COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO ESTATUTO SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO SEÇÃO ÚNICA</p> <p>Art. 1º. O Comitê Paraolímpico Brasileiro, também identificado pela sigla CPB, fundado em 9 de fevereiro de 1995, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, tem sua sede e foro em Brasília – Distrito Federal, situando-se no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, nº 70, Edifício Via Capital, 14º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.700.114/0001-44, e sua duração é por tempo indeterminado.</p> <p>Art. 2º. O CPB é uma organização civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e com personalidade jurídica, reconhecida pela Legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paraolímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I – DAS FINALIDADES</p> <p>Art. 3º. O CPB tem por finalidade representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto, por seus Regulamentos Específicos, pelo Estatuto do Comitê Paraolímpico Internacional (<i>International Paralympic Committee – “IPC”</i>) e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira aplicável, o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, tanto em nível nacional, quanto internacional, zelando pelo fomento do paraolimpismo no Brasil, pelo respeito ao lema, hino e símbolos paraolímpicos, bem como promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.</p> <p style="text-align: right;"></p>
--

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00094223

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. São reconhecidos como poderes, na estrutura do CPB:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal; e
- V – Tribunal Disciplinar Paraolímpico.

Art. 5º. As atividades do CPB são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 6º. Na execução das suas atividades, o CPB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º. As obrigações contraídas pelo CPB não se estendem às suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil do CPB.

Art. 8º. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, o CPB assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9º. Constituem receitas e patrimônio do CPB os recursos oriundos da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00094223

e ações adquiridas e que venha adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

§ 1º. Os recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 destinados ao CPB, de forma direta por impositivo da própria Lei, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e aqueles oriundos da celebração de convênios e parcerias com quaisquer órgãos ou entidades públicas, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo órgão repassador dos recursos.

§ 2º. O exercício financeiro do CPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 10. O CPB não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 11. O CPB remunerará os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como, a carga horária de trabalho dos mesmos.

Art. 12. O CPB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios do CPB.

Art. 13. O CPB adotará 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00094223

beneficiários.

§ 1º. O regulamento geral estabelecerá normas e procedimentos para o funcionamento do CPB bem como para as relações com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente Estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 2º. Os regulamentos específicos disciplinarão:

I – As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º, deste Estatuto;

II – A gestão administrativa e descentralização dos recursos oriundos da Lei nº. 9.615/98 e alterações;

III – A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais;

IV – A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, atletas guias e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação, organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade do CPB;

V – A instauração, instrução e processamento de sindicâncias; e

VI – Demais questões relevantes para o funcionamento do CPB.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes do CPB, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, bem como pelo regulamento geral têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial do CPB ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Art. 15. No caso de dissolução, quitados todos os débitos, o CPB destinará o eventual patrimônio remanescente preferencialmente a uma entidade nacional de administração do desporto paraolímpico, a critério da Assembleia Geral que deliberar pelo fim das suas atividades, observando-se as pertinentes disposições legais.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
S4B o n. 00094223

Parágrafo Único. Não existindo no Município, no Estado ou no Território da sede do CPB instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 16. A apresentação de contas do CPB observará, no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II – A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes, colocando-as a disposição para exame de qualquer interessado;
- III – A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente, contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;
- IV – Tratando-se de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do Artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

§ 1º. Todos os delegados, representantes de cada uma das entidades filiadas, nos termos do artigo 34 deste Estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral, observado o prazo previsto no inciso II, do artigo 27 deste Estatuto.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as Entidades Filiadas ao Comitê Paralímpico Brasileiro estão desobrigadas de contratarem auditorias independentes para auditarem suas contas.

Art. 17. O CPB é a única entidade brasileira filiada ao IPC, e sua representante exclusiva no Brasil, subordinando-se e subordinando suas filiadas ao seu Estatuto, às suas normas, regulamentos e regras próprias.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º00094223

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO CPB.
SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao CPB, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos específicos, do Estatuto do IPC, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

- I – Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, em todas as suas manifestações;
- II – Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;
- III – Representar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto ao IPC;
- IV – Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pelo IPC, ou aquelas sancionadas por este, das modalidades definidas como esporte pelo IPC, de administração do mesmo, viabilizando a participação das equipes nacionais;
- V – Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico científicos e outros organizados pelo IPC, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros a ele vinculados.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. O CPB tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

- I – As ações que dêem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, em especial:
 - a) Na participação em competições de alto-rendimento;
 - b) Na inclusão, reabilitação e socialização destas, por meio do esporte;
 - c) Na organização e participação em competições do esporte escolar e universitário;
- II – As ações que visem à realização de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais,

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00094223

- III – As ações que visem oferecer às suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;
- IV – As ações que visem oferecer às suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;
- V – As ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo paraolímpico junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;
- VI – As ações que visem à capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo paraolímpico;
- VII – As ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:
- a) Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência;
 - b) Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta com deficiência;
 - c) Facilidades no acesso de pessoa com deficiência a material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;
 - d) Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa com deficiência.
- VIII – As ações que visem à captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, constituindo se necessário, para apoio institucional e operacional, fundações, institutos ou congêneres, objetivando o acesso das entidades desse segmento, aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações desportivas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO SEGMENTO ESPORTIVO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO
SEÇÃO ÚNICA

Art. 20. O CPB é a entidade matriz do segmento esportivo paraolímpico brasileiro na estrutura e ordenamento do subsistema nacional do desporto.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

Parágrafo Único. Integram o segmento esportivo paraolímpico brasileiro e se submetem à normatização, regulamentação, organização, direção e fiscalização do CPB:

I – Pessoas Jurídicas:

- a) Entidades nacionais de administração do desporto;
- b) Entidades Estaduais e Ligas Regionais e Municipais, de administração do desporto; e
- c) Entidades de prática desportiva (clubes).

II – Pessoas Físicas:

- a) Atletas;
- b) Técnicos; e
- c) Dirigentes.

Art. 21. A relação do CPB com as pessoas jurídicas filiadas, pessoas jurídicas reconhecidas e pessoas físicas, observará o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos Específicos, nas deliberações, normas e resoluções dos seus próprios poderes, assim como no Estatuto, nas normas, regulamentos e regras próprias do IPC e na legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 22. O segmento esportivo paraolímpico brasileiro será organizado com base no respeito à legislação desportiva brasileira e demais normas legais aplicáveis, no Estatuto, nas normas, nos regulamentos e regras próprias do IPC, tendo como instrumento norteador este Estatuto e os regulamentos específicos do CPB.

CAPÍTULO V

DAS FILIADAS E RECONHECIDAS

SEÇÃO I – DO QUADRO DE FILIADAS E RECONHECIDAS

Art. 23. Poderão integrar o CPB, na qualidade de filiadas:

- I – Entidades nacionais de administração do desporto paraolímpico, por área de deficiência; e
- II – Entidades nacionais de administração do desporto por modalidade esportiva, que administre

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

modalidade paraolímpica.

Parágrafo Único. Poderão ser reconhecidas pelo CPB:

- I – Entidades Nacionais e Estaduais de Administração do Desporto Paraolímpico;
- II – Ligas Regionais e Ligas Municipais de Administração do Desporto Paraolímpico; e
- III – Entidades de prática desportiva (clubes).

SEÇÃO II – DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA.

Art. 24. Poderá se filiar e manter filiação junto ao CPB a entidade nacional de administração do desporto paraolímpico por área de deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que se encontra filiada e em situação regular junto a uma organização internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC, como uma Federação Internacional de Esportes por Área de Deficiência (*International Organization of Sports for Disabled – IOSD*).

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o caput e para mantê-la, a entidade deverá protocolar na Secretaria Geral do CPB:

- I – No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;
- II – No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado; e
- III – Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, auditado por uma empresa de auditoria independente, devidamente assinado e registrado.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
sob o n. 00094223

§ 2º. É dever da entidade filiada por área de deficiência:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II – Manter atualizados perante a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO III – DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR MODALIDADE ESPORTIVA

Art. 25. Poderá se filiar e manter filiação junto ao CPB, a entidade nacional de administração do desporto que administre modalidade paraolímpica, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que se encontra filiada e em situação regular junto a uma federação internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o caput e para mantê-la, a entidade deverá protocolar na Secretaria Geral do CPB:

I – No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;

II – No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III – Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, auditado por uma empresa de auditoria independente, devidamente assinado e registrado.

§ 2º. Nos casos de entidade de administração do desporto olímpico que administre modalidade paraolímpica, o respectivo estatuto deverá prever de forma clara a existência de um

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

departamento responsável pelo desenvolvimento da respectiva modalidade.

§ 3º. É dever da entidade filiada por modalidade esportiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e
- II – Manter atualizados junto à Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO IV

DAS RECONHECIDAS – ENTIDADES NACIONAIS ESTADUAIS, LIGAS REGIONAIS E LIGAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO, OU ENTIDADES DE PRÁTICA DESportiva (CLUBE)

Art. 26. Poderá requerer reconhecimento junto ao CPB:

- I – A entidade nacional de administração do desporto para pessoas com deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, que desenvolve efetivamente uma modalidade há pelo menos 2 (dois) anos e que não atenda aos requisitos de filiação internacional constantes nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;
- II – A entidade estadual de administração do desporto paraolímpico que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;
- III – A liga regional e/ou liga municipal de administração do desporto paraolímpico, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto; e
- IV – A entidade de prática desportiva (clube) que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto,

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

quando essas administrarem a modalidade praticada pelo clube.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES
SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 27. São direitos das entidades filiadas:

- I – Participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes, e por delegados devidamente indicados;
- II – Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- III – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;
- IV – Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas; e
- V – Solicitar, a qualquer momento, sua desfiliação, desde que esteja em dia com suas obrigações perante o CPB, nos termos deste Estatuto.

Art. 28. São direitos das entidades reconhecidas:

- I – Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis; e
- II – Participar das atividades promovidas pelo CPB, e dirigir-se aos poderes da sua estrutura.

Art. 29. Constitui-se prerrogativa exclusiva das entidades filiadas e do Conselho Deliberativo a apresentação de moções nas Assembleias Gerais do CPB.

Art. 30. Nas eleições, constitui-se prerrogativa exclusiva das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, a indicação de chapas para a Diretoria Executiva, bem como de candidatos para os cargos de conselheiros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Cada entidade filiada poderá indicar apenas uma chapa para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva e até 2 (dois) candidatos para os cargos de conselheiros do

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00094223

Conselho Deliberativo e até 6 (seis) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 31. Constituem-se obrigações inarredáveis das filiadas do CPB:

I – Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções de seus próprios poderes, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

II – Cumprir o Estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

III – Cumprir a legislação brasileira aplicável, não podendo alegar desconhecimento da legislação para justificar eventual descumprimento;

IV – Manter atualizada a documentação relacionada nos artigos 24, §1º, 25, §1º e 26, §1º deste Estatuto, sob pena de ter sua filiação suspensa e, por consequência, a perda temporária dos seus direitos estatutários;

V – Prestar ao CPB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

VI – Respeitar os regulamentos e normas de campeonatos e torneios promovidos pelo CPB em que sejam inscritos; e

VII – Credenciar delegado que os represente no CPB, nos termos do artigo 34 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Parágrafo Único. Será admissível a desfiliação das filiadas havendo justa causa, por deliberação da Assembleia Geral do CPB, em razão do descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo, bem como de qualquer outra obrigação determinada no presente Estatuto ou em lei esparsa aplicável, devendo a justa causa ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso da filiada infratora, nos termos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Art. 32. O CPB, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no artigo 8º deste Estatuto, poderá aplicar penalidades às entidades filiadas e reconhecidas, bem como às

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00094223

peças físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o Regulamento Geral previsto no artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. Compõem a Assembleia Geral do CPB:

I – As entidades filiadas capituladas no artigo 24 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade, mais 1 (um) delegado por modalidade IOSD que administre, integrante do Programa Oficial da edição dos Jogos Paraolímpicos de Verão ou de Inverno imediatamente anteriores à realização da Assembleia Geral;

II – As entidades filiadas capituladas no artigo 25 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade; e

III – O Presidente do Conselho de Atletas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do inciso II deste artigo, cada entidade filiada que não administre exclusivamente modalidade paraolímpica terá o direito de indicar 1 (um) delegado, não podendo a soma destes exceder a 1/3 (um terço) do total de delegados que compõem a Assembleia Geral do CPB, ocasião em que a participação destas entidades se dará por representação até o limite estabelecido neste inciso.

SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 34. Os delegados indicados para participar da Assembleia Geral do CPB, em qualquer hipótese prevista neste Estatuto, deverão ser inscritos na Secretaria Geral com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização, cabendo a cada delegado o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1º Os delegados regularmente nomeados, na forma deste artigo, deverão votar pessoalmente, não podendo indicar procuradores para representá-los.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfílm
sob o n.00094223

§ 2º Poderá ser aceita a substituição dos delegados regularmente nomeados na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral, em caso de impedimento por doença ou morte.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 35. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1º. No último dia útil do mês de março de cada ano, para:

- I – Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício anterior do CPB;
- II – Analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-findo e julgar as contas da Diretoria Executiva;
- III – Tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo paraolímpico, apreciando e deliberando acerca das moções apresentadas pelo Conselho Deliberativo e pelas filiadas;
- IV – Preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal;
- V – Julgar, em grau de última ou única instância, os casos que lhes forem submetidos; e
- VI – Nas Assembleias realizadas imediatamente após os Jogos Paraolímpicos de Verão, eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2º. O prazo para que as filiadas apresentem suas moções para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no inciso III, § 1º, deste artigo, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da instalação da mesma, devendo as moções ser protocoladas na Secretaria Geral do CPB, no prazo aqui referido.

Art. 36. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

- I – Votar o afastamento ou a destituição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva eleitos, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar e conforme as hipóteses preceituadas no Artigo 23, inciso II da Lei nº 9.615/98 e alterações, assegurado o processo regular e a ampla defesa;

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

- II – Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente do CPB, do Conselho Deliberativo, ou de 1/5 (um quinto) das filiadas;
- III – Desfiliar ou cancelar a inscrição ou o reconhecimento de entidades filiadas e reconhecidas que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente Estatuto;
- IV – Decidir pela dissolução do CPB;
- V – Atender o disposto neste Estatuto; e
- VI – Resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais atos emanados pelo CPB.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão realizadas obrigatoriamente na mesma cidade em que o CPB tiver sua sede e foro, devendo, preferencialmente, ser realizadas no local de sua sede.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas das Assembleias Gerais Ordinárias e de forma sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis.

§ 3º. As Assembleias Gerais do CPB serão presididas por seu Presidente, exceto as Assembleias Gerais de Eleição e as que tiverem por objeto sua destituição, ocasiões em que o Presidente será eleito entre os delegados presentes.

§ 4º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembleia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos;

§ 5º. Caberá ao Secretário Geral proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembleias Gerais, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição, nas quais o disposto no artigo 53 deste Estatuto deverá ser observado;

§ 6º. O credenciamento dos delegados terá início duas horas antes do horário previsto para a primeira ou única convocação e perdurará até a instalação da Assembleia Geral.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU PRESERVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 00094223

SEÇÃO IV – DO QUORUM

Art. 37. O quorum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral, inclusive as Assembleias Gerais de Eleição e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, será, em primeira convocação, de 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número destes.

Art. 38. A Assembleia Geral, exceto as Assembleias Gerais de Eleição e ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, deliberará por maioria simples de voto, em votações nominais.

Parágrafo Único. No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que será normatizado conforme Seção VI do Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 39. A Assembleia Geral de Eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, de acordo com o estabelecido no artigo 50 deste Estatuto.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no artigo 38 deste Estatuto, observar-se-á o seguinte com relação às Assembleias Gerais:

I – Quando convocadas para atender o previsto nos incisos I e III, artigo 36 deste Estatuto, o quorum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e o quorum exigido para aprovação da deliberação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II - Sem prejuízo do item anterior, quando a causa da desfiliação for a ausência ou irregularidade da filiação à entidade internacional filiada e membro da assembleia geral do Comitê Paraolímpico Internacional, o quorum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto e o quorum exigido para aprovação da deliberação será de metade mais um dos presentes.

III – Quando convocadas para atender o previsto no inciso II do artigo 36 deste Estatuto, o quorum



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

de instalação, em primeira convocação, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, de, no mínimo, 1/3 (um terço) destes;

IV – O quorum mínimo necessário para a aprovação da deliberação prevista no inciso anterior será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes; e

V – Quando convocadas com a finalidade de deliberar sobre a dissolução do CPB, o quorum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros com direito a voto, sendo o quorum mínimo necessário para a aprovação desta deliberação 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

SEÇÃO V – DA CONVOCAÇÃO

Art. 41. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CPB, por iniciativa própria, por requerimento escrito fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das filiadas que atendam os requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, ou por quem de direito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. No ofício encaminhado às filiadas e no edital de convocação das Assembleias Gerais deverão constar a cidade, a data e o horário de início da Assembleia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos, de modo a não deliberar sobre matéria estranha a pauta definida no edital de convocação, salvo por resolução de metade mais um dos delegados aptos.

Art. 42. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, e o prazo de instalação das mesmas deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital de convocação, que será publicado 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação da sede do CPB.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente do CPB ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a entidade filiada que houver formulado o pedido, ou qualquer membro do Conselho Deliberativo, conforme for o caso, poderá providenciar



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

a publicação, cabendo ao CPB ressarcir as despesas de tal ato.

Art. 43. Os editais de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e quaisquer mudanças aos mesmos relacionadas deverão ser publicados 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação da sede do CPB, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de suas respectivas realizações.

Art. 44. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias de eleição de Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal (cada uma referida como "Assembleia Geral de Eleição") serão publicados por 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Distrito Federal, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do Artigo 22, inciso III, da Lei nº 9.615/98 e alterações.

SEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 45. O CPB adotará no seu sistema eleitoral o processo de registro de chapa para os membros da Diretoria Executiva e o processo de registro individual de candidaturas, para os membros livres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 46. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, assim como as candidaturas individuais, deverão ser inscritas junto à Secretaria Geral do CPB, no último dia útil do mês de fevereiro, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Eleição.

§ 1º. Compete ao Secretário Geral o deferimento do registro das chapas e das candidaturas individuais, dando publicidade a sua decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo do pedido, através do Boletim Oficial do CPB, que deverá ser encaminhado aos interessados através de correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. No prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da intimação da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá julgar o recurso até a instalação da Assembleia Geral de Eleição.

Handwritten signature

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

Art. 47. Das 09h às 13h do dia da Assembleia Geral de Eleição, a comissão eleitoral e de credenciamento credenciará os delegados inscritos na forma do artigo 34 deste Estatuto, sem prejuízo do disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 36 deste Estatuto.

Art. 48. Havendo apenas uma chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 1º. Havendo 02 (duas) chapas inscritas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I – A chapa que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos válidos, será considerada vencedora.

II – No caso de empate, a chapa que contar com o candidato ao cargo de Presidente comprovadamente com maior idade, será considerada a vencedora.

§ 2º. Havendo mais de 02 (duas) chapas concorrentes, caso nenhuma alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária, as 2 (duas) chapas mais votadas participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a divulgação do resultado.

§ 3º. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 49. Imediatamente após a eleição da chapa da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros livres do Conselho Deliberativo e logo após, dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 50. O preenchimento dos cargos de membros livres do Conselho Deliberativo obedecerá aos seguintes critérios:

I – No ato da votação será entregue a cada delegado, uma cédula contendo os nomes dos candidatos;

II – Cada delegado terá direito a votar em até dois candidatos;

III – Havendo até 10 (dez) candidatos, haverá escrutínio único e os 02 (dois) mais votados serão considerados eleitos;



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
sob o n. 00094223

IV – Havendo mais de 10 (dez) candidatos, no primeiro escrutínio, os 06 (seis) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio; e

V – Os 02 (dois) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 48 deste Estatuto.

Art. 51. Na mesma Assembleia Geral de Eleição, as entidades de administração do desporto olímpico, filiadas ao Comitê Paraolímpico, deverão indicar o seu representante, que fará parte do Conselho Deliberativo.

Art. 52. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I – No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II – Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III – Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 5 (cinco) mais votados serão considerados eleitos;

IV – Havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio; e

V – Os 05 (cinco) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 48 deste Estatuto.

Art. 53. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembleia Geral de Eleição serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral e de Credenciamento será composta por 05 (cinco) membros, sendo que:

d.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00094223

I – 1 (um) membro será o Secretário Geral do CPB, que acumulará o cargo de Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento; e

II – Os demais membros serão indicados em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 54. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal cumprirão um ciclo de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DELIBERATIVO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 55. Compõem o Conselho Deliberativo:

I – Um representante da Diretoria Executiva do CPB;

II – Os Presidentes ou Vice-presidentes das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto; e

III – 2 (dois) membros livres, eleitos pela Assembleia Geral, conforme artigo 50 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no inciso II deste artigo, as entidades de administração do desporto olímpico, filiadas ao Comitê Paraolímpico serão representadas por um de seus Presidentes, eleitos na forma do artigo 51 deste Estatuto.

Art. 56. O presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares para um mandato de 01 (um) ano.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 57. Compete ao Conselho Deliberativo:



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

- I – Normatização e regulamentação das ações do segmento esportivo paraolímpico brasileiro, orientando a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;
- II – Aprovar o regulamento geral e os regulamentos específicos do CPB;
- III – Aprovar a política e o planejamento estratégico plurianual do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;
- IV – Aprovar o planejamento e o orçamento anual do CPB para o ano seguinte;
- V – Aprovar o calendário anual de competições do segmento esportivo paraolímpico brasileiro, composto pelos programas e projetos apresentados pelo CPB ou pelas entidades filiadas;
- VI – Aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis do CPB;
- VII – Aprovar o regimento interno do Conselho de Atletas; e
- VIII – Julgar, no âmbito de suas competências em grau de recurso, os casos que lhe forem submetidos, notadamente com relação às penalidades aplicadas na forma do artigo 32 deste estatuto.

Art. 58. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Presidir o Conselho Deliberativo;
- II – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III – Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;
- IV – Proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho; e
- V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 59. Compete aos demais membros do Conselho Deliberativo:

- I – Participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Deliberativo; e
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

d.
[assinatura]

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 60. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, no segundo mês do trimestre, preferencialmente na primeira quinzena do referido mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

§ 1º. O quorum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora após, de 1/3 (um terço) destes;

§2º. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.

§3º. Nas reuniões do Conselho Deliberativo não será admitido voto por procuração.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 61. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria do Conselho Fiscal pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, no terceiro mês do trimestre, preferencialmente na primeira quinzena do referido mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

x.

AD

L. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficow arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

Art. 63. O quorum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 64. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 65. O Conselho Fiscal disporá da assessoria necessária para prestar o apoio indispensável aos seus trabalhos.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 66. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Acompanhar a movimentação financeira e contábil do CPB, procedendo trimestralmente às análises dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres técnicos; e
- II – Proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual do CPB emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;
- II – Elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;
- III – Atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;
- IV – Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido; e
- V – Apresentar ao Conselho Deliberativo, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual.

§ 2º. Compete aos demais membros titulares:

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfílm
sob o n.º 0094223

- I – Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- II – Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal; e
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3º. Compete aos membros suplentes:

- I – Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;
- II – Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Fiscal;
- III – Assumir como membros titulares do Conselho Fiscal em caso de vacância; e
- IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 67. Compõem a Diretoria Executiva:

§ 1º. Membros eleitos

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente; e
- III – 2º Vice-Presidente.

§ 2º. Cargos de livre nomeação:

- I – Superintendente de Administração, Finanças e Contabilidade;
- II – Secretário Geral; e
- III – Diretor Técnico.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 68. A Diretoria Executiva do CPB reunir-se-á trimestralmente em Sessões Ordinárias,



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

preferencialmente na última semana do último mês do trimestre em questão e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim o requeira.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 69. Compete a Diretoria Executiva:

- I – A execução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica do CPB;
- II – A fiscalização do cumprimento dos programas e projetos do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;
- III – A fiscalização do emprego de todos os esforços para garantir e promover a mais ampla integração da pessoa com deficiência por meio do esporte;
- IV – A fiscalização do zelo pela valorização e mais franca defesa da pessoa com deficiência em todas as dimensões humanas; e
- V – Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações, dos distintos poderes do CPB bem como a Legislação Superior Vigente.

Art. 70. Compete ao Presidente do CPB:

- I – Presidir o CPB, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele;
- II – Autorizar despesas, contratação de serviços, aquisição de bens imóveis ou móveis e contrair empréstimos, dentro dos limites aprovados no orçamento anual, e assinar os respectivos instrumentos contratuais;
- III – Vender, transferir, alienar bens imóveis do CPB, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- IV – Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- V – Assinar, em conjunto com o 2º Vice-Presidente, cheques e demais documentos que obriguem

d.
[Assinatura]

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

- ou vinculem o CPB perante terceiros;
- VI – Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração do CPB, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII – Indicar os ocupantes dos cargos de confiança da Estrutura Administrativa e Auxiliar;
- VIII – Admitir, punir e exonerar ocupantes de cargos e funções da Estrutura Administrativa e Auxiliar, bem como da Estrutura Organizacional Geral do CPB;
- IX – Constituir assessorias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência específica;
- X – Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competência específica;
- XI – Estabelecer a Estrutura Organizacional Geral do CPB, submetendo-os ao referendado do Conselho Deliberativo;
- XII – Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- XIII – Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade quando requerido;
- XIV – Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- XV – Encaminhar para apreciação e deliberação da Assembleia Geral as eventuais moções recebidas pela Secretaria Geral;
- XVI – Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;
- XVII – Proceder à abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no âmbito interno do CPB;
- XVIII – Assinar correspondências oficiais, diplomas e certificados honoríficos;
- XIX – Praticar atos de reconhecimento de dívida;
- XX – Ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;
- XXI – Conceder suprimento de fundos;
- XXII – Adjudicar, homologar e revogar processos licitatórios e aplicar respectivas penalidades;
- XXIII – Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;
- XXIV – Conceder vantagens, licenças e demais benefícios aos empregados do CPB e determinar suas alterações ou cancelamento;
- XXV – Autorizar viagens a serviço, bem como a participação de empregados do CPB em

[Handwritten signature]

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;

XXVI – Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho Deliberativo;

XXVII – Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXVIII – Autorizar a celebração de convênios com pessoas jurídicas filiadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXIX – Nomear os membros do Tribunal Disciplinar Paraolímpico;

XXX – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e

XXXI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 71. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais inclusive no que se refere ao disposto nos incisos I, II e X do artigo anterior;

II – Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos legais ou licenças temporárias;

III – Assumir a Presidência do CPB, na forma deste Estatuto;

IV – Acumular funções, assumindo as de 2º Vice-Presidente na forma deste Estatuto;

V – Auxiliar o Presidente na administração geral do CPB;

VI – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

VII – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e

VIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 72. São atribuições do 2º Vice-Presidente:

I – Acumular funções, assumindo as de Presidente, na forma deste Estatuto;

II – Acumular funções de 1º Vice-Presidente, na forma deste Estatuto;

III – Coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento Financeiro e de Contabilidade;

IV – Promover e fiscalizar a guarda de valores do CPB;

V – Assinar com o Presidente, abertura e encerramento do livro-caixa, cheques e demais

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00094223

documentos financeiros e contábeis, como também autorizar a efetivação de despesas;

VI – Participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e quando convidado, das reuniões do Conselho Fiscal;

VII – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e

VIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 73. São atribuições do Superintendente de Administração Finanças e Contabilidade:

I – Responder funcionalmente pelos serviços administrativos, financeiros e contábeis, e de atendimento às entidades filiadas e reconhecidas do CPB;

II – Coordenar a execução dos serviços, criando as condições de suporte para cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos pelo CPB para apoiar a consolidação do Movimento Paralímpico Nacional;

III – Assessorar permanentemente a Diretoria Executiva do CPB gerando informações que possibilitem tomadas de decisões relativas à alocação dos recursos do CPB, gerando relatórios gerenciais e todas as informações necessárias a este suporte;

IV – Representar o CPB sempre que necessário, realizando os contatos comerciais inerentes a sua atividade;

V – Garantir a qualidade na execução dos trabalhos inerentes a sua área, realizados pelos recursos humanos próprios do CPB ou pelos terceiros contratados;

VI – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor no CPB inerentes a sua área de atuação;

VII – Responsabilizar-se pela administração financeira e contábil do CPB;

VIII – Promover e fiscalizar a guarda de valores do CPB;

IX – Preparar a proposta de orçamento anual do CPB;

X – Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.;

XI – Dirigir, supervisionar e controlar a execução dos serviços administrativos, financeiros, contábeis e de apoio, cumprindo e fazendo cumprir normas, rotinas, resoluções e regulamentos afins do CPB;

XII – Estabelecer e submeter à direção do CPB a forma para elaboração do orçamento anual geral da entidade, acompanhando seus lançamentos e garantindo a execução do mesmo nas atividades

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

subordinadas;

XIII – Viabilizar e realizar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

XIV – Promover reuniões periódicas com outras áreas funcionais do CPB e terceiros contratados, com a finalidade de corrigir possíveis desvios e para divulgação de estratégias e medidas a serem tomadas, bem como avaliar e zelar pela qualidade dos serviços prestados pela sua área de atuação;

XV – Garantir a capacitação e treinamento da Força de Trabalho atuante no CPB;

XVI – Garantir a prestação de contas da aplicação da Lei nº 10.264/01 ao Tribunal de Contas da União / Controladoria Geral da União;

XVII – Garantir a prestação de contas da utilização dos recursos do CPB; e

XVIII – Contratar a realização de auditorias externas periódicas para examinar a execução orçamentária financeira e os registros contábeis do CPB.

Art. 74. São atribuições do Secretário Geral:

I – Coordenar supervisionar e dirigir a Secretaria Geral;

II – Apreciar os pedidos de filiação dando ou não provimento aos mesmos.

III – Credenciar os delegados nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição;

IV – Presidir a Comissão Eleitoral;

V – Publicar os Boletins Oficiais;

VI – Executar todas as ações inerentes a sua função; e

VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 75. São atribuições do Diretor Técnico:

I – Coordenar, supervisionar e dirigir o Departamento Técnico do CPB;

II – Elaborar e executar o planejamento quadrienal e octoenal das modalidades esportivas administradas pelo CPB;

III – Planejar e executar as atividades de Iniciação, Desenvolvimento e Alto Rendimento das modalidades esportivas administradas pelo o CPB;

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

- IV – Planejar e executar o processo de elaboração e implementação dos projetos relacionados ao Esporte Escolar e Universitário;
- V – Manter interface permanente junto aos departamentos técnicos das entidades filiadas ao CPB e com os coordenadores de modalidades;
- VI – Planejar e executar o processo de elaboração e implementação dos projetos relacionados à formação de cursos, palestras e intercâmbios voltados aos técnicos esportivos das diversas modalidades esportivas paraolímpicas;
- VII – Planejar e executar o processo de elaboração e implementação de projetos relacionados ao desenvolvimento, médio e longo prazo, das diversas modalidades esportivas paraolímpicas;
- VIII – Planejar e executar o processo de análise técnica, convocações oficiais, calendário oficial, treinamentos de campo, intercâmbio internacional, ranking das modalidades e todas as demais ações voltadas para o alto rendimento do esporte paraolímpico brasileiro;
- IX – Planejar e executar o processo de elaboração do planejamento orçamentário e operacional das missões internacionais, dos treinamentos de campo e ou intercâmbios internacionais;
- X – Planejar e executar a interlocução da Área Técnica do CPB com os Comitês Organizadores dos eventos internacionais;
- XI – Elaborar e gerenciar um Programa de avaliação – equipe multidisciplinar das modalidades esportivas administradas pelo CPB;
- XII – Conduzir e supervisionar o projeto de otimização dos recursos voltados ao esporte escolar e universitário;
- XIII – Estabelecer interface com os coordenadores de modalidade e departamentos técnicos das entidades filiadas, para criação ou fortalecimento de ações voltadas ao desenvolvimento de médio e longo prazo das respectivas modalidades;
- XIV – Estruturar um cronograma de ações voltadas para o incremento de modalidades ainda em desenvolvimento no país; e
- XV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficow arquivada c/cisio em microfilme
Isob o n.00094223

CAPÍTULO XI
DO TRIBUNAL DISCIPLINAR PARAOLÍMPICO
SEÇÃO ÚNICA

Art. 76. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é o órgão responsável pela justiça desportiva do CPB, tendo como atribuições processar e julgar as infrações disciplinares mormente relacionadas a competições esportivas, envolvendo as pessoas jurídicas e as pessoas físicas capituladas no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Art. 77. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é um órgão autônomo e independente e reger-se-á por um regulamento próprio aprovado por seus membros.

Art. 78. São órgãos do Tribunal Disciplinar Paraolímpico, autônomos e independentes:

I - o Tribunal Disciplinar Paraolímpico (TDP), atuando como segunda instância para julgamentos e seus recursos;

II – a Comissão Disciplinar Permanente (CDP), atuando como primeira instância para julgamentos;

III – as Comissões Disciplinares Itinerantes (CDI), atuando esporadicamente como primeira instância para julgamentos *in loco*, nas competições organizadas pelo CPB e seus afiliados;

IV – a Procuradoria.

§ 1º. O TDP será composto por 5 (cinco) membros, sendo um auditor presidente, um auditor vice-presidente e 3 (três) auditores.

§ 2º. A CDP e a CDI serão compostas por 3 (três) membros, nomeados pelo TDP.

§ 3º. A Procuradoria será composta por 3 (três) procuradores permanentes e um número indeterminado de procuradores itinerantes, devidamente nomeados pelo TDP.

Art. 79. O processo desportivo paraolímpico observará os procedimentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regendo-se pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se-lhes,





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XII
DAS INTERINIDADES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 80. No caso de vacância do cargo de Presidente, o 1º Vice-Presidente assume automaticamente a Presidência e, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, convocará, de acordo com o artigo 42 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de 1º Vice-Presidente, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo indicar e aprovar o nome do substituto do 1º Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta e caberá ao 2º Vice-Presidente, neste período, acumular funções para desempenhar aquelas próprias do cargo vago.

Art. 81. No caso de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 42 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo indicar e aprovar o nome do substituto do 1º Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. Assembleia Geral Extraordinária, prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária, caso contrário, o



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

preenchimento da vaga se dará nesta e caberá ao 2º Vice-Presidente, neste período, acumular funções para desempenhar aquelas próprias do cargo vago.

Art. 82. No caso de vacância do cargo de 2º Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 42 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo indicar e aprovar o nome do substituto do 2º Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta e caberá ao 1º Vice-Presidente, neste período, acumular funções para desempenhar aquelas próprias do cargo vago.

Art. 83. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de 1º Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assume interinamente a Presidência e, com base no artigo 42 deste Estatuto, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo único: Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva:

I – O Presidente do Conselho Deliberativo assume as funções e as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a Assembleia Geral de eleição; e

II – O Conselho Deliberativo indicará o ocupante do cargo de 2º Vice-Presidente até a Assembleia Geral de eleição.

Art. 84. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e de 2º Vice-

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00094223

Presidente, adota-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: No caso previsto no caput do parágrafo único do artigo anterior, o Conselho Deliberativo indicará o ocupante do cargo de 2º Vice-Presidente até a Assembleia Geral de Eleição.

CAPÍTULO XIII
DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 85. Não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal do CPB o postulante que:

- I – estiver cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva do CPB ou da respectiva entidade;
- II – Tenha sido condenado por má-gestão de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III – Tenha sido condenado por crime de qualquer natureza, em sentença definitiva;
- IV – Esteja inadimplente na prestação de contas (i) de recursos públicos ou (ii) da própria entidade, em ambos os casos, decisão administrativa definitiva;
- V – Tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- VI – Esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou
- VII – Seja falido.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no artigo 85 acima, não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para o cargo de membro da Diretoria Executiva do CPB o postulante que exerça cargos, empregos ou funções públicas perante órgãos do poder público municipal, estadual ou federal.

§ 2º. Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja ocupante de cargo de diretoria em entidade filiada, o mesmo deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada.

d.




1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00094223

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO DE ATLETAS
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 86. O Conselho de Atletas será composto por 07 (sete) membros.

Art.87. A eleição dos membros do Conselho de Atletas ocorrerá sempre nos Jogos Paraolímpicos de Verão e será regulamentada pelo regimento mencionado no inciso II do artigo 57 deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Atletas será eleito por seus pares na primeira reunião imediatamente após a eleição de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 88. Compete ao Conselho de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura do CPB:

- I – Assessorar a Diretoria Executiva sempre primando pelo desenvolvimento do paraolimpismo no Brasil; e
- II – Elaborar seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 89. O Conselho de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sempre nos meses de junho e dezembro, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art.90. As reuniões Ordinárias do Conselho de Atletas serão convocadas por seu Presidente e as Extraordinárias, pelo Presidente do CPB.

dk.
AP

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficow arquivada cópia em microfilme
 sob o n.00094223

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 91. Entende-se por esporte paraolímpico, para fins deste Estatuto, as modalidades esportivas definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo IPC e que tenham integrado o programa dos últimos Jogos Paraolímpicos.

Art. 92. Entende-se por atleta paraolímpico, para fins deste Estatuto, a pessoa com deficiência que esteja integrada e pratique uma modalidade esportiva, integrante dos Jogos Paraolímpicos, com o objetivo do alto rendimento.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 94. Sem prejuízo do disposto no artigo 87 deste Estatuto, o Presidente do CPB indicará os membros do Conselho de Atletas, que cumprirão mandato até os Jogos Paraolímpicos de Londres, após o que ocorrerá a eleição de novos membros.

Art. 95. Sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 33 deste Estatuto, o presidente do Conselho de Atletas apenas terá o direito de votar na Assembleia Geral de Eleição, quando o Conselho for devidamente eleito, na forma do artigo 87 deste Estatuto.

Art. 96. Até as próximas eleições dos membros da Diretoria Executiva, que ocorrerão no mês de março de 2013, o vice-presidente administrativo do CPB ocupará a 1ª vice-presidência e o vice-presidente financeiro ocupará a 2ª vice-presidência.


 Paulo Victor M. Buzanelli
 OAB/DF 26.957


 Andrew Parsons
 Presidente

